



GOVERNO DA
GUINÉ-BISSAU

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

UNIDADE DE COORDENAÇÃO
DO

PROJECTO DE GESTÃO DO LITORAL DA ÁFRICA OESTE /
WEST AFRICA COASTAL AREAS RESILIENCE
INVESTMENT PROJECT II WACA ResIP II

P175525

QUADRO DE RELOCALIZAÇÃO

setembro de 2022

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

ÍNDICE DE CONTEÚDOS	I
LISTA DE QUADROS	V
LISTA DE FIGURAS	V
ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS	VI
DEFINIÇÕES	VIII
RESUMO EXECUTIVO	A
RESUMO EXECUTIVO	A
I. INTRODUÇÃO	1
1.1 CONTEXTO DO ESTUDO.....	1
1.2 OBJECTIVO DO QUADRO DE REINSTALAÇÃO.....	3
1.3 METODOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO QUADRO DE REINSTALAÇÃO.....	4
II. DESCRIÇÃO DO PROJECTO	5
2.1. OBJECTIVO DO PROJECTO WACA RESIP II.....	5
2.2. COMPONENTES E SUBCOMPONENTES DO PROJECTO WACA RESIP II.....	5
2.2.1. Programa WACA ResIP II (P175525) regional.....	5
2.2.2. Projeto ResIP II da WACA na Guiné-Bissau.....	6
2.3. ÁREAS DE INTERVENÇÃO DO PROJECTO WACA RESIP II NA GUINÉ-BISSAU.....	9
2.4.	E
NQUADRAMENTO BIOFÍSICO E SOCIOECONÓMICO DA ZONA DO PROJECTO WACA RESIP II NA GUINÉ-BISSAU	9
III.	I
IMPACTOS POTENCIAIS NAS PESSOAS, BENS E MEIOS DE SUBSISTÊNCIA 14	
3.1. ACTIVIDADES SUSCEPTÍVEIS DE DAR ORIGEM A DESLOCALIZAÇÕES.....	14
3.2. ESTIMATIVA DAS PESSOAS AFECTADAS E DA PERDA DE TERRAS.....	16
3.3. CATEGORIAS DE PESSOAS E GRUPOS POTENCIALMENTE AFECTADOS.....	16
IV. QUADRO JURÍDICO E INSTITUCIONAL PARA A REINSTALAÇÃO	18
4.1. QUADRO LEGISLATIVO E REGULAMENTAR.....	18
4.1.1. Sistema nacional de propriedade fundiária.....	18
4.1.2. Legislação em matéria de expropriação.....	18
4.1.3. Lei 10/2010, de 24 de setembro, sobre a avaliação ambiental.....	19
4.2. NORMA AMBIENTAL E SOCIAL N.º 5 (ESS N.º 5) "AQUISIÇÃO DE TERRENOS, RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DE TERRENOS E OUTROS RECURSOS". UTILIZAÇÃO DOS SOLOS E REINSTALAÇÃO INVOLUNTÁRIA" PELO BANCO MUNDIAL.....	19
4.3.	A
ANÁLISE DAS CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE O NES N.º 5 E A LEGISLAÇÃO GUINEENSE DE BISSAU	22
4.3.1. Convergências.....	28
4.3.2. Divergências.....	28

Bissau		
4.4.	QUADRO INSTITUCIONAL	30
4.4.1.	ACTORES INSTITUCIONAIS RESPONSÁVEIS A NÍVEL NACIONAL	30
4.4.2.	RESPONSABILIDADES DOS ACTORES INSTITUCIONAIS	31
4.4.3.	AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE REINSTALAÇÃO DOS INTERVENIENTES INSTITUCIONAIS.....	33
V.	PRINCÍPIOS, OBJECTIVOS E PROCESSO DE RELOCALIZAÇÃO	35
5.1.	PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS	35
5.1.1.	<i>Regulamentos aplicáveis</i>	<i>35</i>
5.1.2.	<i>Minimizar as deslocações</i>	<i>35</i>
5.2.	CATEGORIAS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	36
5.2.1.	<i>Elegibilidade para a indemnização por perda de terras.....</i>	<i>36</i>
5.2.2.	<i>Elegibilidade para a indemnização de activos que não sejam terras e rendimentos</i>	<i>37</i>
5.2.3.	<i>.....</i>	<i>El</i>
	<i>egibilidade para compensação de rendimentos e meios de subsistência e assistência para restabelecer os meios de subsistência ou criar rendimentos 37</i>	
5.3.	PRAZO - ELEGIBILIDADE	39
VI.	MÉTODO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS E TAXAS DE COMPENSAÇÃO.....	41
6.1.	PRINCÍPIOS DE INDEMNIZAÇÃO.....	41
6.2.	FORMAS DE INDEMNIZAÇÃO	42
6.3.	MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO	43
6.3.1.	<i>Perdas de terrenos.....</i>	<i>43</i>
6.3.2.	<i>Perda de árvores de fruto e de culturas.....</i>	<i>43</i>
6.3.2.1.	<i>Avaliação da compensação das árvores.....</i>	<i>43</i>
6.3.2.2.	<i>Avaliação da compensação de culturas</i>	<i>44</i>
6.3.3.	<i>Perda de estruturas ou construções (edifícios e infra-estruturas).....</i>	<i>44</i>
6.3.4.	<i>Perdas de habitação</i>	<i>45</i>
6.3.5.	<i>Perda de actividade económica</i>	<i>46</i>
6.3.6.	<i>Perda de recursos florestais.....</i>	<i>46</i>
6.3.7.	<i>Perda de património cultural, sítios culturais e/ou sagrados</i>	<i>46</i>
6.3.8.	<i>Estratégia de restauração dos meios de subsistência.....</i>	<i>47</i>
6.4.	PROCESSO DE INDEMNIZAÇÃO.....	57
6.4.1.	<i>Divulgar e apresentar os critérios de elegibilidade e os princípios de compensação.....</i>	<i>57</i>
6.4.2.	<i>Estimativa atual das perdas individuais e colectivas.....</i>	<i>57</i>
6.4.3.	<i>Consultar as PAPs sobre a compensação concedida</i>	<i>58</i>
6.4.4.	<i>Chegar a acordos ou recorrer à mediação em caso de desacordo.....</i>	<i>58</i>
6.4.5.	<i>Pagamento de prestações</i>	<i>58</i>
6.4.6.	<i>Apoio às pessoas afectadas.....</i>	<i>59</i>
6.4.7.	<i>Resolução de litígios</i>	<i>59</i>
VII.	P
PROCESSO DE CONCEPÇÃO DO PLANO DE REINSTALAÇÃO/PLANO DE RECUPERAÇÃO DOS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA 60		
7.1.	CLASSIFICAÇÃO DOS SUBPROJECTOS.....	60
7.2.	P
REPARAÇÃO DE PLANOS DE REINSTALAÇÃO E/OU DE MEIOS DE SUBSISTÊNCIA 60		

7.2.1.	<i>Processo de seleção dos subprojectos</i>	60
7.2.2.	<i>Preparação de termos de referência para a preparação de um plano de reinstalação e/ou um plano de recuperação dos meios de subsistência</i>	61
7.2.3.	<i>Seleção de um consultor</i>	62
7.2.4.	<i>Informar o público</i>	62
7.2.5.	<i>Recenseamento das pessoas e inventário dos bens afectados</i>	63
7.2.6.	<i>Estudos socioeconómicos</i>	64
7.2.7.	<i>Consulta</i>	65
7.2.8.	<i>Preparação, revisão e validação do plano de ação de reinstalação</i>	66
7.3.	A
PLICAÇÃO DE PLANOS DE REINSTALAÇÃO E/OU DE MEIOS DE SUBSISTÊNCIA 67		
VIII	GRUPOS VULNERÁVEIS	
69		
8.1.	IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS	69
8.2.	ASSISTÊNCIA A GRUPOS VULNERÁVEIS.....	71
8.3.	DISPOSIÇÕES A INCLUIR NOS PLANOS DE REINSTALAÇÃO	71
IX.	MECANISMOS DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES	73
9.1.	REQUISITOS	73
9.2.	OBJECTIVO DO MECANISMO DE GESTÃO DAS QUEIXAS	73
9.3.	TIPOS DE QUEIXAS E LITÍGIOS A TRATAR	74
9.4.	INFORMAÇÃO/SENSIBILIZAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS	75
9.5.	ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO DAS QUEIXAS	75
9.5.1.	<i>Receber e registar queixas</i>	76
9.5.2.	<i>Exame preliminar</i>	77
9.5.3.	<i>Resolução conjunta</i>	77
9.5.4.	<i>Acompanhamento e avaliação/Relatórios</i>	80
9.5.5.	<i>Encerramento da queixa e arquivo</i>	81
9.5.6.	<i>Tempos de tratamento das queixas</i>	81
X.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	83
10.1.	C
CONSULTA EFECTUADA DURANTE A PREPARAÇÃO DO QUADRO DE POLÍTICA DE REINSTALAÇÃO (RPF) DO WACA RESIP II NA GUINÉ-BISSAU 83		
10.1.1.	<i>Abordagem</i>	83
10.1.2.	<i>Âmbito geral das consultas</i>	84
10.1.3.	<i>Pontos discutidos</i>	8788
10.2.	ANÁLISE DOS RESULTADOS DA CONSULTA	8889
XI.	RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS PELA REINSTALAÇÃO	9091
11.1.	DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS	9091
11.2.	RECURSOS PARA A REINSTALAÇÃO, APOIO E REFORÇO DAS CAPACIDADES... 9394	
XII.	QUADRO DE CONTROLO E AVALIAÇÃO	9495
12.1.	OBJECTIVOS GERAIS	9495
12.2.	ACOMPANHAMENTO	9495

Bissau

12.2.1. <i>Objectivos e conteúdo</i>	9495
12.2.2. <i>Indicadores</i>	9596
12.3. AVALIAÇÃO	9697

12.3.1. Lentes.....	9697
12.3.2. Processo.....	9697
XIII.PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO	9798
XIV. ORÇAMENTO PREVISIONAL E FONTES DE FINANCIAMENTO	99100
14.1. ESTIMATIVA DO CUSTO GLOBAL DO CPR.....	99100
14.2. PROCEDIMENTO DE INDEMNIZAÇÃO	101102
14.3. FONTES DE FINANCIAMENTO	101102
APÊNDICES	102103

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: RESUMO DAS QUESTÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS NAS ÁREAS DO PROJETO 10

QUADRO 2: ACTIVIDADES DA COMPONENTE 3 SUSCEPTÍVEIS DE RESULTAR EM AQUISIÇÕES DE TERRAS, RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DE TERRAS E REINSTALAÇÃO INVOLUNTÁRIA 14

QUADRO 3: MATRIZ DE CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA ENTRE A LEGISLAÇÃO DA GUINÉ-BISSAU E O SEN N°5 DO BANCO MUNDIAL 23

QUADRO 4: PRINCIPAIS ACTORES ENVOLVIDOS NAS ACTIVIDADES DE REINSTALAÇÃO	31
QUADRO 5: POSSÍVEIS FORMAS DE INDEMNIZAÇÃO	42
QUADRO 6: MATRIZ DE ELEGIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DOS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.....	49
QUADRO 7: MATRIZ DE INDEMNIZAÇÃO GLOBAL POR TIPO DE PERDA	52
QUADRO 8: PRINCIPAIS ACÇÕES E RESPONSÁVEIS.....	67
QUADRO 9: CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE POTENCIAL.....	70
QUADRO 10: TEMPO MÁXIMO DE TRATAMENTO DAS QUEIXAS	81
QUADRO 11: CALENDÁRIO DAS CONSULTAS.....	85
QUADRO 12: RESUMO DOS RESULTADOS DA CONSULTA	89
QUADRO 13: DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS PARA A EXECUÇÃO	91
QUADRO 14: ESTIMATIVA DO CUSTO GLOBAL DA RCP.....	100

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DO PROJETO WACA RESIP II NA GUINÉ-BISSAU	13
FIGURA 2: PROCEDIMENTO DE GESTÃO DAS QUEIXAS	80

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

AAAC	Autoridade competente para as avaliações ambientais
AD	Ação de desenvolvimento
AEP	Abastecimento de água potável
AJEI	Associação Multisectorial para o Desenvolvimento
APESBIRCA	Associação de pescadores e badeiras da região de Cacheu
APPAB	Associação de mulheres vendedoras de peixe e legumes de Bubaque
RUIM	Banco Africano de Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
CES	Quadro ambiental e social
CGES	Quadro de gestão ambiental e social
CIPA	Centro de Investigação Aplicada às Pescas
COP21	Conferência das Partes
RCP	Quadro da política de reinstalação
LCR	Comité de Resolução de Litígios
GDE	Direção-Geral do Ambiente
EAS	Exploração e abuso sexual
F FCFA	Franco francês da África Ocidental
ICZM	Gestão Integrada da Zona Costeira
GN	Guarda Nacional
HS	Assédio sexual
IBAP	Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas
MGP	Mecanismo de gestão de queixas
NES	Norma Ambiental e Social
NÃO	Nota de orientação
OC	Organização comunitária
OES	Órfãos e crianças vulneráveis
OMVG	Organização para o Desenvolvimento do Rio Senegal
ONG	Organizações não governamentais
OSC	Organização da sociedade civil
PAP	Pessoa afetada pelo projeto
BY	Plano de ação de reinstalação
PIB	Produto Interno Bruto
PMPP	Plano de Mobilização das Partes Interessadas
PO	Política operacional
RP	Plano de realocação
PRAE	Projeto Regional de Acesso à Energia
PRMS	Programa de restauração dos meios de subsistência
PSMI	Projeto de reforço dos serviços de saúde materna e infantil
PV	Procedimento verbal
ResIP	Projectos Nacionais de Investimento para a Resiliência Costeira
SMART	Objetivo, Específico, Mensurável e Atingível

Bissau

SNAP

Sistema Nacional de Áreas Protegidas

SO	Cópia de segurança operacional
TDR	Termo de referência
UAC	Associação para a Agricultura
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto
UEMOA	União Económica e Monetária da África Ocidental
PMU	Unidade de Gestão de Projectos
IUCN	União Internacional para a Conservação da Natureza
USD	Dólar americano
VBG	Violência baseada no género
WACA-GB	Programa de gestão das zonas costeiras da África Ocidental na Guiné-Bissau

DEFINIÇÕES

Nesta secção, é dada uma definição de palavras e conceitos-chave, retirados principalmente das NES n.º 5 e n.º 10, para facilitar uma compreensão comum e convergente:

- ⊕ **Aquisição de terras:** refere-se a todos os métodos de obtenção de terras para efeitos do projeto, que podem incluir a compra direta, a expropriação e a aquisição de direitos de acesso, tais como servidões ou direitos de passagem. A aquisição de terras pode também ser definida como: a) a aquisição de terras desocupadas ou não utilizadas, quer o proprietário obtenha ou não rendimentos ou meios de subsistência dessas terras; b) o confisco de terras estatais utilizadas ou ocupadas por indivíduos ou agregados familiares; e c) a submersão de terras ou a impossibilidade de utilizar ou aceder a terras em resultado do projeto. O termo "terra" inclui tudo o que cresce ou está permanentemente ligado à terra, tais como culturas, edifícios e outras construções e massas de água.
- ⊕ **Ajuda ou assistência à reinstalação:** Trata-se de uma forma de ajuda que é prestada às pessoas deslocadas física e/ou economicamente pelo Projeto. Esta ajuda ou assistência pode incluir apoio em dinheiro e/ou em espécie para cobrir os custos de mudança e reinstalação, alojamento e/ou restauração dos meios de subsistência, bem como vários serviços para as pessoas afectadas, tais como despesas de mudança e tempo de trabalho perdido.
- ⊕ **Ligação colectiva:** o grupo em causa teve uma presença física nas terras e territórios que tradicionalmente possuía ou que habitualmente utilizava ou ocupava, incluindo áreas a que atribui particular importância, como os locais sagrados.
- ⊕ **Quadro da Política de Reassentamento:** destina-se a descrever com precisão os princípios, as disposições organizacionais e os critérios de conceção do reassentamento a aplicar aos componentes ou subprojectos a preparar durante a execução do projeto (ver parágrafo 25 do SEN n.º 5). Uma vez definidos os subprojectos ou componentes individuais do projeto e disponibilizada a informação necessária, este quadro será alargado para ter em conta os riscos e efeitos potenciais do projeto. As actividades do projeto que impliquem deslocações físicas e/ou económicas não terão início até que estes planos específicos tenham sido desenvolvidos e aprovados pelo Banco.
- ⊕
- ⊕ **Compensação:** Pagamento em dinheiro ou em espécie ou ambos combinados dos custos de todos os activos e/ou perdas de rendimento (terra, estruturas, melhorias fixas, colheitas, árvores, etc.) perdidos devido à utilização pública e/ou comunitária.

- ⊕ **Conflitos:** Consideramos como *conflitos*, a divergência de pontos de vista, decorrentes das lógicas e apostas entre os diferentes actores afectados durante a expropriação e/ou reassentamento. São situações em que duas ou mais partes perseguem intenções concorrentes ou aderem a valores divergentes, de forma incompatível e de tal forma que entram em conflito (negativo) ou negociam e chegam a um acordo (positivo). Em ambos os casos, o Projeto disporá de mecanismos de mediação social e de prevenção de conflitos.
- ⊕ **Custo de substituição:** O custo de substituição é definido como um método de avaliação que estabelece uma compensação suficiente para substituir os activos, acrescida dos custos de transação necessários associados à substituição dos referidos activos onde existam mercados em funcionamento, o custo de substituição é o valor de mercado estabelecido a partir de uma avaliação imobiliária independente e competente, acrescido dos custos de transação. Na ausência de mercados em funcionamento, o custo de substituição pode ser determinado por outros meios, como o cálculo do valor de produção dos terrenos ou dos activos produtivos, ou o valor não amortizado do material e da mão de obra de substituição a utilizar na construção de estruturas ou de outros activos fixos, acrescido dos custos de transação. Em todos os casos em que a deslocação física resulte na perda de habitações, o custo de substituição deve ser pelo menos suficiente para permitir a compra ou a construção de habitações que satisfaçam as normas mínimas de qualidade e segurança aceitáveis para a comunidade. O método de avaliação utilizado para determinar o custo de substituição deve ser registado nos documentos de planeamento da deslocação. Os custos de transação incluem taxas administrativas, taxas de registo ou de escritura, custos razoáveis de mudança e quaisquer outros custos semelhantes impostos às pessoas afectadas. Para garantir a compensação ao custo de substituição, pode ser necessário atualizar as taxas de compensação em áreas do projeto onde a inflação é elevada ou onde há um atraso significativo entre o cálculo das taxas de compensação e o pagamento da compensação.
- ⊕ **Prazo ou data limite:** indica a data a partir da qual qualquer pessoa que se desloque para os direitos de passagem do projeto deixa de ser considerada uma PAP. É preferível definir uma data limite muito específica e fornecer e disseminar informação sobre ela, em particular estabelecendo uma delimitação clara das áreas de reassentamento planeadas (direitos de passagem do projeto). Esta é frequentemente a data de início ou de fim do recenseamento das pessoas e dos seus bens. As pessoas que ocupam a área do projeto após este prazo não são elegíveis para compensação ou assistência à reinstalação. Do mesmo modo, os bens (casas, campos, árvores, etc.) instalados após a data limite não serão indemnizados. As informações relativas ao prazo serão suficientemente pormenorizadas e divulgadas em toda a zona do projeto a intervalos regulares, utilizando meios de comunicação escritos e (se for caso disso) não escritos e nas línguas faladas pelas populações em causa.

- ⊕ **Deslocação económica** - perda de terras, bens ou acesso a esses bens, resultando, entre outras coisas, na perda da fonte de rendimento ou de outros meios de subsistência.
- ⊕ **Deslocação física** - mudança, perda de terreno residencial ou perda de habitação.
- ⊕ **Inquérito de base ou inquérito socioeconómico**: recenseamento da população afetada pelo projeto e inventário de todos os bens perdidos (terrenos, casas, poços, campos, pastagens...).
- ⊕ **Despejo forçado**: o despejo permanente ou temporário, contra a sua vontade, de indivíduos, famílias e/ou comunidades das suas casas e/ou da terra que ocupam, sem lhes proporcionar uma forma adequada de proteção legal ou outra, ou sem lhes permitir o acesso a essa proteção, incluindo todos os procedimentos e princípios aplicáveis ao abrigo da NES n.º 5. O exercício, por um Mutuário, do direito de expropriação por interesse público, de apropriação ou de poderes semelhantes não será considerado despejo forçado, desde que cumpra os requisitos da legislação nacional e as disposições da NES n.º 5, e seja conduzido de forma consistente com os princípios fundamentais de um processo justo (incluindo a notificação adequada, a oportunidade efectiva de reclamação e recurso, e a abstenção do uso de força desnecessária, desproporcionada ou excessiva).
- ⊕
- ⊕ **Assédio sexual**: o assédio sexual inclui avanços sexuais indesejados, pedidos de favores sexuais e outras condutas físicas ou verbais de natureza sexual ou qualquer outra conduta de natureza sexual que se possa razoavelmente esperar ou perceber que cause ofensa ou humilhação a outra pessoa, quando tal conduta interfira no trabalho, se torne uma condição de emprego ou crie um trabalho intimidante, hostil ou ofensivo.
- ⊕ **Indivíduos afectados**: São os indivíduos que, como resultado da reabilitação, sofreram a perda de propriedade, terra ou posse e/ou acesso a recursos naturais ou económicos e a quem é devida uma compensação.
- ⊕ **Agregado familiar afetado**: Um agregado familiar é considerado afetado se um ou mais dos seus membros sofrerem danos causados pelas actividades do projeto (perda de propriedade, terra ou perda de acesso a recursos naturais ou fontes de rendimento, ou qualquer outro dano). Este dano pode afetar (i) um membro do agregado familiar (homem, mulher, criança, outro dependente, etc.); (ii) pessoas vulneráveis devido à idade ou doença e que não podem realizar qualquer atividade económica; e (iii) outras pessoas vulneráveis que não podem participar, por razões físicas ou culturais, no processo de produção.
- ⊕ **Famílias vulneráveis**: As famílias vulneráveis são aquelas em risco de se tornarem mais vulneráveis como resultado do processo de reassentamento. Estes são agregados familiares com necessidades de medidas de compensação e medidas de mitigação adicionais que são.

do que outros agregados familiares. Estes agregados familiares vulneráveis incluem principalmente (i) mulheres chefes de família em bairros pobres (cuja vulnerabilidade está ligada à ausência ou à fraqueza do apoio que recebem); (ii) idosos dependentes (cuja reinstalação involuntária não deve levar à sua separação das pessoas ou do agregado familiar de que dependem) ; (iii) os deficientes (aqueles que, devido a uma deficiência física ou visual, têm dificuldade em exercer normalmente as suas actividades económicas); e (iv) as crianças em situação difícil, nomeadamente as que não têm residência fixa (órfãos e crianças vulneráveis (COV)).

⊕ **Meios de subsistência:** Incluem toda a gama de formas através das quais os indivíduos, as famílias e as comunidades ganham a vida, tais como o trabalho remunerado, a agricultura, a pesca, a recolha, outros meios de subsistência baseados nos recursos naturais, o pequeno comércio e a troca direta.

⊕ **Partes interessadas:** Qualquer entidade (pessoa, grupo, organização, instituição) interessada e potencialmente afetada por um projeto ou em posição de influenciar um projeto.

⊕ **Pessoa Afetada pelo Projeto (PAP):** São indivíduos, agregados familiares e comunidades cujos meios de subsistência são adversamente afectados em resultado de um projeto devido a (i) deslocação involuntária ou perda de local de residência ou actividades económicas; (ii) perda de alguns ou todos os investimentos (propriedade e activos); (iii) perda de rendimentos ou fontes de rendimento temporária ou permanentemente; ou (iv) perda de acesso a esses rendimentos ou fontes de rendimento.

Há dois grupos de pessoas afectadas pelo projeto:

- Pessoas fisicamente deslocadas: pessoas que sofreram uma perda de alojamento e de propriedade em resultado da aquisição de terras pelo Projeto, obrigando a pessoa afetada a mudar-se para um novo local. As pessoas fisicamente deslocadas devem deslocar-se em resultado da execução do projeto.
- Pessoas economicamente deslocadas: pessoas que sofreram uma perda de fontes de rendimento ou de meios de subsistência em resultado da aquisição de terras ou de restrições de acesso a determinados recursos (terra, água, pastagens, florestas), devido à construção ou exploração do Projeto ou das suas instalações auxiliares. As pessoas economicamente deslocadas não têm necessariamente de se deslocar em resultado das acções do projeto.

⊕ **Plano de Reinstalação (PAR):** descreve e define todo o processo de reinstalação de uma população na sequência de uma deslocação forçada: (i) análise da situação anterior à deslocação (informação demográfica, socioeconómica e sociocultural sobre a população afetada e a população de acolhimento); (ii) identificação e avaliação dos bens e recursos perdidos; (iii) identificação e avaliação do local de reinstalação; (iv) plano de preparação do local de reinstalação; (v) plano de transição (incluindo aspectos de transporte, etc.); (vi)

Bissau

definição de um plano de reinstalação; (vii) definição de um plano de reinstalação.); vi)
definição

o quadro administrativo (responsabilidades); e (vii) descrição do processo de controlo participativo, orçamento e calendário.

- ⊕ **Reassentamento involuntário:** a aquisição de terras ou a imposição de restrições ao uso da terra como parte de um projeto que pode resultar em deslocamento físico (realocação, perda de terras residenciais ou perda de moradia), deslocamento económico (perda de terras, ativos ou acesso a ativos, resultando em particular em uma perda de fonte de renda ou meios de subsistência), ou ambos. O termo "*reinstalação involuntária*" refere-se a estes efeitos. A reinstalação é considerada involuntária quando os indivíduos ou comunidades afectados não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou as restrições de utilização das terras que causaram a deslocação.
- ⊕ **Restrições ao uso da terra:** referem-se a limitações ou proibições ao uso de terras agrícolas, residenciais, comerciais ou outras, que são diretamente impostas e implementadas como parte do projeto. Podem incluir restrições ao acesso a áreas protegidas e parques legalmente estabelecidos, restrições ao acesso a outros recursos comuns, restrições à utilização de terrenos em áreas de utilidade pública ou de servidão de segurança.
- ⊕ **Segurança da posse:** Este termo significa que as pessoas ou comunidades deslocadas são reinstaladas num local que podem ocupar legalmente, do qual não podem ser expulsas e onde os direitos fundiários que lhes são atribuídos estão adaptados aos seus costumes e práticas. As pessoas reinstaladas não podem, em caso algum, beneficiar de direitos de utilização inferiores aos que detinham sobre as terras ou os bens de que foram deslocadas.
- ⊕ **Violência baseada no género:** termo genérico para qualquer ato prejudicial perpetrado contra a vontade de uma pessoa e baseado nas diferenças que a sociedade estabelece entre homens e mulheres (género). Inclui actos que causam dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, a ameaça de tais actos, a coerção e outras formas de privação de liberdade. Estes actos podem ocorrer na esfera pública ou privada.
- ⊕ **Vulnerável:** *Desfavorecido ou vulnerável* refere-se a indivíduos ou grupos que têm maior probabilidade de sofrer impactos do projeto e/ou são mais limitados do que outros na sua capacidade de usufruir dos benefícios de um projeto. Estes indivíduos ou grupos têm também mais probabilidades de serem excluídos do processo geral de consulta, ou de não poderem participar plenamente no mesmo, podendo, por isso, necessitar de medidas e/ou assistência especiais. A este respeito, as considerações relacionadas com a idade terão de ser tidas em conta, particularmente no caso dos idosos e dos menores, incluindo nos casos em que possam estar separados das suas famílias, comunidades ou outras pessoas de quem dependam.

RESUMO EXECUTIVO

A. APRESENTAÇÃO DO PROJECTO

O Governo da República da Guiné-Bissau solicitou o apoio do Banco Mundial para o desenvolvimento e a implementação do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau (WACA-GB), a fim de reforçar a resiliência do país aos efeitos das alterações climáticas e salvaguardar os activos ecológicos, sociais e económicos das zonas costeiras face à erosão e às inundações costeiras.

O programa WACA é composto por projectos nacionais de investimento para a resiliência costeira (ResIP) e por um programa de assistência técnica gerido pelo Banco "WACA Scale-Up Platform". Este programa apoia a resiliência costeira e o desenvolvimento sustentável na África Ocidental. Baseia-se num projeto em curso, o Projeto de Investimento para a Resiliência da WACA (WACA ResIP), que tem duas partes principais: a) uma componente de integração regional que trabalha numa política comum e apoio à implementação, apoio à implementação de protocolos marinhos comuns, um observatório regional e uma unidade regional de apoio à implementação; e b) projectos nacionais em seis países (Benim, Costa do Marfim, Mauritânia, São Tomé e Príncipe, Senegal e Togo).

O programa regional WACA ResIP II (P175525) servirá de quadro de intervenção para reforçar as capacidades de absorção, adaptação e transformação no Gana, na Gâmbia e na Guiné-Bissau.

O Projeto ResIP II da WACA na Guiné-Bissau está estruturado em torno de três componentes:

- **Componente 2: Reforço do quadro político e institucional** (estimativa 8 milhões).
- **Componente 3: Investimentos físicos e sociais** (estimados em 19 milhões de dólares).
- **Componente 4: Gestão do projeto** (estimativa: 3 milhões de USD).

As actividades da componente 1 são coordenadas pela União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA) e pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) e executadas por instituições regionais. Não estão previstas actividades físicas nos países no âmbito da componente regional.

O Projeto ResIP II da WACA na Guiné-Bissau está organizado em torno de três pilares temáticos:

- gestão integrada da zona costeira ;
- gestão dos riscos ambientais e sociais ;
- o sistema nacional de áreas protegidas e a sua viabilidade financeira a longo prazo.

Todos os pilares ajudarão também a reforçar a resiliência socioeconómica das comunidades costeiras, o que é ainda mais importante no contexto dos esforços de recuperação pós-Covid-19, que se pretendem verdes, resilientes e inclusivos.

Nesta fase, a natureza das actividades específicas do WACA ResIP II na Guiné-Bissau e os locais de investimento ainda não foram especificados. Os estudos técnicos ainda não foram efectuados.

No entanto, a execução de certas actividades (em especial as da componente 3

A componente "Investimentos físicos e sociais" do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau pode resultar na perda de terras, propriedades, fontes de rendimento e meios de subsistência e acesso a recursos em resultado das obras planeadas.

A fim de prevenir e mitigar esses impactos sociais negativos que possam surgir da implementação do Projeto, a preparação deste Quadro de Política de Reinstalação (RPF) é exigida ao abrigo do SES n.º 5 do Banco Mundial.

B. OBJECTIVOS DO QUADRO DE POLÍTICA DE REINSTALAÇÃO

O objetivo do Quadro de Política de Reassentamento é descrever os objectivos, princípios e procedimentos que enquadram o regime de aquisição de terras para o desenvolvimento de infra-estruturas de utilidade pública. O CPR clarifica as regras aplicáveis à identificação das pessoas susceptíveis de serem afectadas pela execução das actividades do projeto. Tem em conta os requisitos da política de salvaguarda do Banco Mundial contida na NES n.º 5 "Aquisição de terras, restrições à utilização de terras e reinstalação involuntária". O CPR inclui também uma análise das consequências económicas e sociais resultantes da implementação das actividades do projeto, que poderão levar à retirada de terras às populações, a perdas de actividades socioeconómicas e à aquisição de terras, particularmente para os mais vulneráveis.

C. PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DO PROCESSO DE REINSTALAÇÃO

- Regulamentos aplicáveis

A implementação do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau e das suas várias componentes acima mencionadas poderá implicar a aquisição de terras e restrições de uso e, consequentemente, a deslocação física ou económica das populações estabelecidas nessas terras, bem como dos seus proprietários. Neste contexto, as pessoas singulares ou colectivas que perderem os seus direitos, mesmo que temporariamente, deverão ser indemnizadas e assistidas no momento oportuno.

Os potenciais impactos inerentes às actividades do WACA ResIP II na Guiné-Bissau, que estão sujeitos a do CPR, em terras, bens e pessoas serão tratados em conformidade com a legislação

Bissau Guinéenne e os requisitos das NES No. 5 e No. 10 do Banco Mundial. Se houver diferenças ou conflitos entre as diretrizes e a legislação nacional, será aplicada a que for mais vantajosa para as PAPs.

- Minimizar as deslocações

De acordo com os requisitos da NES No. 5 do BM, o projeto minimizará, na medida do possível, as deslocações físicas e económicas e as restrições de acesso aos recursos. A deslocação deve ser a última alternativa na implementação deste projeto. O princípio é evitar a deslocação de pessoas sempre que possível. Se a deslocação não puder ser evitada, as pessoas que tiverem de ser deslocadas devem ser tratadas de forma justa e equitativa, e de uma forma social e culturalmente aceitável.

D. ESTIMATIVA DO IMPACTO POTENCIAL DAS SUBCOMPONENTES DO PROJECTO SOBRE AS PESSOAS E OS BENS

A execução do projeto é suscetível de provocar a deslocação física e económica involuntária de populações, nomeadamente no caso de certos subprojectos que exigirão a disponibilização de terrenos:

- defesa e reflorestação,
- a construção de estruturas de proteção para evitar a erosão e a salinização dos solos,
- a construção de instalações de acostagem para barcos de pesca,
- a construção de edifícios administrativos,
- construção de infra-estruturas de transporte (estradas, pistas de aterragem),
- a instalação de redes de eletrificação,
- a criação de centros de saúde,
- construção de sistemas de abastecimento de água (poços),
- criação de sistemas de saneamento (águas residuais, resíduos sólidos).

No entanto, o RDC está a ser elaborado numa altura em que os locais de intervenção ainda não são conhecidos e os estudos técnicos dos subprojectos ainda não começaram. Consequentemente, os impactos socioeconómicos dos subprojectos em termos de aquisição de terras, deslocação de pessoas, perda de actividades socioeconómicas ou de meios de subsistência não podem ser avaliados com precisão.

Além disso, todos os investimentos físicos e sociais do projeto serão ditados pelos planos de desenvolvimento local previstos na componente 2 do projeto.

Neste contexto, determinar o número de pessoas que serão afectadas pelo projeto não é, portanto, viável nesta fase de preparação do projeto, e muito menos estimar as necessidades de terra. Quando os locais de intervenção estiverem claramente identificados e o âmbito do projeto estiver definido, será possível determinar o número de pessoas que serão afectadas

os estudos socioeconómicos especificarão o número e o tipo de operações a realizar a qualidade das pessoas afectadas e a natureza e extensão dos prejuízos patrimoniais.

E. QUADRO REGULAMENTAR NACIONAL

O contexto legal do CPR diz respeito à legislação fundiária da Guiné-Bissau (Lei n.º 5/98, de 23 de abril, que define o regime de propriedade fundiária para as várias categorias de terras existentes na Guiné-Bissau), regras de compensação, participação pública, aquisição de terras, reassentamento e mecanismos de reestruturação económica.

Esta lei introduziu completamente uma nova lógica, com o objetivo de garantir a terra às comunidades locais, integrando os direitos consuetudinários à terra no quadro jurídico e reconhecendo os direitos tradicionais. Essencialmente, a lei estabeleceu a legitimidade do sistema administrativo centralizado de registo de terras e dos vários sistemas consuetudinários de direitos à terra existentes no país, sem detalhar o processo formal de aquisição de terras.

Contém igualmente uma análise comparativa da legislação nacional e dos SEN n.º 5 e n.º 10 do Banco Mundial.

F. PROCESSO DE SELECÇÃO SOCIAL DOS LOCAIS DOS SUBPROJECTOS

⇒ Fase 1: Identificação e caracterização das questões sociais

Esta fase consiste em identificar e classificar a atividade a realizar no âmbito do subprojecto. Visa avaliar os seus impactos socioeconómicos e assegurar as implicações do subprojecto em termos de aquisição de terras e de reinstalação. O rastreio social é coordenado pelo especialista social responsável pela reinstalação na UCP, apoiado pelas autoridades administrativas, autoridades locais, serviços técnicos, incluindo o registo predial, o IBAP, a AAAC, os departamentos de pecuária e agricultura e outras partes interessadas locais, ONG/OSC e representantes da comunidade na área de implementação do subprojecto. Esta primeira fase permite uma análise das questões sociais relacionadas com a escolha dos sítios e a determinação, se necessário, de sítios alternativos.

Esta fase terá lugar ao mesmo tempo que a triagem ambiental e social e a classificação dos subprojectos descritos no CGES.

⇒ Fase 2: Seleção social do processo de aprovação do local

Se um local for selecionado no final da fase anterior, a análise das informações recolhidas durante o processo de seleção social determinará a extensão do trabalho social necessário. Para o efeito, é feita uma recomendação formal para indicar claramente a natureza do trabalho social a realizar (desenvolvimento de um PAR e/ou de um plano de recuperação dos

meios de subsistência).

Os resultados desta fase levarão à identificação do instrumento de reinstalação a preparar, se necessário (Fase 3 - Preparação do instrumento ambiental e social na secção 7.1 do ESMF).

G. PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE REINSTALAÇÃO E DE PLANOS DE RESTABELECIMENTO DOS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA

Na sequência da seleção social e se o subprojecto tiver implicações em termos de aquisição de terras e à reinstalação, as diferentes etapas a seguir são indicadas a seguir:

- Preparação de termos de referência para a preparação de um plano de reinstalação e/ou plano de recuperação de meios de subsistência pela PCU e revisão/aprovação pelo Banco;
- Seleção e contratação do consultor ;
- Informar as comunidades afectadas e outras partes interessadas sobre o projeto projeto, critérios de elegibilidade e programa de campo do consultor;
- Estudos socioeconómicos (inquéritos sobre a situação étnica, a situação demográfica, a estrutura da população, o perfil socioeconómico e demográfico dos agregados familiares afectados, as actividades das populações afectadas, os recursos utilizados em comum, etc.);
- Recenseamento das PAPs e inventários de perdas de bens, fontes de rendimento e meios de subsistência
- Consulta das comunidades afectadas e de outras partes interessadas;
- Preparação e revisão do plano de reinstalação (RAP) e/ou do plano de recuperação dos meios de subsistência
- Apresentação e discussão com as PAPs dos resultados do inventário e avaliação dos bens concluídos, mantendo a confidencialidade dos dados recolhidos, o que poderia facilitar a confirmação e aceitação dos esquemas seleccionados, assegurando ao mesmo tempo que as escolhas e alternativas propostas são técnica e economicamente viáveis.
- Procedimento de validação e divulgação do plano de reinstalação e/ou do plano de recuperação dos meios de subsistência.

H. O MECANISMO DE GESTÃO DAS QUEIXAS

Para resolver potenciais conflitos inerentes ao projeto, a NES n.º 5 - Parágrafo 11, estipula que "o Mutuário deverá assegurar a criação de um mecanismo de gestão de queixas o mais rapidamente possível.

o mais cedo possível na fase de preparação do projeto, de acordo com as disposições da NES n.º 10, para gerir atempadamente as preocupações específicas levantadas pelas pessoas deslocadas (ou outras) em relação à compensação, à reinstalação ou à restauração dos meios de subsistência. Na medida do possível, estes mecanismos de gestão de queixas basear-se-ão nos sistemas de queixas formais ou informais existentes, capazes de satisfazer as necessidades do projeto, e que serão complementados, se for caso disso, por disposições estabelecidas no âmbito do projeto para resolver litígios de forma imparcial."

I. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS ACTORES

As funções e responsabilidades dos intervenientes são apresentadas no quadro seguinte.

Actores institucionais	Responsabilidades
Bissau Ministério das Finanças guineense	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização de fundos e controlo do orçamento de reinstalação
Ministério do Ambiente e da Biodiversidade através da UCP WACA ResIP II em Guiné-Bissau	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição do CPR • Pilotagem do WACA ResIP II na Guiné-Bissau
UCP WACA ResIP II em Guiné-Bissau	<ul style="list-style-type: none"> • Tornar o MGP operacional • Reforço das capacidades das entidades responsáveis pela resolução extrajudicial de litígios • Controlo interno da execução do POP • Preparação dos ToR para a seleção de consultores para a elaboração de planos de reinstalação; • Recrutamento de consultores para preparar planos de reinstalação e planos de recuperação dos meios de subsistência • Aprovação e divulgação dos planos de reinstalação e dos planos de recuperação dos meios de subsistência ; • Consulta pública durante todo o processo de preparação e execução do projeto; • Recrutamento de entidades externas responsáveis pelo planeamento e acompanhamento das medidas de recuperação dos meios de subsistência subsistência ; • Recrutamento de especialistas em salvaguardas sociais responsáveis pela coordenação de todos os aspectos sociais do projeto, incluindo a supervisão do cumprimento do Quadro de Política de Reinstalação; • Avaliação do impacto de cada atividade em termos de deslocação e pré-identificação das actividades que devem ser abrangidas por planos de realocação; • Coordenação e acompanhamento do lançamento de processos de expropriação, quando necessário (preparação de planos de expropriação e elaboração de despachos de pedido de expropriação pelas autoridades competentes); • São tomadas disposições para que a consulta e a informação se realizem no momento e nos locais adequados, em ligação com todas as partes interessadas, como as autoridades regionais e locais, os comités de acompanhamento locais, os representantes da população, as ONG e as organizações comunitárias; • Distribuição dos RAP ; • Acompanhamento da execução da reinstalação ; • Pagamento de indemnizações por perda de terrenos não utilizados, perda de rendimentos, perda de estruturas, etc. ; • Supervisão da execução das acções de acompanhamento e avaliação. • Avaliação da aplicação.

Actores institucionais	Responsabilidades
Comissões administrativas encarregadas de avaliar os prejuízos	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação dos custos e recenseamento das pessoas afectadas; • Facilitação de discussões entre o projeto, as comunas alvo e as PAPs sobre questões de compensação; • Tornar os dados do recenseamento mais fiáveis ; • Gestão da conciliação ; • Controlo das indemnizações dos PAP ; • Acompanhamento local da deslocalização ; • Acompanhamento da libertação do direito de passagem.
Autoridades locais beneficiárias	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que as aquisições de terras respeitam as disposições da NES n.º 5 do Banco Mundial, nomeadamente no que respeita à documentação e ao consentimento informado; • Contribuir para a aplicação e a manutenção dos acordos sociais celebrados.
ONG / Estruturas facilitadoras	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência na aplicação da engenharia social ; • Informação, consciencialização e mobilização social das PAPs e das suas comunidades; • Assistência e apoio às PAP durante todo o processo de reinstalação; • Controlo dos pagamentos de indemnizações e da reinstalação ; • Registo e gestão das queixas ; • Gestão de litígios e conflitos ; • Ajudar a encontrar soluções para problemas de gestão do território, ambientais, sanitários e culturais.
Consultores especializados em questões sociais	<ul style="list-style-type: none"> • Estudos socioeconómicos ; • Implementação de RAPs e programas de restauração de meios de subsistência (PRMS); • Estudos técnicos e cartografia • Reforço das capacidades ; • Avaliação intercalar, intermédia e final.

J. RESUMO DA ABORDAGEM E DOS RESULTADOS DAS CONSULTAS EFECTUADAS PARA A ELABORAÇÃO DO CPR

O processo de consulta seguido foi estruturado em torno dos três (3) eixos metodológicos seguintes:

- Identificação e análise das partes interessadas a nível central (Bissau) e nas zonas de intervenção do projeto.
- Planeamento da consulta e divulgação de informações sobre o projeto
- Consulta das partes interessadas propriamente dita, que decorreu de 28 de julho a 7 de agosto de 2022. Assumiu a forma de entrevistas semiestruturadas (autoridades administrativas e públicas, autoridades locais e comunidades), entrevistas individuais (serviços técnicos governamentais a nível departamental) e grupos de discussão (representantes de organizações comunitárias locais, organizações de produtores, etc.).

Esta abordagem metodológica permitiu estabelecer um entendimento comum do projeto entre as várias partes interessadas e desencadear uma reflexão individual e colectiva sobre as questões e os desafios ambientais e sociais.

Estas sessões de consulta revelam claramente que as expectativas de todas as partes interessadas em relação ao projeto são elevadas e que o empenho de todos é demonstrado.

No entanto, as comunidades que vivem nas zonas visadas pelo projeto receiam um impacto negativo do projeto sobre os seus bens e, mais particularmente, sobre os seus meios de subsistência, nomeadamente em termos de :

- perda de rendimentos agrícolas e de meios de subsistência, etc. e as suas repercussões socioeconómicas nos agregados familiares das PAP;
- Os conflitos são prováveis porque alguns grupos étnicos estão muito ligados à sua terra. É a sua principal fonte de riqueza e a sua razão de viver;
- acesso limitado aos recursos naturais, nomeadamente aos mangais e aos locais de pesca.

Consequentemente, as recomendações fortes apresentadas pelas partes interessadas dizem respeito principalmente a :

- aplicar estratégias de prevenção e minimização para evitar a deslocalização populações ;
- otimizar a escolha das infra-estruturas a incluir no projeto em função das características específicas de cada zona;
- indemnização por todas as perdas de terras em espécie ;
- evitar a doação de terrenos, que pode dar origem a litígios no futuro, por a quota-parte dos descendentes da pessoa que aceitou doar as suas terras ;

- a participação dos conselhos consultivos regionais para evitar o risco de deslocalização.

K. ORÇAMENTO PARA A EXECUÇÃO DO PCR E FONTES DE FINANCIAMENTO

Nesta fase do estudo (CPR), não é possível saber exatamente quais serão os custos da potencial expropriação e compensação. No entanto, é necessário fazer uma provisão financeira inicial, sabendo que o custo global da reinstalação e da compensação será determinado na sequência dos estudos socioeconómicos e da avaliação dos prejuízos.

¹No total, o custo global do CPR está estimado em **cento e quarenta e três milhões (143.000.000) de francos CFA, ou aproximadamente USD 218.321** . Este orçamento não inclui a indemnização por perdas e medidas para ajudar e restaurar os meios de subsistência das PAPs.

O Governo da República da Guiné-Bissau, através do Ministério das Finanças, assume a responsabilidade pelo cumprimento das condições contidas neste CPR. Deste ponto de vista, assegurará que a UCP dispõe dos recursos necessários (humanos e materiais) para cumprir os requisitos relativos ao processo de reassentamento, nomeadamente os requisitos financeiros relativos à eventual aquisição de terras.

A PCU, por seu lado, utilizará os recursos afectados pelo Banco para financiar: os custos de funcionamento dos organismos de resolução amigável, o reforço das capacidades das estruturas envolvidas na execução da reinstalação e o acompanhamento e avaliação da reinstalação.

¹ 1 USD = 655 F CFA

RESUMO EXECUTIVO

A. APRESENTAÇÃO DO PROJECTO

O Governo da República da Guiné-Bissau solicitou o apoio do Banco Mundial para o desenvolvimento e a implementação do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau (WACA- GB) para reforçar a resiliência do país aos efeitos das alterações climáticas e salvaguardar os activos ecológicos, sociais e económicos das zonas costeiras contra a erosão costeira e as inundações.

O programa WACA consiste em Projectos Nacionais de Investimento na Resiliência Costeira (ResIPs) e num programa de assistência técnica gerido pelo Banco "WACA Scale-Up Platform". Este programa apoia a resiliência costeira e o desenvolvimento sustentável na África Ocidental. Baseia-se num projeto em curso, o Projeto de Investimento na Resiliência da WACA (WACA ResIP), que tem duas partes principais: (a) uma componente de integração regional que trabalha numa política comum e apoio à implementação, apoio à implementação de protocolos marinhos comuns, um observatório regional e uma unidade de apoio à implementação regional; e (b) projectos nacionais em seis países (Benim, Costa do Marfim, Mauritânia, São Tomé e Príncipe, Senegal e Togo).

O programa regional WACA ResIP II (P175525) servirá de quadro de intervenção para reforçar as capacidades de absorção, de adaptação e de transformação no Gana, na Gâmbia e na Guiné-Bissau.

O Projeto ResIP II da WACA na Guiné-Bissau está estruturado em torno de três componentes:

- **Componente 2: Reforço do quadro político e institucional** (estimativa: 8 milhões de dólares).
- **Componente 3: Investimentos físicos e sociais** (estimativa: 19 milhões de dólares).
- **Componente 4: Gestão do projeto** (estimativa: 3 milhões de dólares).

As actividades da componente 1 são coordenadas pela União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA) e pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) e executadas por instituições regionais. Não estão previstas actividades físicas nos países abrangidos pela componente regional.

O Projeto ResIP II da WACA na Guiné-Bissau está organizado em torno de três pilares temáticos:

- gestão integrada da zona costeira ;
- gestão dos riscos ambientais e sociais ;
- o sistema nacional de áreas protegidas e a sua sustentabilidade financeira a longo prazo.

Todos os pilares contribuirão também para reforçar a resiliência socioeconómica das comunidades costeiras, o que é ainda mais importante no contexto dos esforços de recuperação pós-Covid-19, que se pretendem verdes, resilientes e inclusivos.

Nesta fase, a natureza das actividades específicas do WACA ResIP II na Guiné-Bissau e os locais dos investimentos ainda não foram especificados. Os estudos técnicos ainda não foram efectuados.

No entanto, a implementação de algumas actividades (especialmente as da Componente 3 "Investimentos Físicos e Sociais") do WACA ResIP II na Guiné-Bissau pode resultar em perdas de terras, propriedades, fontes de rendimento e meios de subsistência, e acesso a recursos como resultado das obras planeadas.

A fim de prevenir e mitigar os impactos sociais negativos que possam resultar da implementação do Projeto, a preparação deste Quadro de Política de Reinstalação (RPF) é exigida ao abrigo da ESS n.º 5 do Banco Mundial.

B. OBJECTIVOS DO QUADRO DE POLÍTICA DE REINSTALAÇÃO

O objetivo do Quadro da Política de Reinstalação é descrever os objectivos, princípios e procedimentos que enquadram o regime de aquisição de terras para o fornecimento de infra-estruturas de utilidade pública. O RPF clarifica as regras aplicáveis à identificação das pessoas susceptíveis de serem afectadas pela execução das actividades do projeto. Tem em conta os requisitos da política de salvaguarda do Banco Mundial contidos no SEN n.º 5 "Aquisição de terras, restrições à utilização de terras e reinstalação involuntária". O CPR inclui também uma análise das consequências económicas e sociais económicas e sociais

resultantes da execução das actividades do projeto que podem levar à retirada de terras do população, perda de actividades socioeconómicas e aquisição de terras, em especial para as pessoas mais vulneráveis.

C. PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DO PROCESSO DE REINSTALAÇÃO

- Regulamentos aplicáveis

A implementação do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau e as suas várias componentes acima mencionadas poderão implicar a aquisição de terras e restrições ao seu uso e, conseqüentemente, a deslocação física ou económica das populações estabelecidas nessas terras, bem como dos seus proprietários. Neste contexto, as pessoas singulares ou colectivas que percam direitos, mesmo que temporariamente, deverão ser indemnizadas e assistidas no momento oportuno.

Os potenciais impactos sobre a terra, a propriedade e as pessoas resultantes das actividades do ResIP II da WACA na Guiné-Bissau, que são objeto do RPF, serão abordados de acordo com a legislação guineense.

A legislação nacional e os requisitos dos SEN 5 e SEN 10 do Banco Mundial. Quando surgirem diferenças ou conflitos entre os critérios de referência e a legislação nacional, será aplicada a que for mais vantajosa para as PAPs.

- **Minimização das deslocações**

Em conformidade com os requisitos da EES n.º 5 do Banco Mundial, o projeto minimizará, tanto quanto possível, as deslocações físicas e económicas e as restrições de acesso aos recursos. A deslocação deve ser a última alternativa na implementação deste projeto. O princípio é evitar a deslocação de pessoas tanto quanto possível. Se a deslocação não puder ser evitada, as pessoas que tiverem de ser deslocadas devem ser tratadas de forma justa e equitativa, e de uma forma social e culturalmente aceitável.

D. ESTIMATIVA DOS IMPACTOS POTENCIAIS DAS SUBCOMPONENTES DO PROJECTO SOBRE AS PESSOAS E OS BENS

A execução do projeto é suscetível de provocar a deslocação física e económica involuntária de populações, especialmente no caso de alguns subprojectos que exigirão a disponibilização de terrenos, nomeadamente:

- defesa e reflorestação,
- construção de estruturas de proteção contra a erosão e a salinização dos solos,
- a construção de instalações de acostagem para navios de pesca,
- Construção de edifícios administrativos,
- construção de infra-estruturas de transporte (estradas, pistas de aterragem),
- a instalação de redes de eletrificação,
- a criação de centros de saúde,
- construção de sistemas de abastecimento de água (poços),
- criação de sistemas de saneamento (águas residuais, resíduos sólidos).

Contudo, a elaboração do RPC ocorre numa altura em que os locais de intervenção ainda não são conhecidos e os estudos técnicos dos subprojectos ainda não começaram. Além disso, os impactos socioeconómicos dos subprojectos em termos de aquisição de terras, deslocação de pessoas, perda de actividades socioeconómicas ou de meios de subsistência não podem ser avaliados com precisão.

Além disso, todos os investimentos físicos e sociais do projeto serão ditados pelos planos de desenvolvimento local e pelos planos da componente 2 do projeto.

Neste contexto, a determinação do número de pessoas que serão afectadas pelo projeto não é, portanto, viável nesta fase de preparação do projeto, e muito menos a estimativa das necessidades de terrenos. Uma vez claramente identificados os locais de intervenção e definido com precisão o âmbito das operações, os estudos socioeconómicos especificarão o

número e a qualidade das pessoas afectadas, bem como a natureza e a extensão das perdas patrimoniais.

E. QUADRO REGULAMENTAR NACIONAL

O contexto jurídico do CPR está relacionado com a legislação fundiária da Guiné-Bissau (Lei n.º 5/98, de 23 de abril, que define o regime de propriedade fundiária para as várias categorias de terras existentes na Guiné-Bissau), regras de compensação, participação pública, aquisição de terras, reassentamento e mecanismos de reestruturação económica.

Esta lei introduziu completamente uma nova lógica, com o objetivo de garantir a terra para as comunidades locais, incorporando os direitos consuetudinários à terra no quadro jurídico e reconhecendo os direitos tradicionais. Essencialmente, a Lei estabeleceu a legitimidade tanto do sistema formal de registo administrativo centralizado de terras como dos vários sistemas de direitos consuetudinários à terra existentes no país, sem detalhar o processo formal de aquisição de terras.

Contém igualmente uma análise comparativa da legislação nacional e dos SEN 5 e 10 do Banco Mundial.

F. PROCESSO DE SELECÇÃO SOCIAL DOS LOCAIS DOS SUBPROJECTOS

⇒ Passo 1: Identificação e caracterização das questões sociais

Esta fase trata da identificação e da classificação da atividade a realizar no âmbito do subprojecto. Visa avaliar os seus impactos socioeconómicos e assegurar as implicações do subprojecto em termos de aquisição de terras e de reinstalação. A seleção social é coordenada pelo especialista social responsável pela reinstalação da PCU, apoiado pelas autoridades administrativas, as comunidades territoriais, os serviços técnicos, incluindo o registo predial, o IBAP, a AAAC, o departamento de pecuária, a agricultura e outros actores locais, as ONG/OSC e os representantes das comunidades da área de implementação do subprojecto. Esta primeira etapa permite uma análise das questões sociais relacionadas com a escolha dos sítios e a determinação, se necessário, de sítios alternativos.

Esta fase será realizada em simultâneo com o processo de rastreio e classificação ambiental e social dos subprojectos descritos no ESMC.

⇒ Etapa 2: Seleção social do processo de aprovação do sítio

Se um local for seleccionado no final da etapa anterior, a análise das informações recolhidas durante o processo de triagem social determinará a extensão do trabalho social necessário. Para o efeito, é feita uma recomendação formal para indicar claramente a natureza do trabalho social a realizar (desenvolvimento de um PAR e/ou de um plano de recuperação dos meios de subsistência).

Os resultados desta etapa conduzirão à identificação do instrumento de reinstalação a

preparar, se necessário (etapa 3 sobre a preparação do instrumento ambiental e social na secção 7.1 do ESMF).

G. PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DOS PLANOS DE REINSTALAÇÃO E DOS PLANOS DE SUBSISTÊNCIA

Na sequência do rastreio social e se o subprojecto tiver implicações na aquisição de terras e na reinstalação, devem ser seguidos os seguintes passos

- Preparação de termos de referência para a preparação de um plano de reinstalação e/ou de um plano de recuperação dos meios de subsistência pela PCU e revisão/aprovação pelo Banco;
- Seleção e contratação de consultores ;
- Informar as comunidades afectadas e outras partes interessadas sobre o subprojecto, os critérios de elegibilidade e o programa de campo do consultor;
- Estudos socioeconómicos (inquéritos sobre a situação étnica, a situação demográfica, a estrutura da população, o perfil socioeconómico e demográfico dos agregados familiares afectados, as actividades das populações afectadas, os recursos utilizados em comum;
- Recenseamento das PAPs e inventários dos bens perdidos e das fontes de rendimento e meios de subsistência
- Consulta das comunidades afectadas e de outras partes interessadas;
- Elaboração e revisão do plano de reinstalação (PR) e/ou do plano de recuperação dos meios de subsistência
- Apresentação e discussão com as PAPs sobre os resultados do inventário e avaliação dos bens concluídos, mantendo a confidencialidade dos dados recolhidos, o que poderia facilitar a confirmação e aceitação dos esquemas seleccionados, assegurando ao mesmo tempo que as escolhas e alternativas propostas são técnica e economicamente viáveis.
- Procedimento de validação e divulgação do plano de reinstalação e/ou do plano de recuperação dos meios de subsistência.

H. O MECANISMO DE GESTÃO DAS QUEIXAS

Para resolver os potenciais conflitos inerentes ao projeto, a EES n.º 5 - Parágrafo 11, estabelece que "o Mutuário deverá assegurar a criação de um mecanismo de gestão de queixas o mais cedo possível durante a fase de preparação do projeto, de acordo com as disposições da EES n.º 10, para responder atempadamente às preocupações específicas levantadas pelas pessoas deslocadas (ou outras) em relação à compensação, à reinstalação ou à restauração dos meios de subsistência. Na medida do possível, estes mecanismos de gestão de queixas basear-se-ão nos sistemas de queixas formais ou informais existentes,

capazes de satisfazer as necessidades do projeto, e que serão complementados, se necessário, pelos mecanismos estabelecidos no âmbito do projeto para resolver litígios de forma imparcial."

I. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS ACTORES

As funções e responsabilidades dos actores são apresentadas no quadro seguinte.

Actores institucionais	Responsabilidades
Bissau Ministério das Finanças guineense	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização de fundos e controlo do orçamento de reinstalação
Ministério do Ambiente e da Biodiversidade através da UCP WACA ResIP II na Guiné-Bissau	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição do CPR • Pilotagem do WACA ResIP II na Guiné-Bissau
UCP WACA ResIP II em Guiné-Bissau	<ul style="list-style-type: none"> • Operacionalização do POP • Reforço das capacidades das entidades de resolução extrajudicial de litígios • Controlo interno da execução do POP • Preparação dos ToR para a seleção de consultores para a preparação dos planos de reinstalação ; • Recrutamento de consultores para a preparação de planos de reinstalação e de recuperação dos meios de subsistência • Aprovação e divulgação dos planos de reinstalação e dos planos de recuperação dos meios de subsistência ; • Consulta pública durante todo o processo de preparação e execução do projeto ; • Recrutamento de entidades externas para o planeamento e acompanhamento das medidas de recuperação dos meios de subsistência ; • Recrutamento de especialistas em salvaguardas sociais responsáveis pela coordenação de todos os aspectos sociais do projeto, incluindo a supervisão do cumprimento do Quadro de Política de Reinstalação; • Avaliação dos impactos de deslocação de cada atividade e pré-identificação das actividades que devem ser objeto de planos de relocalização; • Coordenação e acompanhamento do lançamento de processos de expropriação, quando necessário (preparação de planos de expropriação e preparação de ordens de pedido de expropriação pelas autoridades competentes); • São tomadas disposições para que a consulta e a informação se realizem no momento e no local adequados, em ligação com todas as partes interessadas, tais como as autoridades regionais e locais, os comités de acompanhamento locais, os representantes da população, as ONG e as organizações de base comunitária; • Divulgação do RAP ; • Acompanhamento da execução da reinstalação ; • Pagamento de indemnizações por perda de terrenos não utilizados, perda de rendimentos, perda de estruturas, etc. ; • Supervisão da execução das acções de acompanhamento e avaliação. • Avaliação da aplicação.

Actores institucionais	Responsabilidades
Comissões administrativas de avaliação de perdas	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação das despesas e identificação das pessoas afectadas ; • Facilitação de discussões entre o projeto, as comunas visadas e as PAPs sobre os aspectos da compensação; • Fiabilidade dos dados do recenseamento ; • Gestão das conciliações ; • Controlo da remuneração/remuneração dos PAP ; • Acompanhamento rigoroso da reinstalação ; • Acompanhamento da libertação de direitos de passagem.
Comunidades beneficiárias	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que as aquisições de terras cumprem as disposições do SEN n.º 5 do Banco Mundial, incluindo a documentação e o consentimento informado; • Participar na realização e perpetuação dos acordos sociais celebrados.
ONG / Estruturas facilitadoras	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência na aplicação da engenharia social ; • Informação, sensibilização e mobilização social das PAPs e das suas comunidades; • Assistência e acompanhamento das PAPs durante todo o processo de reinstalação; • Acompanhamento do pagamento das indemnizações e da reinstalação ; • Registo e gestão de queixas e reclamações ; • Contencioso e gestão de conflitos ; • Participação na procura de soluções para os problemas de gestão do território, do ambiente, da saúde e da cultura.
Consultores especializados em questões sociais	<ul style="list-style-type: none"> • Estudos socioeconómicos ; • Implementação dos RAP e dos programas de restabelecimento dos meios de subsistência (LRMP); • Estudos técnicos e cartografia • Reforço das capacidades ; • Avaliação intercalar, intermédia e final.

J. RESUMO DA ABORDAGEM E DOS RESULTADOS DAS CONSULTAS EFECTUADAS DURANTE A PREPARAÇÃO DO CPR

O processo de consulta seguido foi estruturado em torno dos três (3) eixos metodológicos seguintes:

- Identificação e análise das partes interessadas a nível central (Bissau) e nas zonas de intervenção do projeto.
- Planeamento de consultas e divulgação de informações sobre o projeto
- A consulta das partes interessadas propriamente dita, que decorreu de 28 de julho a 7 de agosto de 2022. Assumiu a forma de entrevistas semiestruturadas (autoridades administrativas e públicas, autoridades locais e comunidades), entrevistas individuais (serviços técnicos do Estado a nível departamental) e grupos de discussão (representantes de organizações comunitárias locais, organizações de produtores, etc.).

Esta abordagem metodológica ajudou a estabelecer um entendimento comum do projeto entre as várias partes interessadas e desencadeou uma reflexão individual e colectiva sobre as questões e os desafios ambientais e sociais.

As sessões de consulta mostraram que as expectativas de todos os interessados no projeto são elevadas e que o empenho de todos é demonstrado.

No entanto, as comunidades que vivem nas áreas-alvo do projeto receiam um impacto negativo do projeto nos seus bens e, mais particularmente, nos seus meios de subsistência, especialmente em termos de :

- perda de rendimentos agrícolas e de meios de subsistência, etc. e o seu impacto socioeconómico nas famílias das PAP;
- Os conflitos são prováveis porque alguns grupos étnicos estão muito ligados à sua terra. É a sua principal riqueza, a sua razão de viver;
- Restrição do acesso aos recursos naturais, incluindo os mangais e os locais de

pesca. Por conseguinte, as recomendações fortes que foram feitas pelas partes interessadas centram-se em:

- a implementação de estratégias de prevenção e minimização para evitar a deslocação de populações;
- Otimização na escolha das infra-estruturas a colocar no projeto de acordo com as especificidades de cada zona;
- indemnização por todas as perdas de terras em espécie;
- evitar a doação de terras, que pode estar na origem de futuros litígios por parte dos descendentes da pessoa que aceitou doar as terras;
- a participação de conselhos consultivos regionais para evitar potenciais riscos de deslocalização.

K. ORÇAMENTO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA E FONTES DE FINANCIAMENTO

Nesta fase do estudo (CPR), não é possível saber exatamente os custos associados a potenciais expropriações e compensações. No entanto, é necessário fazer uma provisão financeira inicial com o entendimento de que o custo global da reinstalação e da compensação será determinado após os estudos socioeconómicos e a avaliação dos prejuízos.

² No total, o custo global do CPR está estimado em **cento e quarenta e três milhões (143.000.000) de francos CFA, ou cerca de US\$ 218.321** . Este orçamento não inclui a indemnização por perdas e medidas para ajudar e restaurar os meios de subsistência das PAPs.

O Governo da República da Guiné-Bissau, através do Ministério das Finanças, assume a responsabilidade pelo cumprimento das condições contidas neste RPC. Neste sentido, deve assegurar que a UCP disponha dos recursos necessários (humanos e materiais) para satisfazer as exigências do processo de reassentamento, nomeadamente as relacionadas com a eventual aquisição de terras.

Quanto à PCU, esta financiará, a partir dos recursos afectados pelo Banco, os custos de funcionamento dos organismos de resolução amigável, o reforço das capacidades das estruturas envolvidas na execução da reinstalação e o acompanhamento e avaliação da reinstalação.

² 1 USD = 655 F CFA

I. INTRODUÇÃO

1.1 ANTECEDENTES DO ESTUDO

De acordo com o Banco Mundial, cerca de um terço dos habitantes da África Ocidental vive no litoral, onde o crescimento demográfico atinge 4% ao ano. As zonas costeiras são responsáveis por 56% do PIB da região. O volume anual de pesca legal nas águas da África Ocidental ultrapassa 1,6 milhões de toneladas, com um valor grossista de 2,5 mil milhões de dólares. Para além das actividades de pesca, o litoral alberga grandes cidades e portos, bem como agro-indústrias e plataformas petrolíferas offshore.

A região da África Ocidental possui muitos recursos naturais, tanto terrestres como marinhos, que prestam serviços ecossistémicos essenciais. Estes recursos contribuem para o crescimento económico e a resiliência às alterações climáticas e proporcionam meios de subsistência a muitas pessoas pobres.

No entanto, a produtividade dos ecossistemas costeiros está ameaçada. As principais causas deste risco são o desenvolvimento de infra-estruturas não sustentáveis, a má gestão dos recursos e dos habitats naturais e a poluição. Além disso, as consequências das alterações climáticas, como a subida e o aquecimento do nível do mar, os deslizamentos de terras, as tempestades e o aumento das inundações costeiras, estão a aumentar a vulnerabilidade da região. Em alguns locais, a erosão costeira está a atingir mais de 10 metros por ano, enquanto a pesca está a ser explorada ao máximo da sua capacidade, se não mesmo sobreexplorada. Menos de 10% das zonas urbanas dispõem de serviços de saneamento e entre 20% e 30% dos mangais foram destruídos ou danificados nos últimos vinte e cinco anos.

Para antecipar a gravidade desses riscos, o programa WACA foi iniciado a pedido dos países da região da África Ocidental para encontrar soluções e financiamento para ajudar a salvar os bens ecológicos, sociais e económicos das zonas costeiras da erosão costeira e das inundações.

O programa WACA consiste em Projectos Nacionais de Investimento na Resiliência Costeira (ResIPs) e num programa de assistência técnica gerido pelo Banco, a Plataforma WACA Scale-Up. A Plataforma WACA reúne parceiros e recursos adicionais à escala necessária, enquanto os projectos nacionais WACA funcionam como um mecanismo de coordenação de doadores em apoio aos planos de investimento multi-setorial (MSIP) dos países. Em 2021, o Banco Mundial mobilizou um total de 650 milhões de dólares em financiamento de investimento dos seus parceiros e 8,5 milhões de dólares em fundos fiduciários.

Até à data, o Projeto de Investimento Regional para a Resiliência da Zona Costeira (ResIP I) na África Ocidental (WACA) foi implementado em sete países da África Ocidental (Senegal, Benim, Costa do Marfim, Mauritânia, São Tomé e Príncipe, Togo e Mauritânia).

O projeto regional WACA ResIP II (P175525), atualmente em preparação, servirá de quadro de ação para reforçar as capacidades de absorção, adaptação e transformação no Gana, na Gâmbia e na Guiné-Bissau.

É neste contexto que o Governo da República da Guiné-Bissau solicitou o apoio do Banco Mundial para o desenvolvimento do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau (WACA-GB), que se insere numa estrutura idêntica à do Gana e da Gâmbia.

O projeto WACA-GB reúne os três pilares temáticos seguintes:

- gestão integrada da zona costeira ;
- gestão dos riscos ambientais e sociais ;
- o sistema nacional de áreas protegidas e a sua viabilidade financeira a longo prazo.

Todos os pilares ajudarão também a reforçar a resiliência socioeconómica das comunidades costeiras, o que é ainda mais importante no contexto dos esforços de recuperação pós-Covid-19, que se pretendem verdes, resilientes e inclusivos.

Os locais de intervenção do projeto WACA-GB e as actividades específicas ainda não foram determinados, mas situar-se-ão tanto no interior como no exterior do sistema relativamente vasto de áreas protegidas. As áreas-alvo são, portanto, a zona costeira, incluindo os Bijagós, em particular as áreas expostas ao potencial de inundação e erosão costeira, bem como as localizadas perto de ecossistemas frágeis, como mangais ou pradarias de ervas marinhas.

Globalmente, o projeto WACA-GB abrangerá as seguintes áreas marinhas protegidas existentes e as suas zonas tampão: Parque Nacional de Orango, Parque Nacional Marinho João Vieira e Poilão, Parque Nacional de Cantanhez, Parque Nacional das Lagoas de Cufada, Parque Nacional dos Tarrafes de Cacheu e a Área Marinha Protegida Comunitária das Ilhas Urok.

Espera-se, portanto, que a implementação do projeto WACA-GB gere uma série de benefícios para o país.

No entanto, as intervenções previstas no âmbito do projeto WACA-GB poderão ter um impacto negativo no ambiente e no ambiente humano (actividades socioeconómicas), bem como na higiene, saúde e segurança da população.

Os potenciais impactos e riscos temidos na execução e funcionamento das várias componentes do projeto justificam a classificação das actividades do projeto como **de alto risco ambiental e social**.

A fim de minimizar os impactos e riscos ambientais e sociais inerentes à implementação do Projeto WACA-GB, é necessário, de acordo com os requisitos do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial (ESF), que os instrumentos ambientais e sociais sejam preparados antes da assinatura do Acordo de Financiamento entre o Governo da República da Guiné-Bissau e o Grupo do Banco Mundial.

É neste contexto que a preparação do presente Quadro de Política de Reinstalação (RPF) é exigida ao abrigo do Céu Único Europeu 5 do Programa de Ação Social do Banco Mundial.

1.2 OBJECTIVO DO QUADRO DE RELOCALIZAÇÃO

Este Quadro de Reassentamento (RF) foi preparado para cumprir os requisitos da Norma Ambiental e Social (ESS) 5 (aquisição de terras, restrições de uso da terra e reassentamento involuntário) e ESS 10 (envolvimento e informação das partes interessadas).

De facto, o Banco Mundial considera (parágrafo 1 do SEN nº 5) que "a reinstalação é considerada involuntária quando os indivíduos ou comunidades afectados não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou as restrições ao seu uso que levaram à deslocação".

Consequentemente, qualquer processo de aquisição de terras ou de imposição de restrições à sua utilização pode resultar em deslocação física (deslocalização, perda de terreno residencial ou de habitação), deslocação económica (perda de bens, rendimentos e/ou meios de subsistência), ou ambas. A "reinstalação involuntária" refere-se a estes efeitos.

É por isso que a NES nº 5 prevê medidas destinadas a: (i) evitar impactos susceptíveis de serem prejudiciais para as populações locais afectadas pelo projeto; ou (ii) quando tal não for possível, atenuar, minimizar ou compensar esses impactos.

A este respeito, o objetivo do CPR é descrever detalhadamente os princípios, as modalidades organizacionais e os critérios de conceção do reassentamento que devem ser aplicados às componentes ou subprojectos a serem preparados durante a implementação do Projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau (cf. parágrafo 25 do SEN nº 5).

O parágrafo 25 da NES No. 5 afirma que "quando a natureza provável ou a extensão das aquisições de terras relacionadas com o projeto ou restrições de uso da terra que possam resultar em deslocação física e/ou económica não são conhecidas durante a fase de preparação do projeto, o Mutuário deverá desenvolver um quadro cujos princípios e procedimentos gerais deverão ser consistentes com esta Norma".

Por conseguinte, os objectivos específicos deste Quadro de Política de Reinstalação (RPF) são clarificar: (i) os princípios que devem orientar o processo de reinstalação; (ii) as disposições organizacionais; e (iii) os critérios conceptuais a aplicar ao projeto.

Este é um documento através do qual o Governo da República da Guiné-Bissau se compromete formalmente a cumprir os requisitos e normas do Banco Mundial relativos à aquisição de terras, restrições de uso da terra e reassentamento involuntário, incluindo direitos de compensação e/ou assistência para qualquer pessoa ou entidade potencialmente afetada pelo projeto financiado pelo Banco Mundial.

É de notar que as actividades do projeto que resultarão em deslocações físicas e/ou económicas não terão início até que estes planos específicos de reinstalação tenham sido desenvolvidos e aprovados pelo Banco. O Governo da GB é obrigado a elaborar Planos de Ação de Reinstalação (RAPs) sempre que um subprojecto induz ou é suscetível de induzir deslocação física ou económica.

Este CPR está a ser preparado porque a natureza ou extensão provável das aquisições de terras ou restrições de uso da terra associadas ao Projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau ainda não é conhecida e as actividades que podem resultar em deslocação física e/ou económica ainda não são conhecidas.

1.3 METODOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO QUADRO DE REINSTALAÇÃO

A metodologia utilizada para este estudo baseou-se numa abordagem participativa e interactiva que envolveu todas as partes interessadas e parceiros envolvidos no projeto a nível nacional e local no país. Esta abordagem permitiu desenvolver um entendimento comum das questões com os vários intervenientes, particularmente as comunidades potencialmente afectadas, e sobretudo discutir as vantagens e desvantagens dos vários investimentos do projeto em termos ambientais e sociais, e capitalizar a experiência dos vários intervenientes na realização de operações de reassentamento. Esta abordagem foi estruturada em torno dos seguintes domínios: (i) visitas no terreno ; (ii) reuniões com as partes interessadas principalmente afectadas pelo projeto em três das ilhas-alvo do projeto (ver Anexo 4, Quadro 1, para um resumo das consultas sobre o projeto principal), (iii) análise dos documentos relativos ao projeto principal do FHP, (iv) análise dos textos legislativos e regulamentares relativos aos regimes de propriedade fundiária, ao ordenamento do território e à gestão das zonas protegidas, em vigor na Guiné-Bissau; (v) análise das normas ambientais e sociais do Banco Mundial (em especial as NES n° 5 e 10).

II. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

2.1. objetivo do projeto waca resip ii

O programa WACA foi criado em resposta à procura dos países da região da África Ocidental que vivem na costa e dependem dela para os seus meios de subsistência, nutrição, segurança alimentar e prosperidade.

Foi apresentado na COP21 como um instrumento de financiamento para a execução de actividades destinadas a melhorar a resiliência das zonas costeiras, em especial para encontrar soluções e financiamento que ajudem a salvar os activos ecológicos, sociais e económicos das zonas costeiras face à erosão e às inundações costeiras.

A 9 de abril de 2018, o Grupo do Banco Mundial aprovou um financiamento de 210 milhões de dólares para um projeto regional WACA ResIP I destinado a reforçar a resiliência dos habitantes das zonas costeiras em seis (6) países da África Ocidental: Benim, Costa do Marfim, Mauritânia, São Tomé e Príncipe, Senegal e Togo. Este financiamento destinava-se à implementação de acções nacionais em termos de política costeira, investimentos em soluções verdes, cinzentas ou híbridas, bem como às intervenções regionais necessárias para gerir de forma sustentável as zonas costeiras da África Ocidental.

Posteriormente, a segunda fase do projeto (WACA ResIP II) prevê a mobilização de recursos adicionais e a inclusão de três novos países, nomeadamente o Gana, a Gâmbia e a Guiné-Bissau. Este projeto servirá de quadro de intervenção para reforçar as capacidades de absorção, adaptação e transformação nestes três países.

O objetivo de desenvolvimento do programa ResIP II da WACA consiste em reforçar a resiliência das comunidades e das zonas-alvo na África Ocidental costeira.

Na Guiné-Bissau, tal como noutros países da África Ocidental, a degradação dos recursos e ecossistemas costeiros está a acelerar em resultado da crescente pressão demográfica sobre a costa e das alterações climáticas. A deterioração da costa da Guiné-Bissau está a conduzir a uma perda significativa e potencialmente irreversível de ecossistemas críticos como as praias, os sistemas dunares e os mangais, que fornecem importantes serviços ambientais, sociais e de proteção costeira (meios de subsistência e recursos naturais, alimentos, proteção contra a erosão e as inundações).

2.2. COMPONENTES E SUBCOMPONENTES DO PROJECTO WACA RESIP II

2.2.1. Programa regional WACA ResIP II (P175525)

O programa regional WACA ResIP II (P175525) servirá de quadro de intervenção para reforçar as capacidades de absorção, adaptação e transformação no Gana, na Gâmbia e na Guiné-Bissau.

O programa foi alargado a três países (Guiné-Bissau, Gâmbia e Gana) e inclui a) uma componente de integração regional que trabalha numa política comum e no apoio à implementação, apoio à implementação de protocolos marinhos comuns, um observatório regional e uma unidade regional de apoio à implementação; e acrescenta duas novas áreas de integração regional especificamente concebidas para apoiar a implementação do Quadro Ambiental e Social (QAS) como uma política comum no âmbito das instituições regionais e a harmonização regional para a implementação de contratos públicos ecológicos para a resiliência climática e a resiliência costeira a harmonizar entre países; e b) projectos nacionais em três países (Guiné-Bissau, Gâmbia e Gana).

2.2.2. Projeto ResIP II da WACA na Guiné-Bissau

O projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau (WACA-GB) terá a mesma estrutura que os outros dois países (Gana e Gâmbia).

As actividades na Guiné-Bissau serão organizadas em torno de três componentes: duas componentes técnicas destinadas a: (1) melhorar o quadro e as capacidades institucionais, regulamentares e estratégicas, e (2) financiamento de investimentos físicos (cinzentos/verdes) e sociais para melhorar a resiliência das zonas costeiras e das suas comunidades; e um para a gestão de projectos.

Na Guiné-Bissau, o projeto será igualmente organizado em torno de três pilares temáticos:

- gestão integrada da zona costeira ;
- gestão dos riscos ambientais e sociais ;
- o sistema nacional de áreas protegidas e a sua viabilidade financeira a longo prazo.

Todos os pilares ajudarão também a reforçar a resiliência socioeconómica das comunidades costeiras, o que é ainda mais importante no contexto dos esforços de recuperação pós-Covid-19, que se pretendem verdes, resilientes e inclusivos.

As actividades **da componente 1** são coordenadas pela União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA) e pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) e executadas por instituições regionais. Não estão previstas actividades físicas nos países no âmbito da componente regional.

Estão previstas as seguintes actividades na Guiné-Bissau:

- ⇒ **Componente 2: Reforço do quadro político e institucional.** Esta componente visa reforçar o quadro nacional para uma melhor gestão integrada da zona costeira, centrando-se na governação e no quadro jurídico, nas estratégias e planos, e nas capacidades institucionais de gestão e monitorização. A componente também melhorará a coordenação entre os esforços nacionais e regionais para a gestão das zonas costeiras e marinhas e apoiará a participação da Guiné-Bissau.

convenções e fóruns regionais e internacionais relevantes. Centrar-se-á em três áreas temáticas principais, nomeadamente:

- a. reforço da gestão integrada da zona costeira (GIZC), que incluirá o apoio, entre outras, às seguintes actividades (i) criação e implementação de disposições institucionais para a GIZC, tais como plataformas multisectoriais e temáticas para consulta, colaboração e cooperação, bem como reforço das capacidades dos principais interessados; (ii) análise do quadro legislativo e regulamentar e apoio à sua implementação e (iii) planeamento espacial e multisectorial das zonas costeiras e marinhas, bem como realização de estudos e desenvolvimento de políticas e estratégias fundamentais em áreas temáticas como as zonas húmidas, a poluição terrestre, o reforço do capital natural e a promoção do turismo sustentável.
- b. reforçar a prevenção, a gestão e o controlo dos impactos e riscos ambientais e sociais, incluindo o apoio a :
 - (i) reforçar a capacidade dos organismos nacionais responsáveis pela avaliação, licenciamento e acompanhamento da aplicação das medidas de gestão dos riscos ambientais e sociais, nomeadamente através do desenvolvimento de sistemas de acompanhamento e de participação dos cidadãos, formação, equipamento, etc., bem como melhorar a capacidade de participação das partes interessadas da sociedade civil (por exemplo, ONG, comunidades);
 - (ii) desenvolver instrumentos legislativos e regulamentares para a gestão dos riscos ambientais e sociais e harmonizar a regulamentação setorial; e
 - (iii) conceção de sistemas de acompanhamento da execução dos estudos e planos de impacto ambiental e social e preparação de guias sectoriais e de campanhas de comunicação e sensibilização;
- c. uma melhor gestão das zonas protegidas, da biodiversidade e dos ecossistemas críticos, que incluirá, nomeadamente (i) o reforço da capacidade do Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IBAP) e dos seus parceiros para gerir e monitorizar o Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNAP), bem como a melhoria da sua sustentabilidade financeira através do reforço da capacidade operacional e de angariação de fundos da Fundação BioGuiné e do desenvolvimento e apoio à implementação de instrumentos de financiamento inovadores; (ii) a atualização e preparação de leis e regulamentos fundamentais (por exemplo (ii) a atualização e preparação de leis e regulamentos fundamentais (por exemplo, a lei-quadro sobre as áreas protegidas, a lei sobre as espécies ameaçadas, a lei sobre a proteção ambiental, os mangais, a silvicultura comunitária, etc.); e (iii) a preparação da estratégia SNAP 2021-2030, a atualização dos planos quinquenais de gestão, atividade e ação para as áreas protegidas.

(iii) estudos específicos, atualização e aplicação da estratégia conjunta de financiamento sustentável da SNAP e da Fundação BioGuiné, preparação e publicação de uma "lista vermelha" das espécies vegetais e animais nacionais ameaçadas, desenvolvimento de planos de ação para as espécies ameaçadas; (iv) estudos e investigação orientados, incluindo um estudo de viabilidade de um programa REDD+ a nível da SNAP.

⇒ **Componente 3: Investimentos físicos e sociais.** Trata-se, nomeadamente, de financiar a implementação no terreno das estratégias e dos planos desenvolvidos no âmbito da Componente 2. Os locais específicos para a intervenção do projeto ainda não foram selecionados, no entanto, as intervenções podem potencialmente incluir, entre outros: (a) obras de pequena escala para proteger as infra-estruturas públicas ameaçadas pela erosão e pelas inundações; (b) conservação e recuperação de ecossistemas, em especial a reversão ecológica de campos de arroz abandonados em mangais; (c) construção de edifícios para as instituições beneficiárias; (d) implementação de planos de gestão de áreas protegidas (incluindo vigilância, monitorização, reuniões do conselho de administração do parque, actividades de cogestão comunitária, infra-estruturas e equipamentos de pequena escala, etc.) e (e) actividades de desenvolvimento comunitário (incluindo a criação de um sistema de gestão de áreas protegidas.) e (e) actividades de desenvolvimento comunitário³ (planos de desenvolvimento comunitário e microprojectos, tais como a recuperação de poços, a construção de escolas, estradas, etc.).

⇒ **Componente 4: Gestão do projeto.** Esta componente assegurará uma implementação eficiente e bem coordenada, para gerir o projeto nos aspectos técnicos e fiduciários. Melhorará a implementação e a capacidade de colaboração das partes interessadas da Guiné-Bissau para aumentar o impacto do projeto, fomentar o cumprimento dos compromissos regionais e promover uma implementação eficaz e eficiente do projeto: (a) apoiando a participação das partes interessadas nos esforços regionais de intercâmbio de conhecimentos; (b) explorando oportunidades para reforçar a gestão ambiental colaborativa com parceiros regionais e países vizinhos; (c) sistematizando as lições aprendidas com a implementação do projeto; e (d) assegurando que o projeto é gerido de forma eficaz e eficiente.
e (d) estabelecer e aplicar um sistema de coordenação, comunicação, gestão e controlo da execução de todas as componentes.

³ As actividades de desenvolvimento social poderiam centrar-se em actividades alternativas geradoras de

rendimentos, incluindo a promoção da produção agrícola sustentável como alternativa à castanha de caju (por exemplo, ostras, mangas secas), assegurando ao mesmo tempo benefícios comunitários ao longo da cadeia de valor e melhorando o acesso ao apoio financeiro para as comunidades mais vulneráveis.

2.3. ÁREAS DE INTERVENÇÃO DO PROJECTO WACA RESIP II NA GUINÉ-BISSAU

O projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau irá operar na zona costeira, incluindo os Bijagós, em áreas expostas ao potencial de inundação e erosão costeira, mas também na proximidade de ecossistemas frágeis como mangais e pradarias de ervas marinhas.

Em termos gerais, o projeto abrangerá :

- A Reserva da Biosfera do Arquipélago Bolama Bijagós, e mais especificamente as três (3) Áreas Marinhas Protegidas constituídas pelo (i) Parque Nacional de Orango criado pelo Decreto n°11/2000 do Conselho de Ministros, (ii) Parque Nacional Marinho João Vieira e Poilão criado pelo Decreto-Lei n°6-A/2000 do Conselho de Ministros e (iii) o complexo de Áreas Marinhas Protegidas Comunitárias de Urok criado pelo Decreto n°8/2005 do Conselho de Ministros.
- A ilha de Bubaque, no arquipélago dos Bijagós, onde a linha de costa está a recuar a uma taxa estimada entre 1,5 e 2,25 m/ano, o que é preocupante em termos de erosão costeira.
- O Parque Nacional da Floresta de Cantanhez situa-se no sul da Guiné-Bissau, mais precisamente na região administrativa de Tombali, abrangendo os sectores de Bedanda, Cacine e Quebo com uma superfície de 105767 hectares, ou seja 1067,67 km².
- O Parque Nacional das Lagoas de Cufada situa-se no sul da Guiné-Bissau, na região administrativa de Quinará (entre Fulacunda e Buba), com uma superfície estimada de 890 Km².
- O Parque Nacional dos Tarrafes de Cacheu cobre 88.615 ha no noroeste da Guiné-Bissau e é constituído principalmente por mangais (68% do território).

2.4. QUADRO BIOFÍSICO E QUADRO SÓCIO-ECONÓMICO DA ZONA DO PROJECTO WACA RESIP II NA GUINÉ-BISSAU

A zona de intervenção do Projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau possui uma biodiversidade excepcional constituída por formações vegetais terrestres e marinhas variadas que albergam uma flora e uma fauna muito ricas, por vezes endémicas, com espécies de importância mundial. A análise situacional do perfil biofísico e socioeconómico das zonas de intervenção do WACA ResIP II na Guiné-Bissau identificou uma série de questões ambientais e sociais de diferentes graus de sensibilidade. Estas estão resumidas no quadro abaixo.

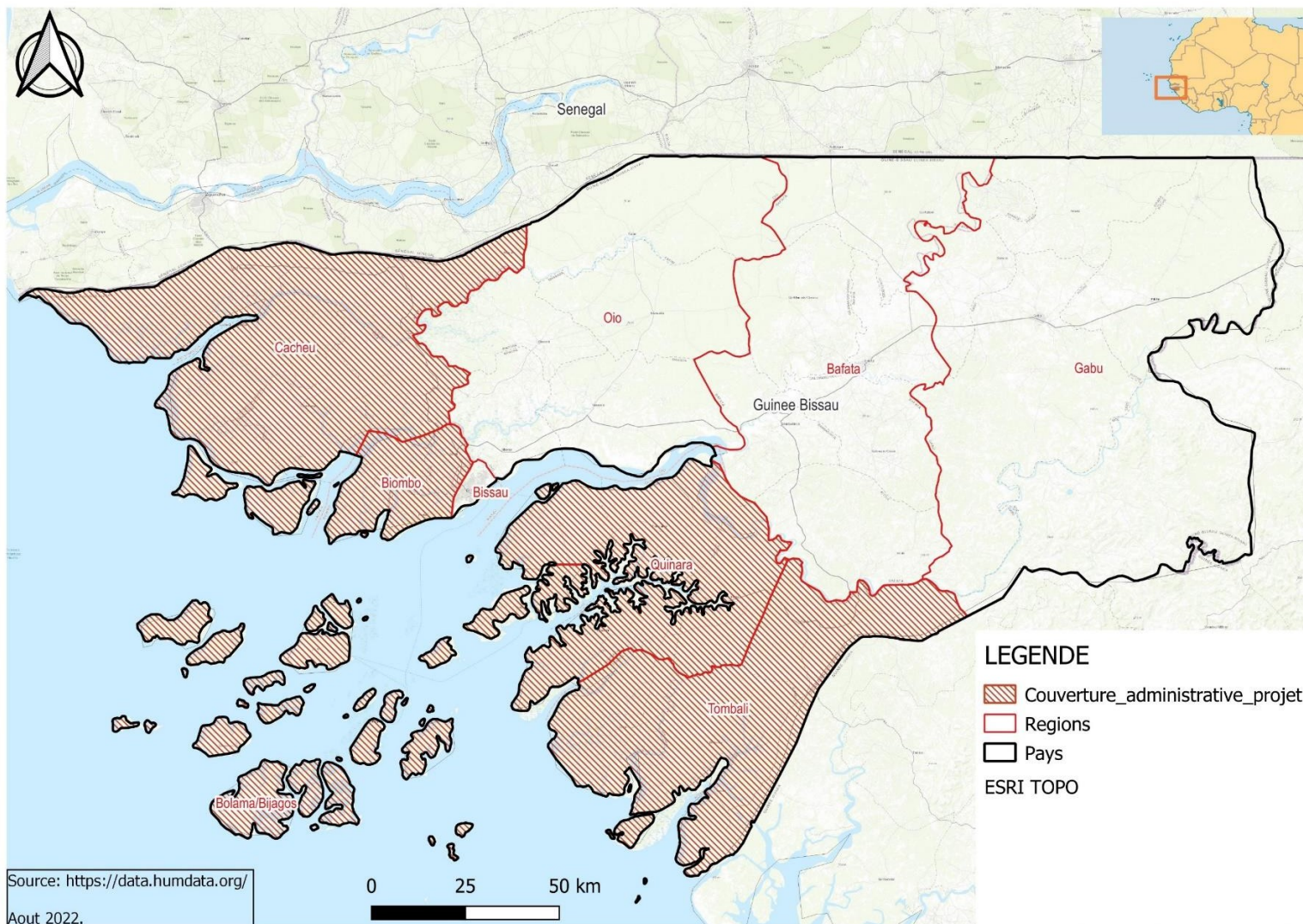
Quadro 1: Resumo das questões ambientais e sociais nas zonas intervenção do projeto

Questões	Nível Importância da questão em relação ao projeto WACA
<p><u>Desflorestação</u> A desflorestação e o uso do fogo para a preparação dos campos para a agricultura itinerante de subsistência e o aparecimento de novos aglomerados humanos, aldeias, aliados ao surgimento de novas concessões agrícolas, constituem um dos principais problemas ambientais e um fator de degradação dos solos no país. Além disso, estão a ser desbravados cada vez mais terrenos para a expansão de plantações de caju em detrimento da floresta.</p>	Moderado
<p><u>Forte pressão sobre os recursos naturais</u> A forte pressão sobre os meios naturais conduz a uma redução dos recursos, à degradação dos ecossistemas e ao desaparecimento de certas espécies. A redução da fertilidade dos solos incentiva a continuação da limpeza das terras e acelera o ciclo de degradação. As terras aráveis acabam nas águas costeiras. As terras aráveis nas águas costeiras estão ameaçadas pelo avanço da crista salina. Estes factores têm um impacto tanto no ambiente como na atividade socioeconómica: salinização dos solos e abandono das parcelas de cultivo de arroz nos mangais e nas planícies, declínio contínuo da produção de arroz, empobrecimento das famílias e êxodo rural dos jovens para as cidades, nomeadamente Bissau.</p>	Moderado
<p><u>Variabilidade climática</u> No litoral da Guiné-Bissau, a amplitude dos riscos (erosão e inundação) é agravada pela estrutura natural das costas, que são muito baixas, recortadas de norte a sul e fortemente influenciadas pelas dinâmicas estuarinas e marinhas. A erosão costeira é influenciada por múltiplos factores, incluindo factores naturais (por exemplo, subida do nível do mar, padrões de vento, alterações batimétricas no mar) e actividades humanas (por exemplo, construção de infra-estruturas, extração de areia). A subida do nível do mar, as marés e os fenómenos extremos expõem as linhas costeiras a inundações. Estas costas são, por conseguinte, muito vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas devido, nomeadamente, à subida do nível médio das águas do mar.</p>	Moderado
<p><u>Erosão costeira</u> A erosão costeira é um dos principais problemas ambientais que afectam o litoral da Guiné-Bissau. Com a subida atual e futura do nível do mar, estes problemas de erosão são susceptíveis de se agravar, nomeadamente nas costas arenosas da Guiné-Bissau, que já estão em recuo. O sector costeiro da Guiné-Bissau corresponde a um litoral com estuários susceptíveis de receber o aporte sedimentar dos rios, mas que inclui também sectores em erosão. Esta situação deve-se à forte degradação da vegetação de mangais e a outras actividades humanas.</p>	Moderado

<p><u>Poluição</u> A gestão dos resíduos sólidos e líquidos é um dos principais problemas de saúde ambiental no litoral da Guiné-Bissau. O país carece de esgotos e de canais de drenagem, bem como de um sistema de gestão responsável dos resíduos sólidos. Os resíduos sólidos e líquidos de origem doméstica constituem uma fonte importante de poluição costeira, uma vez que as cidades não têm capacidade para tratar o grande volume de resíduos produzidos.</p>	<p>Baixa</p>
<p><u>Desenvolvimento do turismo</u> O desenvolvimento do turismo no país não é totalmente controlado, resultando no desenvolvimento de áreas que levam à deterioração da base natural de que o turismo depende. As florestas costeiras podem ser destruídas para dar lugar a hotéis e o habitat de espécies ameaçadas de extinção pode perder-se. À medida que o turismo aumenta, a caça e a pesca terão de ser regulamentadas para controlar o número de turistas e o seu impacto.</p>	<p>Moderado</p>
<p><u>Pressão demográfica</u> O rápido crescimento da população, resultado de uma elevada taxa de natalidade, reforçada por uma migração galopante, está a ter cada vez mais implicações na limpeza das florestas para a agricultura itinerante. A deflorestação e o uso do fogo para preparar os campos para a agricultura de subsistência e o aparecimento de novos aglomerados humanos, as aldeias, combinados com o surgimento de novas concessões agrícolas, são os principais problemas ambientais e factores de degradação dos solos no país. Nas zonas costeiras, em particular, este fenómeno está estritamente ligado ao desenvolvimento dos acampamentos de pescadores da sub-região, transformando gradualmente os acampamentos sazonais em povoações em zonas costeiras sensíveis.</p>	<p>Baixa</p>
<p><u>Incêndios florestais</u> Os incêndios florestais são gerados deliberadamente para obter novas gramíneas perenes, erradicar vectores de doenças ou mesmo evitar que a vegetação herbácea utilizada para pastagem seja invadida por componentes lenhosos. Estes incêndios, por vezes não controlados, interferem na composição da flora, causando danos em centenas de hectares.</p>	<p>Baixa</p>
<p><u>Sobrepesca</u> As pressões, ameaças e impactos ecológicos e sociais do sector das pescas prendem-se, em primeiro lugar, com as más práticas da pesca artesanal. A utilização de redes de monofilamento, peneiras e a técnica de fecho da foz e dos braços dos rios são as principais pressões sobre os recursos haliêuticos. Por outro lado, no caso da pesca artesanal comercial, a pressão sobre os recursos está sobretudo associada aos acampamentos de pesca instalados de forma permanente em zonas críticas para determinadas espécies e em zonas reservadas a práticas culturais, nomeadamente os bijagós, e é considerada um dos principais problemas ambientais. Por outro lado, as pressões e ameaças exercidas pelo subsector da pesca industrial são de carácter genérico e estão relacionadas com as operações e a presença de artes em zonas reservadas à pequena pesca, resultando na degradação dos fundos marinhos, do ambiente marinho e da biodiversidade da zona. ecossistemas costeiros e os recursos que os integram, para não falar da</p>	<p>Moderado</p>

<p>a sobrepesca de espécies de elevado valor comercial e a captura accidental de espécies ameaçadas.</p>	
<p><u>Pressões e ameaças actuais aos ecossistemas e às espécies</u> Os ecossistemas da área do projeto estão ameaçados por actividades humanas directas e indirectas, em particular o desbravamento de terras para plantações de arroz de sequeiro e de caju, a sobre-exploração da vida selvagem, de ostras e camarões juvenis, de aves, de barracudas, de tilápias e de outras espécies de peixes, e o risco de caça furtiva de elefantes florestais.</p> <p>A pressão sobre as áreas protegidas aumentou nos últimos anos, devido à exploração da agricultura itinerante e da fruticultura, especialmente da banana, e ao desbravamento de terras para plantações de citrinos e caju. Os mangais estão sujeitos a uma pressão considerável devido ao abate de árvores para a produção de peixe fumado. Por vezes, crescem ervas daninhas nos mangais.</p> <p>As práticas de cultivo conduzem ao abate de faixas de árvores.</p>	<p>Moderado</p>

Figura 1: Localização da área do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau



III. IMPACTOS POTENCIAIS NAS PESSOAS, BENS E MEIOS DE SUBSISTÊNCIA

Os subprojectos do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau serão realizados em áreas protegidas onde se notam aldeias, com actividades de subsistência principalmente variadas, derivadas direta ou indiretamente da biodiversidade e dos recursos naturais. As principais actividades na área do projeto são a agricultura (principalmente arroz), a pesca, a pecuária, a arboricultura (banana, cola e laranja) e a produção de castanha de caju.

O sistema de governação dos recursos é partilhado entre as comunidades das aldeias que vivem nas áreas protegidas e o Estado da Guiné-Bissau, representado pelo Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IBAP), a fim de combinar os imperativos de preservação e conservação dos ecossistemas sensíveis com a exploração racional dos recursos naturais.

Consequentemente, os investimentos previstos no âmbito do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau poderão conduzir a aquisições de terras, a restrições à utilização das terras e a reinstalações involuntárias.

As secções seguintes analisam estes impactos sociais negativos.

3.1. ACTIVIDADES SUSCEPTÍVEIS DE DAR ORIGEM A DESLOCALIZAÇÕES

De todas as componentes do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau na secção 2.2.2. acima, são principalmente as actividades da Componente 3 "Investimentos Físicos e Sociais" que podem potencialmente exigir a aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário.

Quadro 2: Actividades da Componente 3 susceptíveis de resultar em aquisições de terras, restrições à utilização de terras e reinstalação involuntária

Componente do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau	Potencial aquisições de terras, restrições à utilização de terras e reinstalação involuntário	Actividades susceptíveis de resultar em aquisições de terras, restrições à utilização de terras e reinstalação involuntária
Componente 3 "Investimento físico e social"	SIM	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Construção de estruturas de proteção costeira ▪ Construção de estruturas de proteção contra a erosão e a salinização dos solos ▪ Construção de instalações de acostagem para barcos de pesca ▪ Construção de edifícios administrativos

Componente do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau	Potencial aquisições de terras, restrições à utilização de terras e reinstalação involuntário	Actividades susceptíveis de resultar em aquisições de terras, restrições à utilização de terras e reinstalação involuntária
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Construção transportes (estradas, pistas de aterragem) ▪ Instalação de redes eléctricas ▪ Construção de sistemas de abastecimento de água (poços) ▪ Reflorestação e recuperação de mangais ▪ Criação de cinturas de proteção vegetal para combater a erosão nas zonas de mangais ▪ Gestão e micro-zonagem de Tabancas em Áreas Protegidas ▪ Construção e reabilitação de pequenas unidades/infra-estruturas de apoio ao turismo nas zonas protegidas

Globalmente, os principais impactos inerentes à execução das actividades acima referidas sobre as pessoas e os bens são a perda de activos (terras, culturas, estruturas, etc.), de fontes de rendimento e de subsistência, e de acesso aos recursos devido ao espaço necessário para o investimento físico.

A localização destes investimentos ainda não foi determinada nesta fase. estudo.

No entanto, é durante a planificação da componente 2, "Reforço do quadro político e institucional", que será aconselhável otimizar as opções de desenvolvimento, a fim de gerir a priori os efeitos possíveis das restrições potencialmente induzidas pela execução da componente 3 do projeto.

A título de exemplo, as seguintes actividades (lista ilustrativa e não exaustiva) previstas na componente terão de ser geradas através de um processo inclusivo que permita às comunidades que vivem na área do projeto participar plenamente na sua preparação:

- planeamento espacial e multi-setorial das zonas costeiras e marinhas,
- atualizar e preparar as principais leis e regulamentos
- atualização dos planos quinquenais de gestão, de atividade e de ação para zonas protegidas específicas
- a elaboração e publicação de uma "lista vermelha" das espécies vegetais e animais nacionais ameaçadas.

3.2. ESTIMATIVA DAS PESSOAS AFECTADAS E DA PERDA DE TERRAS

A execução do projeto é suscetível de provocar a deslocação física e económica involuntária de populações, nomeadamente no caso de certos subprojectos que exigirão a disponibilização de terrenos:

- defesa e reflorestação,
- a construção de estruturas de proteção para evitar a erosão e a salinização dos solos,
- a construção de instalações de acostagem para barcos de pesca,
- a construção de edifícios administrativos,
- construção de infra-estruturas de transporte (estradas, pistas de aterragem),
- a instalação de redes de eletrificação,
- a criação de centros de saúde,
- construção de sistemas de abastecimento de água (poços),
- criação de sistemas de saneamento (águas residuais, resíduos sólidos).

Contudo, o RDC está a ser elaborado numa altura em que os locais de intervenção ainda não são conhecidos e os estudos técnicos dos subprojectos ainda não começaram. Consequentemente, os impactos socioeconómicos dos subprojectos em termos de aquisição de terras, deslocação de pessoas, perda de actividades socioeconómicas ou de meios de subsistência não podem ser avaliados com precisão.

Além disso, todos os investimentos físicos e sociais do projeto serão ditados pelos planos de desenvolvimento local previstos na componente 2 do projeto.

Neste contexto, a determinação do número de pessoas que serão afectadas pelo projeto não é, portanto, viável nesta fase de preparação do projeto, e muito menos a estimativa das necessidades de terrenos. Uma vez identificados claramente os locais de intervenção e definido com precisão o âmbito das operações, os estudos socioeconómicos especificarão o número e a qualidade das pessoas afectadas, bem como a natureza e a extensão das perdas patrimoniais.

3.3. CATEGORIAS DE PESSOAS E GRUPOS POTENCIALMENTE AFECTADOS

Três categorias de pessoas ou grupos de pessoas podem ser afectadas pelos impactos Potencial de execução do projeto :

- **Pessoas afectadas:** Durante a execução das actividades do projeto, as obras podem causar danos a pessoas e bens, bem como aos meios de subsistência de certas pessoas. Neste contexto, o proprietário de uma infraestrutura e qualquer outra pessoa economicamente ativa nos locais em causa podem ser forçados a abandonar ou a devolver a sua propriedade ao proprietário.

mudar a sua propriedade, casa ou actividades em resultado do projeto. Estas pessoas são as afectadas pelo projeto e podem ser residentes permanentes ou migrantes sazonais.

- **Agregado familiar afetado:** Os danos causados a um membro de uma família pelo projeto podem ser prejudiciais para todo o agregado familiar. Um chefe de família de uma concessão, um pescador, um vendedor, um artesão ou um prestador de serviços que satisfaça as necessidades primárias (alimentação, cuidados e outras despesas) do seu agregado familiar através das suas actividades terá dificuldade em satisfazer as mesmas necessidades se for afetado negativamente pelo projeto. São considerados todos os tipos de agregados familiares, incluindo os agregados familiares unipessoais. Estes agregados familiares podem ser residentes permanentes ou migrantes sazonais.
- **Comunidade afetada:** as comunidades que sofrem perdas colectivas devido à perda de acesso à área de passagem do projeto ou à perda de um bem ou recurso comunitário (terras de pastagem, produtos florestais, infra-estruturas comunitárias) são também consideradas como uma categoria de PAP elegível para reassentamento.

Estas três categorias de PAP podem incluir **indivíduos ou agregados familiares vulneráveis** e/ou **marginalizados**, especialmente mulheres, vítimas de violência baseada no género (VBG), etc. Estas categorias de indivíduos ou agregados familiares são susceptíveis de se tornarem mais vulneráveis como resultado do reassentamento.

IV. QUADRO JURÍDICO E INSTITUCIONAL PARA A REINSTALAÇÃO

4.1. QUADRO LEGISLATIVO E REGULAMENTAR

4.1.1. Sistema nacional de propriedade fundiária

O quadro jurídico é constituído por textos nacionais sobre a matéria, a política e os procedimentos que regem a reinstalação involuntária e a indemnização associada.

Após a independência nacional, em 1973, o Estado da Guiné-Bissau adoptou a Lei 4/75, que nacionalizava as terras e estipulava que: em todo o território nacional, as terras seriam integradas no património público do Estado. O principal objetivo desta lei era chamar a atenção para o direito à propriedade pública, o direito à terra, ao solo e ao subsolo e introduzir um novo conceito de direito à propriedade fundiária, que poderia levar à perda da terra em caso de não ser servida.

Contrariamente à lei que prevalecia no passado, o DEC 43893 de 1961 concebeu dois tipos de direitos de propriedade, o do Estado e o das comunidades, denominadas áreas reservadas. A propriedade do Estado, com exceção das áreas proibidas por lei ou regulamento, estipula que a terra é para distribuição. A das comunidades, designada por zonas reservadas ou de utilização protegida para a população, diz respeito às zonas cultivadas e às zonas residenciais, com exceção dos pousios e das zonas de recolha.

No entanto, para promover o desenvolvimento local harmonioso, o Estado concede direitos de uso privativo às populações e estruturas locais, conforme estipula o artigo 4.º do referido decreto: "A presente lei reconhece o direito de todos os cidadãos ao uso privativo da terra, sem distinção de sexo, origem social ou proveniência social no território nacional. Para melhor garantir a exploração económica, a habitação, a utilidade social e outras actividades produtivas e sociais, o Estado pode atribuir direitos de uso privativo a entidades nacionais ou estrangeiras, individuais ou colectivas, que tenham em conta o superior interesse da Nação, tal como definido nos planos e objectivos de desenvolvimento económico e social. A atribuição de direitos de uso privativo far-se-á mediante: a) Uso consuetudinário; b) Concessão".

4.1.2. Legislação em matéria de expropriação

A base jurídica da expropriação por utilidade pública é a Lei de Terras n.º 5/98, de 28 de abril (Lei da Terra). Esta lei introduziu completamente uma nova lógica, com o objetivo de garantir a terra às comunidades locais, integrando os direitos consuetudinários à terra no quadro jurídico e reconhecendo os direitos tradicionais. No essencial, a Lei estabeleceu a legitimidade do sistema administrativo centralizado de registo fundiário formal e do sistema de registo de terras tradicional.

diferentes sistemas de direitos consuetudinários à terra que existem no país, sem detalhar o processo formal de aquisição de terras.

Especificamente, a Lei de Terras de 1998 estabelece um sistema administrativo formal de terras (Comissão Agrária Nacional, Comissões Regionais e Comissões Sectoriais), reconhecendo simultaneamente a legitimidade de gestão das comunidades locais.

O procedimento de expropriação por utilidade pública consiste em anular o direito de uso privativo de todos os utentes de acordo com a lei da Guiné-Bissau. Neste caso, é o Estado, nos termos do artigo 27, que "...indemnizará a concessionária. O custo da indemnização terá em conta o valor real dos bens, mobiliário, edifícios e património pertencentes à concessão a partir da data da rescisão".

Ao custo assim calculado acrescerá: (i) um montante igual aos lucros líquidos esperados para um período de cinco anos, estimados com base em metade dos lucros realizados durante os três anos; (ii) juros a partir da data de rescisão da concessão até à data de pagamento da indemnização, acrescidos da taxa de liquidação do Banco da Guiné-Bissau".

4.1.3. Lei n.º 10/2010, de 24 de setembro, sobre a avaliação ambiental

O artigo 4.º, n.º ©, da Lei da Avaliação Ambiental também aborda a questão da compensação e dos planos de reinstalação em caso de deslocação física ou económica involuntária.

Esta lei estipula que, em caso de implementação de um projeto suscetível de afetar populações que possam resultar na sua deslocação física, um plano de compensação e de reinstalação deve ser preparado pelo promotor para gerir os impactos negativos. No entanto, ainda não foi publicado nenhum decreto de aplicação destas disposições legislativas.

No entanto, é complementado por disposições relativas à consulta pública limitada ao processo de avaliação ambiental e social.

4.2. NORMA AMBIENTAL E SOCIAL N.º 5 DO BANCO MUNDIAL (ESS N.º 5) "AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DE TERRAS E REINSTALAÇÃO INVOLUNTÁRIA

De acordo com o ponto 4.1 da Nota de Orientação NES 5, a aquisição de terras refere-se a todos os métodos de obtenção de terras para efeitos de um projeto.

A ENE n.º 5 reconhece que a aquisição de terras no âmbito do projeto e a imposição de restrições à sua utilização podem ter efeitos adversos nas comunidades e populações. A aquisição de terras ou a imposição de restrições à sua utilização pode resultar em deslocações físicas (deslocalização, perda de terrenos residenciais ou habitações), deslocações económicas (perda de terras, bens ou acesso a esses bens, incluindo a perda de fontes de rendimento ou outros meios de subsistência),

ou ambos. A "reinstalação involuntária" refere-se a estes efeitos. A reinstalação é considerada involuntária quando os indivíduos ou comunidades afectados não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou as restrições à sua utilização que levaram à deslocação.

A NES n.º 5 sustenta os seguintes requisitos, que devem ser aplicados aos subprojectos que envolvam reinstalação:

- Evitar, na medida do possível, a reinstalação involuntária ou, se tal for inevitável, a deslocalização.
minimizar, considerando soluções alternativas aquando da conceção do projeto ;
- evitar o despejo forçado;
- atenuar os efeitos sociais e económicos adversos da aquisição de terras ou das restrições à sua utilização: (a) assegurando uma indemnização imediata, ao custo de substituição, às pessoas desalojadas da sua propriedade e
(b) Ajudar as pessoas deslocadas a melhorar, ou pelo menos a restabelecer em termos reais, os seus meios de subsistência e o seu nível de vida antes da deslocação ou antes do início da execução do projeto, consoante o que for mais vantajoso;
- melhorar as condições de vida das pessoas pobres ou vulneráveis que são fisicamente deslocadas, garantindo-lhes uma habitação adequada, o acesso a serviços e instalações e a segurança da posse;
- preparar, se necessário, um plano de reinstalação compatível com as disposições do presente Quadro de Reinstalação para cada atividade que implique a reinstalação;
- conceber e executar as actividades de reinstalação involuntária como um programa de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que as pessoas deslocadas beneficiem diretamente do projeto, em função da natureza do projeto;
- assegurar que a informação seja devidamente divulgada, que se realizem consultas genuínas e que as pessoas afectadas participem de forma informada no planeamento e na execução das actividades de reinstalação.
- pagar uma indemnização pelos bens afectados ao seu valor de substituição antes do início das obras e actividades;
- criar uma base de dados de referência para a realocização.

A NES n.º 5 aplica-se à deslocação física e económica, permanente ou temporária, resultante de processos de aquisição de terras ou de restrições à utilização de terras, sempre que essa aquisição seja efectuada ou essas restrições sejam impostas como parte da implementação do projeto.

Define as medidas necessárias para lidar com a deslocação física e económica, nomeadamente o desenvolvimento de um plano de reinstalação ou quadro de reinstalação. Este quadro exige que as populações sujeitas a deslocação sejam :

- informados das oportunidades que lhes são oferecidas e dos direitos associados à sua deslocação;
- consultadas, apresentadas com várias opções e informadas das alternativas técnica e economicamente viáveis; e
- rapidamente uma indemnização efectiva pelo custo total da substituição por perdas de propriedade diretamente imputáveis ao projeto.

Quando a aquisição de terras ou as restrições à sua utilização (temporária ou permanente) não puderem ser evitadas, o plano de reinstalação a elaborar deve oferecer às pessoas afectadas uma indemnização ao custo de substituição, bem como outra assistência necessária para lhes permitir melhorar ou, pelo menos, restabelecer o seu nível de vida ou os seus meios de subsistência.

Além disso, a base clara para o cálculo da indemnização será incluída no reinstalação.

Do mesmo modo, o montante da indemnização basear-se-á nos princípios de justiça, transparência, diligência e equidade.

Nos casos em que as pessoas deslocadas obtenham os seus meios de subsistência a partir da terra, ou nos casos em que a terra seja propriedade colectiva, o Mutuário oferecerá às pessoas deslocadas a opção de adquirir terra de substituição, a menos que possa ser demonstrado, a contento do Banco, que não existe terra de substituição equivalente. Na medida em que a natureza e os objectivos do projeto o permitam, o projeto também proporcionará às comunidades e indivíduos deslocados a oportunidade de obterem benefícios adequados do projeto para o seu próprio desenvolvimento. A reinstalação involuntária exige que as necessidades dos grupos vulneráveis das populações deslocadas sejam especificamente consideradas aquando da elaboração e execução do plano de ação de reinstalação.

Sempre que um projeto promova a titulação de terras ou outras actividades destinadas a confirmar, regularizar ou determinar os direitos fundiários, será necessária uma avaliação social, jurídica e institucional nos termos da NES N°5.

A norma ambiental e social n.º 5 aplica-se aos impactos sociais negativos do WACA ResIP II na Guiné-Bissau decorrentes do reassentamento e a todas as operações que impliquem deslocações económicas e/ou físicas, independentemente do seu número, da gravidade do impacto e do estatuto jurídico das suas terras no âmbito da execução do projeto:

- Direitos fundiários ou direitos de utilização do solo adquiridos ou restringidos por expropriação ou outros procedimentos obrigatórios nos termos da legislação nacional ;

- Direitos fundiários ou direitos de utilização de terrenos adquiridos ou limitados na sequência de acordos negociados com proprietários ou detentores de direitos legais sobre esses terrenos, sempre que o fracasso das negociações tenha resultado em expropriação ou qualquer outro procedimento do mesmo tipo;
- Restrições à utilização da terra e limitações ao acesso aos recursos naturais que impedem uma comunidade ou certos grupos dessa comunidade de explorar recursos localizados em áreas sobre as quais têm direitos de ocupação ancestrais ou consuetudinários ou direitos de utilização reconhecidos. Isto pode incluir situações em que áreas protegidas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas tampão são formalmente criadas como parte do projeto;
- Reassentamento de pessoas que ocupam ou utilizam terras sem direitos de utilização formais, tradicionais ou reconhecidos antes do prazo de elegibilidade do projeto;
- Deslocação de pessoas devido ao facto de as suas terras ficarem inutilizadas ou inacessíveis devido ao projeto;
- Restrições ao acesso à terra ou à utilização de outros recursos, incluindo bens públicos e recursos naturais, tais como recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais lenhosos e não lenhosos, água doce, plantas medicinais, zonas de caça, recolha, pastoreio e cultivo.
- Direitos fundiários ou reivindicações de terras ou recursos cedidos por pessoas singulares ou colectivas comunidades sem terem recebido o pagamento integral da indemnização; e
- Aquisição de terrenos ou restrições à sua utilização observadas antes do início do projeto, mas que foram empreendidas ou comprometidas em antecipação ou em preparação do projeto.

Os requisitos da NES n.º 5 serão complementados pelos da NES n.º 10 "Mobilização e informação das partes interessadas", nomeadamente no que se refere ao acesso à informação e à participação das comunidades e indivíduos afectados no planeamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de compensação e das actividades de recuperação dos meios de subsistência.

4.3. ANÁLISE DAS CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE O NES N.º 5 E A LEGISLAÇÃO GUINEENSE DE BISSAU

O quadro seguinte mostra os pontos de convergência e de divergência entre a NES n.º 5 e a legislação da Guiné-Bissau em matéria de reinstalação.

Quadro 3: Matriz de convergência/divergência entre a legislação guineense de Bissau e o SEN n.º 5 do Banco Mundial

Tema	Bissau Legislação guineense	Disposições da NES N°5	Conclusões e medidas adoptadas
Princípios de indemnização em caso de reinstalação involuntário	Não especificado na legislação nacional	<p>A NES N°5 sublinha a necessidade de um planeamento e execução rigorosos das operações de reinstalação involuntária, de modo a evitar, ou mesmo atenuar, os efeitos negativos dos problemas económicos, sociais e ambientais causados.</p> <p>As pessoas afectadas devem ser apoiadas nos seus esforços para melhorar, ou pelo menos restabelecer, os seus meios de subsistência originais (objectivos da Estratégia Nacional para o Emprego 5).</p>	<p>A legislação nacional não contém quaisquer disposições em matéria de alternativa à deslocalização.</p> <p>De ele ele faz fornece não medidas para restaurar ou melhorar os meios de subsistência</p> <p>Aplicar os princípios da ENS n.º 5 para permitir que as pessoas afectadas beneficiem plenamente do projeto e melhorem as suas condições de vida ou, pelo menos, as preservem, uma vez que a reinstalação não deve, de forma alguma, empobrecê-las ou degradar a sua qualidade de vida (social, económica e ambiental).</p>
Pessoas elegíveis para indemnização	Os ocupantes legais são, no entanto, reconhecidos, os ocupantes irregulares não são reconhecidos como os titulares de direitos ao abrigo da legislação nacional	<p>A NES 5 exige o estabelecimento de uma base para excluir as pessoas não elegíveis para compensação e assistência à reinstalação (parágrafo 10 da NES 5).</p> <p>A NES 5 aplica-se às deslocações físicas e económicas, permanentes ou temporárias, resultantes dos seguintes tipos de aquisição de terras ou de restrições à utilização de terras, sempre que essa aquisição seja efectuada ou essas restrições sejam impostas como parte da execução do projeto (parágrafo 4 da NES 5):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Direitos fundiários ou direitos de utilização do solo adquiridos ou restringidos por expropriação ou outros procedimentos obrigatórios nos termos da legislação nacional ; b) Direitos fundiários ou direitos de utilização de terrenos adquiridos ou limitados na sequência de acordos negociados com proprietários ou detentores de direitos legais sobre esses terrenos, sempre que o fracasso das negociações tenha resultado em expropriação ou qualquer outro procedimento do mesmo tipo; c) Restrições à utilização da terra e limitações ao acesso aos recursos naturais que impedem uma comunidade ou determinados grupos dessa comunidade de explorar recursos localizados em áreas sobre as quais têm direitos de ocupação ancestrais ou consuetudinários ou direitos de utilização reconhecidos. Isto pode incluir situações em que áreas protegidas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas tampão são formalmente criadas como parte do projeto; d) Reassentamento de pessoas que ocupam ou utilizam terras sem direitos de utilização formais, tradicionais ou reconhecidos antes do prazo de elegibilidade do projeto; e) Deslocação de pessoas devido ao facto de as suas terras ficarem inutilizadas ou inacessíveis devido ao projeto; f) Restrições ao acesso à terra ou à utilização de outros recursos, incluindo os bens comuns e os recursos naturais, tais como os recursos marinhos e aquáticos, a madeira e os produtos florestais não lenhosos, a água doce, as plantas medicinais, a caça, a recolha, o pastoreio e as zonas de cultivo; g) Direitos fundiários ou reivindicações de terras ou recursos cedidos por particulares <p>Aquisição de terras ou restrições à sua utilização observadas antes do início do projeto, mas que foram empreendidas ou comprometidas em antecipação ou na preparação do projeto.</p>	<p>As pessoas afectadas que não têm qualquer direito legal ou reivindicação legítima sobre a terra ou propriedade afetada que ocupam ou utilizam são elegíveis para assistência ao abrigo da NES n.º 5.</p> <p>No entanto, as categorias de pessoas que não têm direitos formais não são formalmente elegíveis ao abrigo da legislação nacional, embora na prática exista um alinhamento para todos os utilizadores da terra, independentemente do tipo ou da qualidade do direito.</p> <p>Aplicar a NES n.º 5, assegurando os mesmos direitos às pessoas deslocadas, nomeadamente aos proprietários de terras, independentemente de serem ou não nacionais da Guiné-Bissau.</p>
Elegibilidade para a indemnização/assistência	Apenas os proprietários de terras titulados (formais) são elegíveis para indemnização.	<p>O ponto 10 da NES n.º 5 identifica as pessoas afectadas elegíveis para compensação ou outras formas de assistência em 03 categorias de pessoas que: (a) têm direitos legais formais sobre a terra ou propriedade afetada; (b) Não têm direitos legais formais sobre a terra ou propriedade em causa, mas têm direitos sobre essa terra ou propriedade que são ou poderiam ser reconhecidos pela legislação nacional; ou (c) Não têm direitos legais ou reivindicações legítimas sobre a terra ou propriedade que ocupam ou utilizam.</p> <p>O recenseamento determinará a situação das pessoas afectadas</p>	<p>A Estratégia Nacional de Emprego n.º 5 do Banco Mundial e a legislação da Guiné-Bissau são sobre a questão da elegibilidade.</p> <p>A lei guineense de Bissau é mais restritiva na medida em que se concentra sobretudo nos detentores de direitos formais, enquanto a NES n.º 5 inclui tanto os detentores de um direito formal ou de um direito consuetudinário como as pessoas que não têm qualquer direito formal ou título suscetível de ser reconhecido sobre a terra que ocupam.</p> <p>Aplicar a legislação da Guiné-Bissau, completando-a com a NES n.º 5 do BM, que é mais exaustiva em termos de pessoas elegíveis indemnização e assistência.</p>

Tema	Bissau Legislação guineense	Disposições da NES N°5	Conclusões e medidas adoptadas
Transferência voluntária de terras	Não especificado na legislação nacional	A NES 5 reconhece (nota de rodapé do parágrafo da NES 5) que é possível que a totalidade ou parte dos terrenos que o projeto pretende explorar lhe seja cedida sob a forma de doação voluntária, sem que lhe seja paga uma compensação integral. Sob reserva da aprovação prévia do Banco, essa proposta pode ser aceite desde que o mutuário demonstre que a) O(s) potencial(ais) doador(es) foi (ram) devidamente informado(s) e consultado(s) sobre o projeto e as opções de que dispunha(m); b) O(s) potencial(ais) doador(es) está(ão) ciente(s) de que a recusa é uma opção e confirmou(aram) por escrito a sua disponibilidade para fazer a doação; c) A área de terra proposta para doação é insignificante e o doador não ficará com menos terra do que a necessária para manter os seus meios de subsistência aos níveis actuais; d) Não se prevê a reinstalação de famílias; e) O doador beneficiará beneficiará beneficiará diretamente)No caso de terras comunais ou colectivas, a doação só pode ser feita com o consentimento das pessoas que usam ou ocupam a terra. O Mutuário manterá um registo transparente de todas as consultas e acordos celebrados.	A NES n° 5 do Banco Mundial e a legislação guineense divergem sobre este assunto, uma vez que a regulamentação guineense reconhece o direito de uso, mas exclui as formas de doação de terras. Aplicar a NES n.º 5, assegurando o cumprimento das disposições contidas no anexo n.º 8 (Formulário de avaliação da elegibilidade - doação voluntária) do presente Quadro de Reinstalação.
<i>Data limite</i> de elegibilidade	Não existe uma disposição específica na legislação nacional, mas é semelhante à data de início dos inquéritos fixada pela autoridade competente durante as operações de expropriação.	No caso da NES n.º 5, uma vez reconhecida a necessidade de reinstalação, para um determinado projeto, o Mutuário realiza um recenseamento para identificar as pessoas susceptíveis de serem afectadas pelo projeto e, assim, determinar quem será elegível. No âmbito do recenseamento, o Mutuário fixará uma data-limite de elegibilidade. As informações sobre esta data-limite serão suficientemente pormenorizadas e divulgadas em toda a zona do projeto, a intervalos regulares, sob forma escrita e (se for caso disso) não escrita e nas línguas faladas pelas populações em causa (ponto 20 do SEN 5). Além disso, a Estratégia Nacional de Emprego n.º 5 (em particular o Anexo 1 sobre mecanismos de reinstalação involuntária) exige um recenseamento e estudos socioeconómicos de base para identificar e contar as pessoas afectadas e estabelecer uma base para excluir as pessoas não elegíveis para indemnização e assistência à reinstalação, ao mesmo tempo que é fixada uma data-limite de elegibilidade.	O prazo é fixado na legislação nacional (data de início do inquéritos estabelecidos pela autoridade competente) A Estratégia Estratégica Estratégica n.º 5 do Banco Mundial exige que o público seja suficientemente informado sobre a delimitação da área do projeto afetada pela reinstalação, para que as pessoas afectadas possam reagir em conformidade. A informação sobre a data prevista deve ser suficientemente detalhada e divulgada em toda a área do projeto a intervalos regulares, em formatos escritos e (se for caso disso) não escritos e nas línguas faladas pelas populações afectadas. Devem ser enviados todos os esforços para evitar a chegada de novas pessoas após a data limite. Aplicar o SEN n° 5, assegurando que a informação sobre este prazo é suficientemente detalhada e divulgada em toda a área do projeto a intervalos regulares, por escrito e (se for caso disso) de forma não escrita e nas línguas faladas pelas populações em causa. Este processo deve ser documentado de forma adequada.
Cálculo da compensação por activos sujeitos a restrições	Especificado na legislação nacional: O custo da indemnização terá em conta o valor real dos bens, mobiliário, edifícios de e pertencente ao concessionário de a data de anulação". Ao custo assim calculado será acrescentada: a) uma quantidade igual aos lucros líquidos durante um período de cinco anos, que estimado com base em metade dos lucros obtidos durante o período de três anos; b) Juros que variam entre a b) Juros que variam entre a data de rescisão da concessão e a data de pagamento de indemnização, mais a taxa de liquidação do banco da Guiné-Bissau.	<u>As pessoas deslocadas recebem prontamente (antes do início dos trabalhos) uma compensação efectiva ao custo de substituição pelas perdas de propriedade directamente atribuíveis ao projeto (parágrafo 12 da NES 5). A título de exemplo, o custo de substituição é calculado da seguinte forma:</u> <u>Para os edifícios:</u> custo dos materiais e da mão de obra no mercado local com base no princípio do custo de substituição <u>Para as culturas:</u> ter em conta a idade, a espécie, o preço na época alta ou na época baixa para as culturas anuais. <u>Para as árvores de fruto,</u> ter em conta o custo de substituição e as perdas geradas <u>Para os terrenos:</u> valor de mercado, custos/registos diversos, capacidade de produção, localização, investimentos e outras vantagens semelhantes às dos terrenos adquiridos para o projeto <u>Os pontos 26 e 36 da NES 5 estabelecem os requisitos para avaliar a compensação e outras formas de apoio em caso de deslocação física e económica.</u>	A tabela de taxas fixada pela legislação nacional não reflecte os custos de e terá de ser actualizada. Aplicar a NES n.º 5, tendo o cuidado de: atualizar regularmente (em função da evolução do contexto e dos preços de mercado) <u>Para os edifícios,</u> a indemnização deve basear-se no valor de substituição sem depreciação (custo atual dos materiais no mercado), na mão de obra necessária e nos custos administrativos; <u>No caso dos terrenos,</u> a indemnização deve basear-se no valor "real de mercado", tendo em conta os custos de transação. Os custos de substituição devem ser avaliados de acordo com as pessoas afectadas.
Compensação em dinheiro	Especificado na legislação nacional: Lei de Terras n.º 5/98 de 23 de abril de 1998: artigo 27º que "...indemnizará o concessionário. O custo da indemnização terá em conta o valor	A NES 5 (nota de rodapé 21 do parágrafo 28) reconhece que o pagamento de uma compensação em dinheiro pela perda de propriedade e outros bens pode ser apropriado nos casos em que: a) os meios de subsistência não estão ligados à terra; b) os meios de subsistência estão ligados à terra, mas as parcelas de terra adquiridas para o projeto não estão ligadas à terra; c) os meios de subsistência estão ligados à terra, mas as parcelas de terra adquiridas para o projeto não estão ligadas à terra; d) os meios de subsistência estão ligados à terra, mas as parcelas de terra adquiridas para o projeto não	Os dois textos convergem em termos de indemnização pecuniária, mas continuam a divergir no que diz respeito às pessoas elegíveis para a indemnização pecuniária e aos métodos de avaliação da indemnização. A título de exemplo, a legislação fundiária relativa à expropriação por utilidade pública está em contradição com as exigências da NES n° 5, nomeadamente devido à questões de elegibilidade que não resolve. Os textos sobre pagamentos

		estão ligadas à terra. representam uma pequena fração dos activos afectados e as restantes terras são	
--	--	---	--

Tema	Bissau Legislação guineense	Disposições da NES N°5	Conclusões e medidas adoptadas
	bens, móveis e imóveis, de e pertencente ao concessionário de de a data de anulação". Ao custo assim calculado será acrescentada: a) uma quantidade igual aos lucros líquidos durante um período de cinco anos, que estimado com base em metade dos lucros obtidos durante o período de três anos; b) Juros que variam entre a b) Juros que variam entre a data de rescisão da concessão e a data de pagamento de indemnização, mais a taxa de liquidação de o banco Guiné-Bissau	(c) Existem mercados activos de terrenos, habitação e mão de obra, as pessoas deslocadas utilizam esses mercados e existe uma oferta adequada de terrenos e de habitação, tendo o mutuário demonstrado, a contento do Banco, que não existem terrenos de substituição suficientes. Por conseguinte, o pagamento em dinheiro da indemnização por perda de bens é aceitável nos casos em que : a) Uma vez que os meios de subsistência derivam dos recursos fundiários, a terra ocupada pelo projeto representa apenas uma pequena fração dos activos afectados e os restantes activos são economicamente viáveis; b) existem mercados activos para a terra, a habitação e a mão de obra, as pessoas deslocadas utilizam esses mercados e há uma oferta suficiente de terra e de habitação disponível; quando finalmente c) Os meios de subsistência não se baseiam em recursos fundiários. Os níveis de compensação em dinheiro devem ser suficientes para financiar a substituição da terra perdida e de outros activos ao custo total de substituição nos mercados locais.	As indemnizações são obsoletas ou não respeitam os princípios da NES n° 5 (Lei de Terras n° 5/98 de 23 de abril de 1998). A aplicação dos princípios do Banco Mundial, porque são mais explícitos.
Indemnização em espécie	Não especificado na legislação nacional	Para a Estratégia Nacional de Emprego n.º 5 (parágrafo 28): As estratégias de reinstalação baseadas na terra devem ser preferidas para as populações deslocadas cujos meios de subsistência derivam da terra. Sempre que for proposta uma terra alternativa, a terra fornecida às pessoas reinstaladas deve ter uma combinação de potencial produtivo, vantagens geográficas e outros factores pelo menos equivalentes às vantagens da terra retirada. Para compensar os terrenos situados em zonas urbanas, deve ser tido em conta o valor de mercado, antes da realocação, de um terreno da mesma dimensão e utilização, situado na proximidade dos terrenos em causa, para além do custo de taxas de registo e de transferência	A legislação nacional não prevê indemnizações em espécie. Aplicar a compensação em espécie como uma questão de princípio, uma vez que é considerada mais adequada para preservar os bens das comunidades como parte do princípio da inocuidade para projectos de desenvolvimento com direitos de passagem de terras.
Alternativas de compensação	Não especificado na legislação nacional	De acordo com a NES n.º 5 (parágrafo 27), se as pessoas que vivem na área do projeto forem forçadas a mudar-se para outro local, o Mutuário deverá: (a) oferecer às pessoas deslocadas a oportunidade de escolher entre várias opções possíveis de realocação, incluindo alojamento alternativo adequado ou compensação financeira; e (b) fornecer assistência à realocação adaptada às necessidades de cada grupo de pessoas deslocadas. Para além da indemnização pela perda de bens, as pessoas economicamente deslocadas devem também beneficiar de oportunidades para melhorar, ou pelo menos restabelecer, a sua capacidade de obter um rendimento, a sua níveis de produção e padrões de vida.	O NES n.º 5 tem em conta várias opções de compensação, o que não é Legislação guineense. A legislação nacional será completada por esta norma para ter em conta as várias opções de indemnização possíveis. Proporcionar outras opções de indemnização às pessoas deslocadas durante a reinstalação.
Assistência à reinstalação de pessoas deslocadas	Não especificado na legislação nacional	Para além do subsídio de remoção e reinstalação (ponto 34 da NES 5), as pessoas afectadas pelo projeto devem receber assistência durante a reinstalação e o acompanhamento após a reinstalação.	A legislação nacional não prevê a assistência à reinstalação. restar assistência às pessoas deslocadas durante as operações de reinstalação e de acompanhamento para garantir que o processo se desenrola de acordo com o plano Prestar assistência à reinstalação das pessoas deslocadas, em conformidade com os requisitos do NES N°5
Ocupantes irregulares	Não são reconhecidos como beneficiários ao abrigo da legislação nacional	A nota de orientação para o NES n.º 5 (ponto 10.1) especifica que estes as pessoas não têm direito a indemnização por terra. No entanto, os seus bens não fundiários devem ser preservados ou substituídos e devem receber assistência para restabelecer os seus meios de subsistência, bem como uma indemnização pela perda dos seus bens. Prevê auxílios e assistência no caso de as actividades do projeto perturbarem as condições de vida dos ocupantes ilegais instalados antes do prazo. No entanto, as pessoas que se instalarem numa área expropriada após o prazo não têm direito a qualquer indemnização ou outra forma de ajuda à reinstalação.	Existe uma discrepância entre a política do Banco Mundial e a legislação guineense. Não está prevista qualquer assistência ou indemnização em caso de retirada de terras a ocupantes irregulares, ao passo que os procedimentos da NES n° 5 exigem assistência e indemnização dos bens. Aplicar as disposições da NES n.º 5, que prevê a indemnização ou a concessão de auxílios.
Grupos vulneráveis	Não abrangido pela legislação nacional	NES N°5 (pontos 26 e 30 em particular): Para os objectivos da A política dereinstalação é plenamente respeitada, sendo prestada especial atenção aos grupos vulneráveis da população.	A legislação nacional não contém qualquer discriminação dos grupos vulneráveis afectados pelas operações de reinstalação

Tema	Bissau Legislação guineense	Disposições da NES N°5	Conclusões e medidas adoptadas
		<p>as pessoas deslocadas, incluindo as pessoas que vivem abaixo do limiar de pobreza, os trabalhadores sem terra, as mulheres e as crianças, os povos indígenas, as minorias étnicas e todas as outras pessoas deslocadas que não beneficiam de proteção especial ao abrigo da lei nacional.</p>	<p>Aplicação da NES n.º 5, garantindo que as necessidades dos grupos vulneráveis são tidas em conta nos planos de ação de reinstalação.</p>
<p>Gestão de queixas e conflitos</p>	<p>Princípios não especificados na legislação nacional As queixas são avaliadas depois de o requerente ter sido ouvido pela Direção do Serviço Nacional de Geografia e Registo. As comissões fundiárias nacionais, regionais e sectoriais participam na gestão das reclamações.</p>	<p>A NES n.º 5 (n.º 19) exige a criação de um mecanismo de gestão de queixas durante a fase de preparação do projeto e durante a sua execução, em conformidade com as disposições da NES n.º 10, para gerir as preocupações das pessoas deslocadas em tempo útil, recorrendo a sistemas de queixas formais ou informais imparciais, incluindo procedimentos judiciais com prazos razoáveis, viabilidade e acessibilidade, favorecendo mecanismos alternativos.</p>	<p>Os dois textos são convergentes em matéria de gestão de conflitos, mas continuam a ser divergentes quanto ao mecanismo de gestão a instaurar e à independência deste mecanismo. Por conseguinte, é essencial que o projeto promova mecanismos alternativos de gestão de reclamações definidos e implementados em concertação com as populações afectadas (conciliação, mediação, recurso à autoridade consuetudinária, etc.). No entanto, o recurso aos tribunais é sempre uma opção.</p> <p>Aplicação da NES n.º 5 através da promoção de mecanismos alternativos de gestão de reclamações definidos e implementados em concertação com as populações afectadas (conciliação, mediação, recurso à autoridade consuetudinária, etc.). No entanto, a ação judicial é sempre uma opção.</p>
<p>Consulta e envolvimento das partes interessadas, em especial das comunidades afectadas (Participação)</p>	<p>Especificada na legislação nacional Artigo 33º da Lei da Terra N°5/98 de 23 de abril de 1998 (Lei da Terra) Para efeitos de consulta pública, será publicado um aviso no Diário da República e enviado para apresentação, por edital, em local visível e acessível na sede da área onde se situa a zona requerida e nas tabancas limítrofes. O anúncio será difundido na rádio nacional e local e nas línguas maternas dominantes na comunidade local do projeto Artigo 44º da Lei da Terra N°5/98 de 23 de abril de 1998</p>	<p>O parágrafo 17 da NES exige que o Mutuário consulte as comunidades afectadas pelo projeto, incluindo as comunidades de acolhimento, através do processo de envolvimento das partes interessadas descrito na NES n.º 10. Os processos de tomada de decisão relativos à reinstalação e à recuperação dos meios de subsistência incluirão opções e alternativas à escolha das pessoas afectadas. As comunidades e pessoas afectadas terão acesso a informação relevante durante a revisão das alternativas de conceção do projeto (parágrafo 11 do SEN 5) e, posteriormente, durante o planeamento, implementação, monitorização e avaliação do processo de compensação, das actividades de recuperação dos meios de subsistência e do processo de reinstalação, e serão envolvidas de forma significativa em todas estas actividades.</p> <p>. Para este fim, o ESAS 5 refere-se ao ESAS 10 sobre o envolvimento das partes interessadas para exigir que o cliente interaja com as comunidades afectadas, incluindo as comunidades de acolhimento, através do processo de consulta das partes interessadas descrito no ESAS 10. O processo de tomada de decisão para a realocação e recuperação dos meios de subsistência deve incluir, quando apropriado, opções e alternativas. O fornecimento de todas as informações relevantes e a participação dos indivíduos e comunidades afectados continuarão durante o planeamento, implementação, monitorização e avaliação dos pagamentos de compensação, actividades de restauração, meios de subsistência e reinstalação, de modo a alcançar resultados em conformidade com os objectivos dos SEN n.ºs 5 e 10</p>	<p>A consulta é certamente levada a cabo no quadro da legislação nacional, mas não é especificamente dirigida às PAPs. Há uma discrepância. A provisão do banco centra-se nos PAPs, ao contrário da provisão nacional. Na prática, a consulta das populações afectadas não permite os meios para participar ativamente no processo de reinstalação</p> <p>Aplicação das disposições da NES n.º 5 (em particular, consulta, participação ativa no processo de reinstalação e consideração dos seus interesses)</p>
<p>Restabelecimento dos meios de subsistência/rendimentos e assistência/reabilitação económica</p>	<p>Não especificado na legislação nacional</p>	<p>As medidas previstas para restaurar a qualidade de vida dependem da natureza dos meios de subsistência em causa: terra, salários e empresas. No caso de deslocação económica, a NES No. 5 (parágrafo 35) exige que o Mutuário tenha um plano de subsistência que o comprometa com o BM e com as pessoas afectadas no que respeita à assistência para a aquisição ou acesso a terras de substituição ou assistência adicional específica (por exemplo, crédito, formação ou oportunidades de emprego), bem como oportunidades para melhorar ou, pelo menos, restabelecer a sua capacidade de obtenção de rendimentos, os níveis de produção e o nível de vida das pessoas economicamente deslocadas cujos meios de subsistência ou níveis de rendimento sejam afectados negativamente. Necessário nos casos em que o rendimento é afetado; medidas introduzidas dependem da gravidade do impacto negativo</p> <p>As medidas previstas para restaurar a qualidade de vida dependem da natureza dos meios de subsistência em causa: terra, salários e empresas. Relativamente aos meios de subsistência baseados na terra, a NES n.º 5 propõe assistência para a aquisição ou acesso a terras de substituição. Para os meios de subsistência baseados no salário, a norma sugere que os trabalhadores afectados beneficiem de formação, ofertas de emprego e pequenos empréstimos. para financiar o arranque de uma empresa. Os trabalhadores assalariados cujos rendimentos</p>	<p>A legislação nacional não prevê a reabilitação económica ou o restabelecimento dos meios de subsistência durante um processo de reinstalação. Consequentemente, não existe conformidade entre o quadro jurídico nacional e a NES n.º 5. Por conseguinte, serão aplicados os requisitos da NES n.º 5</p> <p>O projeto definirá os meios de subsistência a restaurar e descreverá o seu compromisso com as PAP elegíveis e o Banco no âmbito do RAP. Por conseguinte, será tido em conta o princípio do Banco da restauração dos rendimentos. Aqueles cujos rendimentos serão afectados serão compensados pela perda de lucros e rendimentos.</p>

Tema	Bissau Legislação guineense	Disposições da NES N°5	Conclusões e medidas adoptadas
		<p>é interrompido durante a deslocação física deve receber uma indemnização de reinstalação. Relativamente aos meios de subsistência baseados em empresas, a norma sugere que os novos empresários e artesãos devem receber crédito ou formação que lhes permita expandir a sua atividade e criar emprego local.</p> <p>A indemnização, por si só, não garante o restabelecimento ou a melhoria das condições económicas e sociais das pessoas ou comunidades deslocadas. O PAR deve desenvolver medidas de restabelecimento e de melhoria das condições de vida, tendo em conta os activos interligados (acesso à terra, ao território e aos recursos, às redes sociais, à continuidade, etc.) e as necessidades das pessoas e das comunidades deslocadas. capital, etc.)</p>	
Custos de deslocação	Não especificado na legislação nacional	<p>A NES n.º 5 (ponto 22) inclui o custo da relocalização no custo global do projeto. O custo da relocalização é suportado pelo mutuário. No entanto, a título excecional, a NO (ponto 39) da NES n.º 5 prevê que o Mutuário pode solicitar ao Banco que financie uma componente do investimento principal que provoca a deslocação e exige a reinstalação, ou um projeto de reinstalação autónomo com condições cruzadas satisfatórias, que seja avaliado e executado em paralelo com o investimento que provoca a deslocação. O Mutuário pode igualmente solicitar ao Banco que financie a reinstalação, mesmo que não cobre o investimento principal que exige a deslocalização.</p>	<p>A legislação nacional não prevê o custo da reinstalação nos orçamentos dos projectos.</p> <p>Aplicar o NES n.º 5</p>
Acompanhamento e avaliação participativos	Não existem disposições específicas para o controlo e a avaliação das operações de reinstalação	<p>O Céu Único Europeu 5 (parágrafo 23) afirma que o controlo e a avaliação são parte integrante do processo de recuperação. É encomendada uma auditoria externa de conclusão (parágrafo 24 do SES 5) para avaliar todas as medidas de mitigação implementadas pelo Mutuário.</p> <p>O mutuário é responsável pela preparação, execução e acompanhamento das operações de relocalização.</p> <p>O empenhamento do mutuário, bem como a sua capacidade de concluir e pagar o empréstimo, é crucial.</p> <p>a reinstalação, é um fator decisivo para o êxito de um projeto.</p> <p>a participação do Banco no projeto.</p>	<p>A legislação nacional não prevê o controlo e a avaliação deslocalização</p> <p>Aplicar o SEN N°5 do Banco Mundial. O sistema de M&A a desenvolver deve dispor de pessoal qualificado e de recursos financeiros e materiais adequados.</p> <p>A identificação de indicadores simples, mensuráveis, exequíveis, realistas e com prazos definidos (SMART) para o projeto de reinstalação, bem como o acompanhamento da execução e a avaliação desses indicadores. devem ser objeto de um plano de acompanhamento e de avaliação.</p>

4.3.1. Convergências

O quadro jurídico nacional apresenta alguns pontos de convergência com as exigências do Banco Mundial, mas esta conformidade é mais uma questão de princípio do que de aplicação. A legislação da Guiné-Bissau fornece o quadro jurídico e define as regras de expropriação. A Estratégia Nacional de Emergência nº 5 do Banco Mundial define as obrigações e as condições específicas que permitem "a deslocação física de pessoas e/ou a perda de habitações, e/ou a restrição do acesso aos recursos económicos".

As práticas em vigor na Guiné-Bissau em matéria de deslocação involuntária de pessoas estão em conformidade com os princípios do Banco Mundial, se forem tidos em conta os seguintes aspectos

- as expropriações, e mais ainda as deslocalizações, são evitadas na medida do possível e devem ser excepcionais, em conformidade com a lei;
- em caso de expropriação, a lei estipula que a indemnização por expropriação deve, independentemente da forma que assuma, compensar o prejuízo sofrido pela parte expropriada e que deve ser recebida antes de a expropriação ter lugar;
- A indemnização por expropriação pode assumir a forma de uma compensação em dinheiro ou de uma troca de terras, juntamente com uma compensação para cobrir os custos de reinstalação;
- o expropriado pode recorrer ao tribunal competente em caso de desacordo sobre as modalidades e condições da venda.
indemnização.

4.3.2. Divergências

Os pontos de divergência mais significativos dizem respeito aos seguintes elementos:

- A transferência voluntária não é possível no âmbito da regulamentação da posse da terra na Guiné-Bissau, contrariamente à NES n.º 5 do BM. A legislação nacional reconhece o direito de utilização das terras do Estado e das comunidades, mas exclui todas as formas de transação (empréstimo, arrendamento, venda, doação). Consequentemente, qualquer transferência voluntária de terra efectuada no âmbito da WACA-GB deve cumprir os requisitos de documentação e aprovação do BM ao abrigo da NES No. 5. Consequentemente, o Projeto terá de seguir os regulamentos nacionais. No caso de ocorrerem alterações legislativas na Guiné-Bissau durante o decurso do Projeto e as autoridades legislarem sobre a doação voluntária, os requisitos do BM, tal como definidos no Anexo 10 deste CPR, devem ser cumpridos pelo Projeto;
- Os ocupantes informais ou ilegais não são reconhecidos como elegíveis para indemnização ao abrigo da legislação guineense, contrariamente aos princípios do Banco Mundial, segundo os quais as pessoas afectadas pelo projeto incluem tanto os

proprietários como os inquilinos, bem como as pessoas sem estatuto, incluindo os ocupantes habituais e ilegais. Todas elas têm direito a assistência, independentemente de

o seu estatuto de ocupação, logo que sejam afectados pelas acções da projeto ;

- Elegibilidade para a indemnização comunitária: A legislação guineense não prevê qualquer disposição especial para as comunidades que perdem definitivamente as suas terras e/ou o acesso à propriedade, contrariamente aos princípios do Banco Mundial;
- os critérios e procedimentos de avaliação e compensação das perdas de activos, uma vez que os instrumentos utilizados para calcular a compensação não estão frequentemente actualizados na Guiné-Bissau e não reflectem necessariamente os preços de mercado ou o valor de substituição total. No entanto, no âmbito do Projeto Regional de Acesso à Energia (PRAE), foi recentemente criada uma comissão interministerial que estabeleceu escalas actualizadas que podem ser utilizadas como compensação para projectos financiados por doadores.
- Os critérios e os procedimentos de avaliação e de compensação das perdas de activos, bem como os instrumentos utilizados para calcular a compensação, não estão muitas vezes actualizados em Bissau e não reflectem necessariamente os preços de mercado ou o valor de substituição total;
- Assistência especial aos grupos vulneráveis e restabelecimento dos meios de subsistência: Contrariamente ao SES n.º 5 do Banco Mundial, que sugere que se preste uma assistência ou atenção especial às necessidades específicas das pessoas vulneráveis no seio das populações deslocadas e que se assegure o restabelecimento ou a melhoria dos meios de subsistência das PAP quando o projeto induz uma deslocação económica, estas questões não estão especificamente previstas na legislação da Guiné-Bissau.

Parece que alguns destes pontos não tidos em conta na legislação nacional não estão em contradição com a NES n.º 5, mas sim relacionados com uma lacuna na legislação nacional.

A análise comparativa evidencia o facto de os pontos de divergência não tidos em conta na legislação nacional continuarem a ser importantes no que diz respeito aos objectivos da NES n.º 5 do Banco Mundial.

Consequentemente, as NES n.º5 e n.º10 do BM serão consideradas pela Guiné-Bissau no âmbito da preparação, implementação e acompanhamento do Projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau em caso de discrepância comprovada.

4.4. QUADRO INSTITUCIONAL

4.4.1. Actores institucionais responsáveis a nível nacional

Várias instituições estão envolvidas no processo de reinstalação de populações no âmbito de projectos de desenvolvimento. A maior parte destas instituições está envolvida na gestão da terra. Entre elas

- o Governo, através do Gabinete do Primeiro-Ministro
- municípios representantes das colectividades locais
- comunidades locais, incluindo chefes tradicionais
- comissões fundiárias nacionais, regionais e sectoriais
- Departamento de Geografia e Cadastro;
- a Direção-Geral da Agricultura ;
- Direção-Geral do Urbanismo e da Habitação ;
- a Direção-Geral das Florestas e da Vida Selvagem.
- A Autoridade de Avaliação Ambiental (AAAC),

Assim, as instituições cujas missões e competências são definidas da seguinte forma: a gestão e a tributação do uso do solo são da responsabilidade da Comissão Nacional de Terras e das Comissões Regionais, Sectoriais e Seccionais de Terras cuja composição será determinada pelo mesmo regulamento. A Comissão Nacional de Terras, que funciona sob a tutela do Primeiro-Ministro, de acordo com a política de gestão integrada, é responsável pela coordenação e supervisão dos trabalhos das comissões regionais, sectoriais e seccionais. Decorre desta lei que as Comissões de Terras desenvolverão a sua ação em estreita colaboração e cooperação com as autarquias locais, de acordo com as competências atribuídas às comunidades locais. As Comunidades Locais exercem poderes de gestão de acordo com os respectivos usos e costumes em toda a área situada dentro dos seus limites históricos e territoriais, incluindo as áreas habitadas, cultivadas e em pousio, as áreas de uso comum, as pastagens, os recursos hídricos e marítimos, as florestas sagradas ou utilizadas para fins sociais, culturais e económicos. No total, os seguintes actores e instituições participarão ativamente na aplicação das medidas de expropriação, compensação e reinstalação

- A Autoridade de Avaliação Ambiental (AAAC),
- Direção-Geral da Agricultura (avaliação das despesas agrícolas) ;
- A Gestão Direção Geral do Planeamento Urbano e Habitação (avaliação das despesas residenciais) ;
- A Direção-Geral da Floresta e da Fauna (avaliação das despesas florestais);
- A Comissão Nacional da Terra: controla a utilização das terras e a legislação fundiária;

- Gabinetes de Planeamento Regional (que albergam as Comissões de Terras regionais e sectoriais);
- Autoridades locais das zonas afectadas pelo projeto;
- Autoridades administrativas locais ;
- Chefes consuetudinários.
- Associações de bairro.

4.4.2. Responsabilidades dos actores institucionais

Quadro 4: Principais actores envolvidos nas actividades de reinstalação

Jogadores	Responsabilidades
<p>UCP WACA ResIP II GB</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição do RAP ; • Aprovação e distribuição dos RAP ; • Controlo do processo • Preparação dos ToR para a seleção de consultores para a elaboração de planos de reinstalação; • Recrutamento de consultores para preparar planos de reinstalação e planos de recuperação dos meios de subsistência • Aprovação e divulgação dos planos de reinstalação e dos planos de recuperação dos meios de subsistência ; • Recrutamento de organismos externos para planear e acompanhar as medidas de restabelecimento dos meios de subsistência; • Recrutamento de especialistas em salvaguardas sociais responsáveis pela coordenação de todos os aspectos sociais do projeto, incluindo a supervisão do cumprimento do Quadro de Política de Reinstalação; • Investigar a declaração de interesse público • Criação de comités de avaliação • Trabalhar em estreita colaboração com as autoridades locais e outros organismos desempenho • Acompanhar as questões sociais relacionadas com todos os aspectos sociais do projeto, incluindo a aplicação das disposições do Quadro de Política de Reinstalação • Assegurar que a exigência de minimizar a deslocação e a reinstalação seja tida em conta na conceção do projeto a nível da zona do projeto; • Avaliar o impacto de cada atividade em termos de deslocações e identificar previamente as actividades que devem ser objeto de RAP; • Assegurar que os procedimentos de expropriação sejam lançados quando necessário (preparação de planos de expropriação e elaboração de ordens de pedido de expropriação pelas autoridades competentes); • Assegurar que os consultores respeitam os termos de referência, os prazos e as normas de qualidade; • Criar e aplicar um mecanismo operacional de reclamação que inclua uma componente de gestão das HSA; • Assegurar que a consulta e a informação se realizam no momento e no local certos, em ligação com todas as partes interessadas, como as autoridades regionais e locais, os comités, etc. representantes, ONG e autoridades locais.

Jogadores	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> organizações comunitárias ; • Supervisionar a execução das acções de acompanhamento e avaliação. • Assegurar a difusão do RDC junto dos actores envolvidos na execução do projeto nas zonas em causa, para que estes se apropriem melhor dos princípios que regem a gestão social do projeto. • ; • Pagamento de indemnizações por perda de terrenos não utilizados, perda de rendimentos, perda de estruturas, etc. ; • Supervisão da execução das acções de acompanhamento e avaliação. • Avaliação da aplicação
Comissões regionais e sectoriais de terras	<ul style="list-style-type: none"> • Informar e sensibilizar as populações afectadas; • Inventário das despesas e dos ocupantes da faixa de rodagem ; • Avaliação, validação e pagamento das despesas; • Notificação das intimações para desocupar as instalações e assistência às autoridades administrativas nas operações de desocupação dos locais; • Recenseamento das pessoas deslocadas e sua reinstalação em locais reabilitados; • Participação no controlo local.
Ministério das Finanças	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização e gestão dos recursos financeiros afectados • Pagamento de indemnizações
Gestão geral de l'Environnement	<ul style="list-style-type: none"> • Representa o Ministério do Ambiente; • Validação das avaliações dos activos de produção florestal, • Acompanhamento das negociações, compensações e medidas para apoio ao PAP; • Ajuda a libertar a fixação; • Ajuda a resolver queixas e litígios; • Participa no controlo local
Governadores regionais / Gestores de sector	<ul style="list-style-type: none"> • Participa na criação do Comité para a aplicação do Deslocalização ; • Participa na criação de comités de conciliação para gerir conflitos e litígios; • Ajuda a resolver queixas e litígios; • Participa no acompanhamento da execução dos planos de reinstalação
Autoridade Autoridade competente para a avaliação ambiental (AAAC)	<ul style="list-style-type: none"> • Valida os planos de relocalização ; • Assegura a funcionalidade do mecanismo de execução institucional Planos de relocalização; • Assegura o cumprimento da aplicação dos planos de reinstalação; • Acompanhamento das negociações, compensações e medidas de apoio ao PAP
Autoridades locais	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição de RAPs • Identificação e libertação dos locais a expropriar • Participação no acompanhamento da reinstalação e da indemnização • Participação na resolução de conflitos • Informação e sensibilização das PAPs
Consultores/ONGs	<ul style="list-style-type: none"> • Estudos socioeconómicos • Elaboração de RAPs • Reforço das capacidades • Avaliação intercalar, intermédia e final

Apoiantes financeiros	<ul style="list-style-type: none">• Aprova os ToR e os relatórios de estudos específicos de reinstalação (RAP, PRMS)• Publica relatórios sobre estudos específicos de reinstalação (RAP, PRMS)• Assegura o controlo externo da deslocalização
------------------------------	---

Jogadores	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> Avaliação do desempenho do projeto em matéria de reinstalação
Justiça	<ul style="list-style-type: none"> Julgamento e resolução de litígios (em caso de desacordo amigável)

4.4.3. Avaliação da capacidade de reinstalação dos actores institucionais

As instituições responsáveis pela condução do processo de reassentamento nas zonas de intervenção do WACA ResIP II/Guiné-Bissau estão familiarizadas com os procedimentos de expropriação por interesse público, de acordo com a legislação nacional.

Além disso, no âmbito da execução de certos projectos específicos, como o Projeto Regional de Acesso à Eletricidade na Guiné-Bissau (PRAE), o Projeto de Reforço dos Serviços de Saúde Materno-Infantil (PSMI), etc. As estruturas que integram os comités diretores, constituídos por representantes da Comissão Nacional do Território, das Comissões Regionais e Sectoriais, da Direção-Geral da Agricultura, da Direção-Geral do Urbanismo e Habitação, da Direção-Geral das Florestas e Fauna Bravia, da AAAC, dos Gabinetes de Planeamento Regional, etc., participaram no processo de execução dos planos de reinstalação, em conformidade com as exigências de alguns doadores, como o Banco Africano de Desenvolvimento e o Banco Mundial. Foi adquirida alguma experiência recente no domínio da reinstalação involuntária no âmbito da aplicação dos procedimentos definidos na antiga Política Operacional (PO) 4.12 do BM e na Salvaguarda Operacional (SO) n.º 2 do BAD, incluindo a identificação e avaliação dos custos e a compensação das pessoas afectadas.

No entanto, não houve muitas experiências baseadas nas NES do BM (em particular as NES n.ºs 5 e 10) na República da Guiné-Bissau, para além do Projeto de Apoio à Vacinação contra a COVID-19 na Guiné-Bissau (P176721).

Consequentemente, é necessário um programa de informação e formação para os intervenientes nas actividades de reassentamento no âmbito do ResIP II do WACA/Guiné-Bissau, a fim de otimizar as intervenções e cumprir a NES n.º 5, para a qual não existe experiência na área.

Em termos concretos, isto implicará a atualização dos intervenientes sobre os requisitos das NES n.ºs 5 e 10, e a sua formação sobre o processo de preparação, implementação e monitorização dos planos de reinstalação (informação das PAP, condução do processo de resolução extrajudicial, métodos de inventariação e avaliação da propriedade e compensação, requisitos em termos de deslocação física e económica, métodos de implementação e monitorização das actividades de reinstalação, etc.).

Ao nível dos locais de intervenção do WACA ResIP II/Guiné-Bissau, as consultas às partes interessadas revelaram uma falta de experiência em termos de avaliação das despesas, indemnizações e deslocação das populações.

Em suma, as capacidades de todos os intervenientes institucionais e comunitários terão de ser reforçadas para que possam garantir que os aspectos sociais sejam devidamente tidos em conta nas actividades do projeto, em especial no que diz respeito aos procedimentos de informação e consulta, inquéritos, inventários, avaliação de propriedades, gestão de queixas, implementação e monitorização dos RAP, e apoio social e restauração dos meios de subsistência das pessoas afectadas pelo projeto (PAP), em conformidade com os requisitos da NES n.º 5 e 10 do BM e tendo em conta os aspectos de género.

As actividades de formação centrar-se-ão nos seguintes aspectos

- NES n.º 5 sobre a aquisição de terras e a reinstalação involuntária;
- identificação e avaliação dos activos em conformidade com as normas do Banco Mundial;
- análise social dos subprojectos ;
- preparação e execução do RAP/PRMS ;
- operacionalizar o mecanismo de gestão das reclamações na sequência de operações de reinstalação;
- apoio social aos PAPs ;
- medidas de apoio às PAP vulneráveis ;
- planeamento e execução do plano de restauração dos meios de subsistência ;
- acompanhamento e avaliação da execução do plano de reinstalação, etc.

Estes cursos de formação terão lugar durante o primeiro ano do projeto.
antes do projeto.

V. PRINCÍPIOS, OBJECTIVOS E PROCESSO DE RELOCALIZAÇÃO

5.1. PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

5.1.1. Regulamentos aplicáveis

Os potenciais impactos inerentes às actividades do projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau, objeto do RPC, sobre a terra, a propriedade e as pessoas serão tratados de acordo com a legislação guineense de Bissau e com os requisitos dos SEN nº 5 e nº 10 do Banco Mundial. Em caso de diferenças ou conflitos entre os critérios de referência e a legislação nacional, aplicar-se-á a que for mais vantajosa para as PAPs.

5.1.2. Minimizar as deslocações

Em conformidade com os requisitos da NES n.º 5 do BM, as opções de intervenção do projeto minimizarão, na medida do possível, as deslocações físicas e económicas, bem como as restrições de acesso aos recursos.

No âmbito do projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau, os trabalhos relativos à subcomponente 3.1 Os "investimentos físicos" podem não resultar em reinstalações em massa se forem incluídas medidas de minimização na concepção dos subprojectos.

A título de exemplo, os investimentos físicos previstos no âmbito destas actividades darão prioridade aos locais existentes disponíveis e não ocupados.

Desde a fase de concepção dos subprojectos e actividades do projeto WACA ResIP II/Guiné Bissau, serão tomadas todas as medidas para evitar ou minimizar os potenciais impactos sociais identificados.

O mecanismo de seleção e aprovação dos subprojectos a financiar assegurará que sejam encontradas alternativas para evitar impactos socioeconómicos negativos significativos na população. Estas alternativas podem incluir, nomeadamente, as seguintes acções

- quando for provável que os edifícios habitados sejam afectados, a concepção será revista com vista a evitar, na medida do possível, os impactos sobre os edifícios habitados, a deslocação física e a reinstalação que tal implicaria, ou a permitir uma mudança de local,
- nos casos em que os locais culturais e sagrados possam ser afectados, a concepção será revista de modo a evitar a instalação de infra-estruturas e equipamentos nesses locais.
- quando o impacto nas terras de um agregado familiar é tal que os seus meios de subsistência estão ameaçados.
este agregado familiar esteja ameaçado, e mesmo que não seja necessário deslocar-se fisicamente

ou economicamente este agregado familiar, a concessão terá de ser revista para evitar este impacto na medida do possível;

- a minimização do impacto nas terras produtivas será uma prioridade nos critérios de concessão dos equipamentos e infra-estruturas concebidos pelo projeto;
- o custo da aquisição de terrenos, da realocação e da reinstalação será incluído no custo estimado dos projectos, a fim de permitir uma avaliação completa;
- na medida do possível, o equipamento e as infra-estruturas do projeto serão localizados em zonas desocupadas, onde não existem reivindicações de propriedade (formal ou tradicional).

5.2. CATEGORIAS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.2.1. Elegibilidade para a indemnização por perda de terras

De acordo com o parágrafo 10 da Nota de Orientação da NES n.º 5, três categorias de pessoas afectadas poderão ser abrangidas por esta norma. Embora todas as três categorias tenham direito a alguma forma de assistência ao abrigo da NES n.º 5, a natureza dessa assistência pode variar, tal como os parágrafos seguintes da NES n.º 5 deixam claro:

- **Categoria a):** As pessoas que têm direitos legais formais sobre a terra ou a propriedade em causa são aquelas que, nos termos da legislação nacional, possuem documentos formais que provam os seus direitos ou são especificamente reconhecidas como não necessitando de quaisquer documentos. No caso mais simples, uma parcela de terra é registada em nome de uma pessoa ou de uma comunidade. Noutros casos, os indivíduos podem ter um contrato de arrendamento e, portanto, direitos legais sobre a terra.
- **Categoria b):** As pessoas que não têm direitos legais formais sobre a terra ou a propriedade em questão, mas que têm reivindicações sobre a terra ou a propriedade que são ou podem ser reconhecidas ao abrigo da legislação nacional, podem ser classificadas em vários grupos. Podem ter utilizado a terra durante gerações sem documentação formal, ao abrigo de disposições consuetudinárias ou tradicionais de posse da terra aceites pela comunidade. Ou podem nunca ter recebido títulos de propriedade, ou os seus documentos podem estar incompletos ou perdidos. Podem ter direito a usucapião se tiverem ocupado a terra durante um determinado período definido pela legislação nacional, sem que o proprietário formal conteste a ocupação. Nestes casos, a legislação nacional prevê frequentemente procedimentos legais que permitem o reconhecimento das reivindicações.
- **Categoria c):** As pessoas afectadas que não têm qualquer direito legal ou reivindicação legítima sobre as terras, recursos ou bens afectados que ocupam ou utilizam podem ser elegíveis para assistência ao abrigo da NES n.º 5. Podem ser utilizadores sazonais dos recursos (pescadores ou caçadores), embora estes últimos

podem ser abrangidos pelas categorias a) ou b) se os seus direitos forem reconhecidos pela legislação nacional. Podem também ser pessoas que exploram recursos em violação da legislação aplicável. As pessoas afectadas pertencentes a estes grupos não têm direito a compensação em relação ao recurso que estão a explorar, mas podem beneficiar de reinstalação e assistência para restaurar os seus meios de subsistência, bem como de compensação por perda de propriedade.

5.2.2. Elegibilidade para a indemnização de activos que não a terra e o rendimento

Todas as pessoas das três categorias acima referidas (ou seja, os ocupantes presentes na data limite) recebem uma indemnização pela perda de bens que não a terra (ou seja, edifícios e culturas). O mesmo se aplica à perda de rendimentos.

Qualquer proprietário de uma estrutura fixa ou semi-fixa ou de uma infraestrutura adquirida pelo projeto é elegível para uma indemnização ao custo de substituição total, tal como definido acima. Esta compensação abrange todas as benfeitorias e inclui estruturas (casas, actividades económicas, etc.), infra-estruturas (poços, cercas, etc.) e plantas (árvores, etc.).

Além disso, se a expropriação involuntária conduzir a uma perda de fontes de rendimento ou de meios de subsistência, as pessoas receberão uma indemnização pela perda de rendimento.

5.2.3. Elegibilidade para compensação de rendimentos e meios de subsistência e assistência para restabelecer os meios de subsistência ou criar rendimentos

Através da NES n.º 5, o Banco Mundial reconhece que a reinstalação involuntária pode conduzir não só à deslocação física das populações, mas também à deslocação económica (perda de terras, bens ou acesso a esses bens), resultando na perda de uma fonte de rendimento ou de outros meios de subsistência.

Por conseguinte, as pessoas afectadas por uma deslocação económica devem beneficiar de um programa que vise melhorar, ou pelo menos restabelecer, o seu rendimento ou os seus meios de subsistência, se possível melhor do que antes da deslocação.

Se o impacto na terra for tal que afecte os meios de subsistência das pessoas, será dada preferência a soluções em que a terra perdida seja substituída por outra terra, em vez de uma compensação monetária.

As medidas de restabelecimento dos meios de subsistência devem ser especificadas nos RAP e são proporcionais à dimensão dos riscos e dos impactos dos subprojectos.

Além disso, devem basear-se nos inquéritos socioeconómicos e nas consultas às partes interessadas realizadas no âmbito da preparação dos Planos de Reinstalação (RAP), em conformidade com a NES n.º 10.

Mais especificamente, as medidas de restabelecimento dos meios de subsistência devem ser culturalmente adequadas e sustentáveis, ou seja, devem basear-se na capacidade local existente, nos recursos e iniciativas locais, e devem permitir que as pessoas afectadas ultrapassem a dependência de recursos externos. Um meio de subsistência sustentável é aquele que permite às comunidades afectadas resistir aos choques socioeconómicos ou culturais induzidos pelo projeto.

Os princípios de indemnização serão, por conseguinte, os seguintes (ver pontos 34 e 35 da NES n.º 5):

- Os proprietários de empresas afectadas serão compensados pelo custo de identificação de uma localização alternativa viável, pela perda de rendimento líquido durante o período de transição, pelo custo de deslocação e transferência das suas instalações, maquinaria ou outro equipamento e pelo restabelecimento das suas actividades empresariais. Os trabalhadores afectados receberão assistência para a perda temporária de salários e, se for caso disso, para identificar oportunidades de emprego alternativas;
- as pessoas com direitos ou pretensões legítimas à terra, reconhecidas ou susceptíveis de serem reconhecidas pela legislação nacional, receberão uma compensação financeira ao custo de substituição, para além de assistência suficiente para lhes permitir restabelecer os seus meios de subsistência noutra local;
- As pessoas economicamente deslocadas que não tenham qualquer direito legal válido sobre a terra serão indemnizadas pela perda de outros bens que não a terra, com base no custo de substituição, para além da assistência suficiente para lhes permitir restabelecer os seus meios de subsistência noutra local;
- as pessoas que vivem da terra receberão terra de substituição, cuja combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outras características seja, na medida do possível, pelo menos equivalente à da terra perdida;
- as pessoas que dependem dos recursos naturais para a sua subsistência serão, no caso de restrições de acesso relacionadas com o projeto, dotadas de medidas que lhes permitam continuar a ter acesso aos recursos afectados ou a outros recursos com um potencial equivalente de subsistência e de geração de rendimentos e um nível semelhante de acessibilidade. Quando os recursos comuns são afectados, a compensação e os benefícios pela restrição do acesso aos recursos naturais podem ser colectivos;
- se for demonstrado que não estão disponíveis terrenos ou recursos alternativos, o projeto proporcionará às pessoas economicamente deslocadas outras opções de geração de rendimentos, tais como facilidades de crédito, formação profissional, assistência à criação de empresas, oportunidades de emprego ou assistência financeira

para complementar a indemnização por perda de bens. No entanto, a assistência financeira, por si só, raramente é um meio eficaz de dotar as pessoas afectadas das competências ou dos meios de produção necessários para restabelecerem os seus meios de subsistência.

É de salientar que as actividades de restabelecimento dos meios de subsistência serão acompanhadas periodicamente, a fim de avaliar a eficácia das medidas aplicadas e, se necessário, de as aplicar. em pôr em prática
corretivas medidas de correção.

NOTA: todas as PAPs, incluindo os ocupantes tradicionais, identificadas com base em inquéritos são indemnizados pelas terras perdidas.

Os prejuízos elegíveis para indemnização podem assumir as seguintes formas:

(i) Perda de terrenos.

- *Perda total*
- *Perda parcial.* Esta perda parcial pode dizer respeito a
 - uma pequena parte, dando a oportunidade de reabilitar a parte restante;
 - ou uma grande parte dela. Neste caso, o resto da parcela não oferece qualquer possibilidade de reconversão. Este caso é tratado como uma perda total.

(ii) Perda de estruturas e infra-estruturas.

- *Perda total.* É a destruição completa da estrutura e da infra-estruturas como poços, vedações, habitações, lojas, etc.
- *Perda parcial.* Trata-se de uma perda parcial de estruturas ou infra-estruturas que oferece oportunidades de reconversão. Caso contrário, a perda é total.

(iii) Perda de rendimentos

Diz respeito a empresas, trabalhadores temporários ou permanentes, comerciantes e vendedores e refere-se ao período de inatividade da empresa durante o período de deslocalização.

(iv) Perda de direitos

Diz respeito a arrendatários, meeiros, agricultores, criadores de gado que deixam de ter acesso a pastagens ou a agricultores que deixam de poder utilizar infra-estruturas de que não são proprietários, ou que não podem utilizar durante um certo período de tempo, em consequência do subprojecto.

5.3. PRAZO - ELEGIBILIDADE

Em conformidade com a NES n° 5, e para cada um dos subprojectos do projeto WACA ResIP II/Guiné Bissau que implicam o reassentamento, será fixado um prazo, com base no

seguinte calendário

data provável de conclusão do subprojecto. A data-limite ou data limite

⁴A data de elegibilidade é a data a partir da qual os direitos deixam de ser aceites .

Todas as pessoas afectadas pelas actividades do projeto terão de ser consultadas em conformidade com a estratégia estratégica n.º 10 do Banco Mundial e beneficiarão de uma compensação que será calculada com base numa data-limite. Nos termos da EES n.º 5, será determinada uma data-limite para a atribuição de direitos, com base no calendário provável de execução do subprojecto ou da atividade em causa. A data-limite pode ser :

- do final das operações de recenseamento destinadas a determinar os agregados familiares e os bens elegíveis para indemnização, acompanhada de uma declaração assinada pela autoridade administrativa (governadores regionais e/ou administradores de sector) ou pela autoridade local (presidente da câmara);
- após o que as famílias que chegam para ocupar os direitos de passagem não serão elegíveis.

O prazo deve ser claramente comunicado às comunidades afectadas através dos vários canais de comunicação existentes (rádio local, cartazes, comunicado de imprensa escrito, etc.), de modo a que as pessoas susceptíveis de terem propriedades ou actividades nos locais visados pelo projeto sejam informadas com antecedência do início do recenseamento, para que estejam disponíveis.

Também devem ser realizadas reuniões de informação nas várias localidades que acolhem o subprojecto ou a atividade. Todo este processo ajuda a evitar qualquer comportamento oportunista que possa surgir de qualquer operação de reinstalação ligada à execução de um projeto.

Convém precisar que as melhorias efectuadas nas estruturas após o prazo não podem dar lugar a uma indemnização se tiverem sido realizadas com o objetivo de obter uma indemnização mais elevada. Com efeito, o anúncio de qualquer operação de reinstalação após a execução de um projeto pode dar origem a comportamentos oportunistas que devem ser detectados e desencorajados em tempo útil.

⁴ De acordo com o ponto 20 da NES n.º 5, a informação sobre este prazo será suficientemente pormenorizada e divulgada em toda a área do projeto, a intervalos regulares, por escrito e (se for caso disso) de forma não escrita e nas línguas faladas pelas populações em causa, incluindo a afixação de avisos de que as pessoas que se deslocarem para a área do projeto após o prazo serão passíveis de despejo.

VI. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS E TAXAS DE COMPENSAÇÃO

6.1. PRINCÍPIOS DE INDEMNIZAÇÃO

Os seguintes princípios serão utilizados como base para determinar a compensação:

- As pessoas afectadas serão consultadas e envolvidas em todas as fases-chave do processo de desenvolvimento e implementação de actividades de reinstalação e compensação involuntárias;
- as actividades de reinstalação só podem ser concebidas e executadas com êxito se forem integradas num programa de desenvolvimento local que ofereça recursos de investimento suficientes para garantir que as pessoas afectadas pelo projeto tenham a oportunidade de participar nos benefícios;
- todas as pessoas afectadas devem ser compensadas sem discriminação em razão da nacionalidade, da etnia, do contexto cultural ou social ou do sexo, na medida em que estes factores não aumentem a vulnerabilidade das pessoas afectadas pelo projeto e, por conseguinte, não justifiquem medidas de apoio reforçadas;
- a indemnização deve facilitar a integração social e económica das pessoas ou comunidades deslocadas nas comunidades de acolhimento, evitando a criação de conflitos entre os dois grupos;
- as pessoas afectadas devem ser indemnizadas ao custo de substituição, sem depreciação, antes de serem efetivamente deslocadas aquando da expropriação das terras e dos bens nelas existentes ou do início dos trabalhos do projeto;
- o projeto só tomará posse dos terrenos e dos bens conexos após o pagamento de uma indemnização às pessoas afectadas e, se for caso disso, após a reinstalação das pessoas deslocadas e o pagamento de uma indemnização pela deslocação, para além da indemnização;
- o projeto só tomará posse do terreno e dos activos conexos que são objeto de uma doação ou de uma transferência voluntária quando o BM tiver recebido toda a documentação pertinente e tiver dado a sua aprovação para que o projeto tome posse do terreno;
- as pessoas afectadas devem receber outra assistência necessária que lhes permita melhorar ou, pelo menos, restabelecer o seu nível de vida ou os seus meios de subsistência, sob a forma de programas de recuperação e melhoria dos meios de subsistência, que terão início o mais rapidamente possível, a fim de proporcionar às pessoas afectadas pelo projeto meios suficientes para as preparar para explorar fontes alternativas de subsistência, se for caso disso.

- a indemnização pode ser paga em dinheiro ou em espécie, dependendo da escolha individual do PAP. No entanto, serão feitos esforços para explicar a importância e os benefícios de aceitar a compensação em géneros, especialmente para a terra e edifícios residenciais;
- e o processo de indemnização e reinstalação será justo, transparente e equitativo. respeitar os direitos das pessoas afectadas pelo projeto.

6.2. FORMAS DE INDEMNIZAÇÃO

As PAPs podem ser compensadas em dinheiro, em géneros, ou numa combinação de dinheiro e géneros, e/ou sob a forma de assistência, como se mostra na tabela abaixo.

Quadro 5: Possíveis formas de indemnização

Compensação financeira	A indemnização será calculada e paga na moeda local. Será incluída no orçamento de indemnizações uma provisão para a inflação.
Compensação em espécie	A indemnização pode incluir itens como lotes de terreno, casas, edifícios e equipamento fixo, etc.
Parte em espécie e parte em dinheiro	Dependendo da escolha, as PAPs podem preferir ser compensadas por uma parte dos bens em dinheiro e outra em géneros.
Ajuda à deslocação	As medidas destinadas a prestar assistência e a restabelecer os meios de subsistência podem incluir subsídios de deslocação, assistência técnica, assistência em casos de vulnerabilidade, formação ou outras formas de apoio. para os ajudar a utilizar racionalmente o que recebem, etc.

A compensação incluirá os custos de transação necessários associados à substituição destes activos.

Em geral, o tipo de compensação será uma escolha individual, embora sejam feitos esforços para explicar a importância e os benefícios de aceitar uma compensação em espécie. De facto, o pagamento da compensação em dinheiro levanta questões sobre a capacidade dos beneficiários para gerir somas relativamente elevadas de dinheiro.

Do mesmo modo, o pagamento das indemnizações em numerário é preocupante a quatro níveis: em relação à inflação elevada, quando existe um atraso significativo entre o cálculo das taxas de indemnização e o pagamento das indemnizações; em relação à segurança das pessoas indemnizadas; em relação à distribuição equitativa das indemnizações no seio das famílias; e em relação à condução das operações. Um dos objectivos do pagamento de compensações em espécie é reduzir o risco de pressões inflacionistas. Os preços de mercado terão de ser monitorizados ao longo do processo de compensação para permitir ajustamentos ao valor da compensação, se necessário.

6.3. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO

De acordo com o parágrafo 10 da NES n.º 5, "a avaliação da compensação será feita com base no custo de substituição; e uma descrição dos tipos e níveis de compensação propostos para a terra, recursos naturais e outros activos ao abrigo da legislação local e as medidas adicionais consideradas necessárias para atingir o custo de substituição em cada caso".

Esta compensação cobre todas as perdas susceptíveis de serem sofridas em resultado da implementação do ResIP II da WACA na Guiné-Bissau: terras, culturas, recursos florestais, estruturas ou edifícios, habitações, locais culturais e/ou sagrados e perda de rendimentos.

6.3.1. Perdas de terreno

De acordo com o ponto 12.1 da NO da NES n.º 5, a indemnização por perda de terras é calculada ao custo de substituição "que é definido da seguinte forma:

- para as terras agrícolas (incluindo os pousios) ou as pastagens, são tidos em conta o valor de produção ou o potencial equivalente da terra, a sua proximidade das terras afectadas ou do novo local de habitação, mais os custos de preparação a níveis semelhantes ou melhores do que nas áreas afectadas e os custos de transacção, tais como taxas de registo, direitos de transferência ou outros encargos habituais;
- para terrenos em zonas semi-urbanas, o valor de mercado de terrenos em áreas equivalentes ou com utilizações correspondentes, com infra-estruturas e serviços semelhantes ou melhorados, de preferência localizados não muito longe do terreno afetado, acrescido dos custos de transacção, tais como taxas de registo e direitos de transferência.

6.3.2. Perda de árvores de fruto e de culturas

6.3.2.1. Avaliação da compensação das árvores

No caso das árvores de fruto, a indemnização é calculada com base no valor total do investimento na árvore (desde a plantação até à produção) mais o valor da produção desde a plantação até à primeira produção.

A compensação pela perda de árvores é calculada por pé ou por unidade de superfície, de acordo com o casos.

A determinação do valor de substituição total exige que se tenha em conta não só o rendimento da cultura num determinado ano, mas também e sobretudo o custo de instalação da plantação, bem como o rendimento perdido durante os anos necessários para a instalação da plantação e os anos não produtivos da plantação, que variam consoante a espécie:

- árvores de fruto produtivas: a compensação é avaliada tendo em conta a produção média anual das diferentes espécies e os preços de mercado das colheitas de árvores adultas; o custo de substituição inclui os custos de desenvolvimento, plantação e manutenção até à maturidade das plantas;
- árvores de fruto que ainda não são produtivas: neste caso, a indemnização cobre as despesas de aquisição e de substituição dos rebentos, incluindo as despesas de adaptação.

6.3.2.2. Avaliação da compensação de culturas

A indemnização por perdas de colheitas de culturas alimentares e anuais é avaliada com base no custo total de substituição:

- o valor da produção anual com base no rendimento estimado da cultura atual:
*valor da produção = superfície atribuída (m²) * rendimento (kg/m²) * preço unitário do produto (preço/kg),*
- o custo de preparação e desenvolvimento do terreno incorrido pelo PAP em relação à área atribuída.

6.3.3. Perda de estruturas ou construções (edifícios e infra-estruturas)

Os princípios de indemnização das estruturas, infra-estruturas e equipamentos são regidos por dois aspectos:

- por um lado, o terreno é indemnizado em conformidade com o ponto 12.1 da NO de la NES n.º 5 discutido na secção 7.3.1;
- por outro lado, a totalidade ou parte da estrutura ou infraestrutura que será adquirida é compensada com base no **custo de substituição**, que é definido como um método de avaliação que estabelece uma compensação suficiente para substituir os activos, acrescida dos custos de transação necessários associados à substituição desses activos. Este custo de substituição pode ser avaliado com base no custo de aquisição ou construção de uma estrutura de substituição de dimensão, qualidade e localização semelhantes ou melhores do que a estrutura afetada; ou com base no custo de reparação de uma estrutura parcialmente afetada, incluindo custos de mão de obra e de localização; mais os custos de transação, tais como taxas de registo, direitos de transferência e despesas de mudança.

A este nível, ou a perda é total, caso em que cada estrutura e infraestrutura é avaliada ao custo de substituição, como indicado acima.

Se for parcial (o resto ainda é viável), é paga uma indemnização pela parte da estrutura ou da infraestrutura que será adquirida.

Se a perda for parcial, com um remanescente inviável, quando a expropriação atinge uma parte tão grande que o remanescente da estrutura ou infraestrutura deixa de ser utilizável, a aquisição é tratada como uma perda total.

Além disso, a avaliação terá em conta os prejuízos temporários. Se a utilização de uma estrutura ou de parte de uma estrutura for perdida, mas os ocupantes puderem regressar à mesma, a indemnização cobrirá todas as despesas de mudança e de arrendamento temporário durante o período de alojamento temporário.

Por outro lado, os proprietários que não residem na estrutura afetada têm direito a um pagamento em dinheiro do valor da estrutura. Apenas os proprietários que residem na estrutura afetada têm a opção entre o pagamento em dinheiro e a substituição da estrutura num novo local. Esta diferença justifica-se na medida em que, para os proprietários não residentes, a estrutura representa apenas uma fonte de rendimento, enquanto para os proprietários residentes a estrutura é a sua casa, o seu abrigo.

Para as infra-estruturas lineares (muros, poços), é necessário medir a distância (ou profundidade) e os materiais de construção.

Os custos de substituição propostos devem basear-se nos seguintes elementos:

- o custo de substituição de diferentes tipos de habitações e estruturas ;
- o preço de diferentes tipos de alojamento e estruturas recolhido em diferentes mercados locais;
- o custo do transporte e da entrega dos materiais no local de substituição;
- estimativas para a construção de novos edifícios ;
- custos de mão de obra associados à montagem ou construção de novos edifícios e estruturas.

Se as árvores forem contabilizadas na referida estrutura, pagamos a vida produtiva da árvore até que a planta jovem comece a produzir.

É importante notar que quando uma estrutura é parcialmente afetada e a sua utilização normal na parte não afetada já não pode ser assegurada, o PAP é elegível para compensação por toda a propriedade, renunciando aos seus direitos sobre a parte não afetada.

6.3.4. Perdas de casa

As PAPs podem sofrer outros impactos adversos como a perda de habitação (para os inquilinos). Esta categoria de PAP é elegível para assistência.

Por outro lado, os proprietários que arrendam a totalidade ou parte das suas habitações, lojas e empresas afectadas terão direito a uma compensação pela perda de rendimentos provenientes do arrendamento.

Deste ponto de vista, o projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau fornecerá aos inquilinos PAP a assistência necessária para encontrar um novo local e um pagamento equivalente a seis (6) meses de renda à taxa média aplicada na área, para além dos custos de remoção e realocização.

Note-se que não é feita qualquer distinção entre inquilinos em função do período de arrendamento: qualquer inquilino que viva na casa afetada na data de encerramento é elegível se ainda lá estiver quando a mudança tiver lugar.

No caso de um inquilino comercial, o plano de realocização tratará os inquilinos comerciais e empresariais da mesma forma que os inquilinos residenciais. Por outras palavras, qualquer inquilino comercial ou de empresa receberá ajuda para encontrar um novo local e um pagamento equivalente a três meses de renda, mais as despesas de mudança e de deslocação. Isto, evidentemente, desde que o projeto possa provar que é impossível para esta categoria de PAP adquirir a sua própria estrutura.

6.3.5. Perda de atividade económica

As pessoas (singulares e colectivas) que exercem uma atividade comercial ou artesanal e que, na sequência do projeto, têm de se deslocar economicamente, são privadas das suas fontes de rendimento, de forma temporária ou permanente. Por conseguinte, receberão uma indemnização correspondente à perda de rendimento sofrida durante o período necessário para restabelecer a atividade num outro local, bem como uma ajuda à realocização e à adaptação ao novo local. O novo local deve ter características semelhantes às do local perdido. As actividades comerciais são muito dependentes da sua localização.

Este subsídio será determinado com base no inquérito socioeconómico. Abrangerá um período de transição suficiente, geralmente estimado em seis (6) meses, e será calculado com base no rendimento diário da categoria socioprofissional, quer se trate do sector formal ou informal.

6.3.6. Perda de recursos florestais

O projeto evitará o impacto em reservas florestais e áreas protegidas. O processo de desclassificação de uma zona ou parte de uma zona protegida é muito longo. Em todos os casos, será efectuada uma compensação com o apoio dos serviços técnicos responsáveis pela água e pelas florestas. Esta compensação será avaliada com base numa taxa por hectare a definir para cada zona e que será objeto de consulta com os serviços técnicos responsáveis pelas águas e florestas.

6.3.7. Perda de património cultural, sítios culturais e/ou sagrados

Estas perdas dizem respeito tanto a activos corpóreos como incorpóreos.

A gestão dos impactos sobre estes sítios está bem organizada na Guiné-Bissau e confiada à Direção do Património Cultural do Ministério da Cultura, que tem uma representação a nível regional. Estes aspectos são discutidos na CGES do projeto ResIP II do WACA/Guiné-Bissau.

No entanto, a fim de evitar qualquer impacto em locais culturais e sagrados, a UCP, em conjunto com os seus contratantes, otimizará o projeto de modo a não instalar infra-estruturas e equipamentos nesses locais.

6.3.8. Estratégia de restauração dos meios de subsistência

e a República da Guiné-Bissau, através da convenção de financiamento objeto do presente projeto, reconhecem que "a aquisição de terras ou a imposição de restrições à sua utilização pode conduzir a deslocações físicas (deslocalização, perda de terrenos residenciais ou de habitações), deslocações económicas (perda de terras, de bens ou do acesso a esses bens, resultando nomeadamente na perda de uma fonte de rendimento ou de outros meios de subsistência).

Nas zonas abrangidas pelo projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau, os meios de subsistência das populações baseiam-se na agricultura, nomeadamente no arroz, na recolha de lenha, na pesca artesanal e nas plantações de castanha de caju. O peixe, o marisco e os moluscos são a principal fonte de proteínas animais. Além disso, no âmbito dos esforços políticos de modernização do sistema económico, foram feitos investimentos no ecoturismo.

Por conseguinte, se a implementação das actividades do projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau resultar na deslocação económica das populações, a PCU do projeto ajudará as pessoas deslocadas a melhorar, ou pelo menos a restaurar em termos reais, os seus meios de subsistência e o seu nível de vida antes da deslocação ou antes do início da implementação do projeto.

Esta disposição incluída na nota de rodapé 25 da NES n° 5 pode implicar a necessidade de adotar medidas específicas sob a forma de um plano de restabelecimento dos meios de subsistência destinado a garantir que as pessoas e/ou comunidades afectadas recebam uma compensação e outra assistência que cumpra os objectivos da NES n° 5.

Nestes casos, as medidas para restaurar os meios de subsistência (inclusão das PAPs entre os beneficiários do projeto, medidas de desenvolvimento, apoio a actividades geradoras de rendimentos, formação, etc.) devem ser especificadas nos Planos de Reassentamento para assegurar o compromisso do Governo da República da Guiné-Bissau através da PCU do projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau.

Os inquéritos socioeconómicos a realizar no âmbito da elaboração dos planos de reinstalação devem permitir apresentar a estratégia e as actividades visadas

para melhorar os meios de subsistência das pessoas deslocadas no âmbito da aplicação do execução do projeto.

Mais especificamente, as intervenções de melhoria ou recuperação dos meios de subsistência devem ser culturalmente adequadas e sustentáveis, ou seja, devem basear-se na capacidade local existente, nos recursos e nas iniciativas locais, e devem permitir que as pessoas afectadas ultrapassem a dependência de recursos externos. Um meio de subsistência sustentável é aquele que permite às comunidades afectadas resistir aos choques socioeconómicos ou culturais induzidos pelo projeto.

Por conseguinte, ao preparar os planos de reinstalação, o projeto deve garantir que incluir planos para melhorar as vidas e os meios de subsistência de todas as PAPs.

Os princípios subjacentes a esta estratégia são :

- proporcionar meios de subsistência sustentáveis às PAPs ;
- prestar assistência específica às pessoas que recebem compensações pecuniárias, a fim de otimizar a sua capacidade de resistência.

As opções e actividades que serão mantidas nos planos de reassentamento e/ou nos planos de recuperação dos meios de subsistência serão desenvolvidas com base na informação apresentada na base de referência socioeconómica e nas preferências das PAPs para a restauração e melhoria dos meios de subsistência.

Estas serão combinadas com um compromisso do Governo da República da Guiné-Bissau em relação às comunidades afectadas.

Estas opções terão igualmente em conta o empenhamento das ONG locais e dos serviços de apoio no desenvolvimento das suas competências em matéria de assistência.

O quadro descreve os critérios de elegibilidade para a restauração dos meios de subsistência, tendo em conta que os critérios serão aperfeiçoados para ter em conta as especificidades de cada subprojecto.

Quadro 6: Matriz de elegibilidade para a restauração dos meios de subsistência

Categoria de recursos da existência	Subcategoria de recursos da existência	Elegibilidade	Indicador da dimensão do impacto sobre o meios de existência	Critérios que podem justificar o restauro	Medidas
Recursos baseada na na exploração de recursos naturais	Agricultura	Proprietário-operador ou operador não-proprietário de um parcela agrícola	Superfície da parte do terreno afetada pelo projeto em proporção da superfície total do sítio domínio.	<ul style="list-style-type: none"> · A área afetada deve representar pelo menos 30% da área total do campo. · A perda de terra deve ser permanente. · O campo afetado deve ser o único disponível para o seu proprietário. 	<ul style="list-style-type: none"> · Terreno de substituição · Segurança da posse da terra · Desenvolvimento de áreas de jardins de mercado · Reforço das capacidades (agricultura intensiva agricultur a intensiva, horticultura comercial, etc.) · Fornecimento de entradas · Dotação de equipamento agrícola
	Pesca	Associação de Criadores e Pesca de pescadores	Âmbito de aplicação do o restrição acesso pesca	<ul style="list-style-type: none"> · A zona afetada pelo projeto deve ser uma zona frequentada por pescadores · O impacto deve ser elevado para exigir um plano de restauração de EM. · Se outras áreas tiverem sido identificadas e estiverem disponíveis dentro da área do projeto, as perdas de recursos pesqueiros serão avaliadas como perdas comunitárias e compensado 	<ul style="list-style-type: none"> · Capacidade técnica e organizacional para desenvolver a aquicultura ou a piscicultura · Agrupamento em unidades de pessegueiro · Desenvolvimento de zonas de piscicultura e aquicultura

	Reprodução	Associação de criadores e Grupos de Criadores	Tamanho do restrição de acesso aos recursos naturais (superfície da parte do terreno afetada pelo projeto em relação ao	<ul style="list-style-type: none"> · A área afetada pelo projeto deve ser uma área utilizada pelos criadores de gado para pastar os seus animais. · O impacto deve ser elevado para exigir um plano de Restauração ME. 	<ul style="list-style-type: none"> · Capacidade técnica e organizacional para modernizar as práticas e promover a agricultura familiar · Agrupamento em unidades de produção animal · Desenvolvimento de novos
--	------------	---	---	--	---

			superfície total das reservas disponíveis na zona)	<ul style="list-style-type: none"> Se outras reservas tiverem sido identificadas e estiverem disponíveis na área do projeto, as perdas de recursos forrageiros serão avaliadas como perdas comunitárias e compensado 	<ul style="list-style-type: none"> percurso Reflorestação
	Exploração dos recursos florestais não lenhosos	Operadores de produtos florestais	Extensão das perdas medidas numa zona tampão a 2 km das zonas residenciais	<ul style="list-style-type: none"> N/A 	<ul style="list-style-type: none"> Restauração das áreas afectadas (florestas naturais protegidas ou não protegidas) através de reflorestação compensatória destinada a revitalizar os serviços ecossistémicos Reforço das capacidades e consolidação organizacional Desenvolvimento de cadeias de valor de produtos florestais Apoio à conversão: da vocação inicial para a agro-silvo-pastorícia ou Agroflorestação
Recursos nível de vida baseado nos salários	Trabalho por conta de outrem	Pessoas que perdem o emprego	Percentagem dos salários perdidos no rendimento total auferido pela PAP.	A perda de emprego causada pela o projeto deve ser definitivo.	<ul style="list-style-type: none"> Compensação financeira por perda de rendimentos Acesso prioritário a o emprego em o local do projeto Assistência à conversão com diferentes opções (agrícolas ou não agrícolas)
Recursos com base em empresas	Empresas, actividades comerciais e artesanais	Pessoa que perde um local de atividade	N/A	A perda de espaço comercial causada pelo projeto deve ser permanente	<ul style="list-style-type: none"> Compensação financeira por perda de rendimentos Assistência na continuação da atividade principal ou na reconversão profissional

A este respeito, cada plano de reassentamento e/ou plano de recuperação dos meios de subsistência a ser desenvolvido no âmbito do projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau respeitará os seguintes princípios

- Participação ativa da comunidade: as estratégias de subsistência só podem ser apoiadas se os beneficiários puderem participar ativamente e fazer escolhas informadas sobre os seus meios de subsistência preferidos;
- Vulnerabilidade: deve ser dada especial atenção aos indivíduos e grupos vulneráveis durante todo o processo de identificação de actividades e de aplicação de medidas destinadas a melhorar os meios de subsistência;
- Parcerias multi-sectoriais: devem ser utilizados conhecimentos técnicos locais e apoio institucional, especialmente entre as partes interessadas (governo, ONG e sector privado), para garantir o êxito da estratégia;
- Sustentabilidade: os princípios de sustentabilidade devem ser aplicados ao longo do planeamento e da implementação para garantir a resiliência das PAPs;
- Apropriação pela comunidade: a dependência deve ser evitada e, por conseguinte, a estratégia de subsistência deve permitir às comunidades apropriarem-se dos seus meios de subsistência;
- Reforço das capacidades: o reforço das capacidades locais é uma parte essencial da melhoria dos meios de subsistência. Para o fazer, deve ser inclusivo e incluir disposições para desenvolver as competências de diferentes grupos;
- Acompanhamento e avaliação: O acompanhamento e a avaliação contínuos são elementos essenciais de uma estratégia de meios de subsistência. Devem ser utilizados indicadores de resultados e de impacto para medir a eficácia das medidas e/ou das mudanças, conforme o caso.

Quadro 7: Matriz de indemnização global por tipo de perda

Tipo de activos afectados	Categoria de PAP	Medida de compensação	Mecanismo de indemnização
<p><i>Perda de terreno (utilização) residencial, agrícola, de comércio ou outro</i></p>	<p>Pessoas singulares ou colectivas reconhecidas como proprietários tradicionais</p>	<p>Cada área de terreno perdida será compensada por uma área de terreno de igual dimensão e utilização.</p> <p>Ou</p> <p>² Compensação em dinheiro em casos excepcionais, calculada com base no preço de mercado do terreno afetado Mais Compensação equivalente ao montante necessário para desenvolver o terreno, mais taxas de registo e transferência</p> <p>NB: Os níveis de compensação em dinheiro serão suficientes para substituir as terras perdidas e outros activos ao custo de substituição.</p>	<p>Será dada preferência à compensação terra-terra.</p> <p>Se houver terra disponível na área, os departamentos relevantes assumirão o papel de atribuir novas terras seguras às PAPs que optarem pela substituição em espécie, em colaboração com o Projeto. Contudo, o tipo específico de segurança não pode ser antecipado, dada a lei de posse de terra em vigor na área.</p> <p>Se o terreno não estiver disponível, será paga uma indemnização em dinheiro.</p> <p>Se a terra é uma terra agrícola da qual depende a subsistência da PAP, o projeto deve, para além da compensação terra por terra, fornecer assistência técnica à PAP para melhorar a produtividade do novo campo durante pelo menos o primeiro ano, fornecendo insumos, se necessário.</p> <p>Em caso de impacto parcial, se a área remanescente deixar de ser utilizável, será paga uma compensação pela totalidade da parcela afetada.</p> <p>Além disso, se a perda for parcial, não será paga qualquer indemnização.</p> <p>não inclui o custo das formalidades administrativas.</p> <p>No entanto, se a perda for total e o PAP for</p>

⁵ O estatuto dos terrenos nas zonas de intervenção do projeto (zonas protegidas) é regido pela lei-quadro, que concede usos às comunidades através de um

zonamento (artigo 23) que especifica o tipo de uso (mais ou menos restritivo, mais ou menos especializado) possível para as zonas. Por conseguinte, não há direitos formais reivindicados pelas comunidades, embora estas reivindiquem a propriedade tradicional.

Tipo de activos afectados	Categoria de PAP	Medida de compensação	Mecanismo de indemnização
			<p>titular de uma concessão ou de outro título formal, a compensação tem em conta os custos de registo e de cessão.</p> <p>Em caso de deslocação física, as pessoas afectadas receberão apoio e medidas de acompanhamento específicas a serem identificadas em consulta com cada PAP. As medidas serão identificadas durante os inquéritos e consultas socioeconómicas, bem como as necessidades específicas dos pobres e vulneráveis.</p> <p>Em caso de deslocação económica, será prestado apoio temporário às pessoas afectadas, se for caso disso, com base numa estimativa razoável do tempo necessário para restabelecer a sua capacidade de obtenção de rendimentos, os seus níveis de produção e o seu nível de vida.</p>

<p>Pessoas singulares ou colectivas a quem tenha sido reconhecido o direito de utilização das terras</p>	<p>Nenhum para o terreno</p>	<p>Os bens perdidos que não sejam terras (incluindo culturas, infra-estruturas e outras melhorias nas terras) serão compensados ao custo de substituição.</p> <p>Em caso de deslocação física, as pessoas afectadas receberão apoio e medidas de acompanhamento específicas a serem identificadas em consulta com cada PAP. As medidas serão identificadas durante os inquéritos socioeconómicos e as consultas, bem como as necessidades específicas das pessoas afectadas.</p> <p>grupos pobres e vulneráveis.</p>
--	------------------------------	--

Tipo de activos afectados	Categoria de PAP	Medida de compensação	Mecanismo de indemnização
			<p>Em caso de deslocação económica, será prestado apoio às pessoas afectadas, se for caso disso, com base numa estimativa razoável do tempo necessário para restabelecer a sua capacidade de obtenção de rendimentos, os seus níveis de produção e o seu nível de vida.</p>
	Ocupantes informais	Não	<p>Os bens perdidos que não sejam terras (incluindo culturas, infra-estruturas de irrigação e outras melhorias nas terras) serão compensados ao custo de substituição.</p> <p>Após consulta das pessoas deslocadas, o Projeto prestará assistência suficiente à reinstalação para lhes permitir restabelecer o seu nível de vida num local de substituição adequado. Esta assistência pode incluir a disponibilização de um espaço equivalente ao perdido nas imediações do local do projeto, com um nível de instalações semelhante ou superior, até que seja encontrado um local alternativo adequado. constatado e confirmado</p>

<i>Perda de cultura</i>	Utilizador legal ou habitual de terras agrícolas ou agregado familiar que utiliza terras sem direito formal ou título reconhecido	Compensação pecuniária calculada com base no valor da produção anual perdida a partir do rendimento estimado da cultura em curso. Esta compensação, que estará relacionada com a área afetada, é calculada com base no preço de mercado durante a época de escassez. Se a parcela tiver várias culturas, a compensação é calculada com base na cultura mais vantajosa para a PAP.	Será prestado apoio aos meios de subsistência de todas as pessoas economicamente deslocadas, com base numa estimativa razoável do tempo necessário para restabelecer a sua capacidade de obtenção de rendimentos, os seus níveis de produção e o seu nível de vida. Se houver terra disponível na área, os departamentos relevantes assumirão o papel de atribuir novas terras às PAPs que optarem por uma substituição por natureza, em colaboração com o Projeto.
-------------------------	--	--	--

Tipo de activos afectados	Categoria de PAP	Medida de compensação	Mecanismo de indemnização
			Se o terreno não estiver disponível, a indemnização em dinheiro será efectuada
<i>Perda de árvores</i>	Proprietário de árvores ou plantas que podem ou não gerar rendimento, mas que são utilizadas para outros fins.	Indemnização equivalente ao valor de mercado local da árvore em pé (custo de substituição), consoante se trate de uma árvore jovem ou adulta Mais Indemnização equivalente à produção anual perdida até que a árvore possa voltar a produzir frutos.	<p>As árvores mais jovens podem ser substituídas por árvores da mesma espécie, para além dos factores de produção necessários para o seu crescimento (por exemplo, um balde de água, uma vedação e uma pá).</p> <p>Além disso, o proprietário poderá recuperar ele próprio o custo, o fruto e a madeira das suas árvores.</p> <p>Estas pessoas podem beneficiar de apoio para recuperar o seu rendimento, que será determinado durante os inquéritos socioeconómicos.</p>
<i>Perda de estrutura ou construção</i>	Proprietário de uma habitação, de um edifício ou de uma infraestrutura, incluindo as construções abandonadas na sequência de uma deslocação ou remoção, ou as diretamente danificadas pela projeto.	Compensação equivalente ao valor da reconstrução da estrutura afetada como nova, com base nos preços correntes de mercado dos materiais, excluindo a depreciação (ao custo de substituição) Mais os custos de transação, o custo de transporte e entrega dos materiais no local de substituição, Mais o custo estimado da construção de novos edifícios, incluindo a mão de obra necessária.	Antes da demolição da estrutura ou edifício, o Projeto permitirá à PAP recuperar todos os materiais recuperáveis, se assim o desejar.
<i>Perda de casa para o inquilino e sublocatários</i>	Os não-proprietários que arrendam um edifício para fins habitacionais, comerciais ou outros. comércio ou outro.	Indemnização equivalente a uma média de um mês de renda para o ajudar a encontrar outro local para viver ou trabalhar, mais os custos de remoção e realocação.	Para além desta compensação, os inquilinos receberão assistência do projeto na procura de alojamento alternativo.

<p><i>Perda de receitas</i></p>	<p>Pessoas singulares ou colectivas que auferem um salário, rendimentos de rendas ou rendimentos de inerentes à o funcionamento de um ou mais</p>	<p>Indemnização pecuniária de montante fixo calculada durante um período de transição suficiente para permitir o restabelecimento dos rendimentos.</p>	<p>A compensação deve incluir (i) a disponibilização de local(is) alternativo(s) numa zona comercial equivalente; (ii) a compensação em dinheiro pela perda de rendimentos pode ser calculada ao longo de um período de tempo de transição.</p>
---------------------------------	---	--	---

Tipo de activos afectados	Categoria de PAP	Medida de compensação	Mecanismo de indemnização
	edifícios para qualquer fim (residencial, comercial, etc.)		Estas pessoas podem beneficiar de apoio para recuperar o seu rendimento, que será determinado durante os inquéritos socioeconómicos.
<i>Perda de recursos forrageiros e recursos naturais (serviços ecossistémicos)</i>	Ser reconhecido pela comunidade e pelas autoridades como o operador do recurso	<p>A compensação consiste em dar acesso a outro pasto equivalente, sempre que possível. Também pode ser oferecida uma compensação em dinheiro, se acordado entre o projeto e a PAP.</p> <p>Os indivíduos e comunidades afectados terão acesso contínuo aos recursos afectados, ou seja, acesso a recursos alternativos com potencial de geração de rendimentos e acessibilidade equivalentes. Se for caso disso, a compensação e os benefícios dos recursos naturais podem ser concedidos numa base colectiva e não diretamente a indivíduos ou agregados familiares.</p>	Se não estiverem disponíveis terras/recursos sustentáveis de valor equivalente como compensação, deve ser fornecida uma compensação, em dinheiro ou em espécie, com base na taxa de mercado local prevalecente para materiais específicos. O projeto esforçar-se-á por proporcionar às PAP meios de subsistência alternativos.

6.4. PROCESSO DE INDEMNIZAÇÃO

O processo de compensação define as principais medidas a tomar para compensar as pessoas afectadas de uma forma justa e equitativa. O processo inclui as sete (7) etapas principais seguintes:

- Divulgar e apresentar os critérios de elegibilidade e os princípios de compensação ;
- Apresentar as perdas individuais e colectivas estimadas;
- Negociar indemnizações com as PAPs;
- Chegar a acordos ou recorrer à mediação ;
- Pagamento de indemnizações ;
- Apoio às pessoas afectadas;
- Resolução de litígios.

Para levar a cabo a maior parte das operações necessárias em cada uma destas fases, o projeto será apoiado no terreno pelos seus gabinetes regionais, pela administração territorial, pelos serviços técnicos departamentais e, se necessário, por estruturas facilitadoras, nomeadamente ONG.

6.4.1. Divulgar e apresentar os critérios de elegibilidade e os princípios de compensação

Esta fase consiste em informar as pessoas afectadas sobre os critérios de elegibilidade adoptados e os princípios de compensação que orientaram a estimativa das perdas. Ao envolver as PAPs desde o início nos princípios fundamentais que sustentam todas as decisões de compensação, as disputas futuras podem ser consideravelmente reduzidas. Estabelecer um consenso alargado sobre os pressupostos básicos, quando estes são considerados justos e equitativos, facilita a aceitação da compensação estimada com base nesses pressupostos.

6.4.2. Estimativa atual das perdas individuais e colectivas

Com base nos princípios de compensação aceites pelas PAPs, os resultados da avaliação das perdas individuais e colectivas ser-lhes-ão apresentados. Os princípios de compensação propostos no plano de reassentamento favorecem a compensação em espécie e não em dinheiro, mas ambas as opções serão avaliadas para que se possa oferecer aos afectados a opção da sua escolha.

6.4.3. Consultar as PAPs sobre a compensação concedida

Esta fase consiste em apresentar aos PAPs, numa base individual e/ou colectiva, os resultados da estimativa de perdas que lhes dizem respeito e determinar, de comum acordo, se a compensação é aceitável. A divulgação da estimativa será acompanhada de uma apresentação dos pressupostos de cálculo para que os afectados possam avaliar os méritos da compensação oferecida. O plano de reinstalação exige que as PAPs sejam informadas das opções disponíveis. Se as pessoas afectadas considerarem que nenhuma das opções oferecidas é satisfatória, terão o direito de propor outras opções ao Projeto, que deverá analisar a sua viabilidade e exequibilidade.

O Anexo 5 do presente relatório contém um modelo de acordo para a negociação de indemnização.

6.4.4. Chegar a acordos ou recorrer à mediação em caso de desacordo

Se se chegar a acordo após as negociações com as PAPs, o projeto assinará um acordo de compensação com cada pessoa em causa. Dado o baixo nível de alfabetização nas áreas visadas pelo Projeto, será necessária a assistência de uma ONG e de um representante das PAPs que saiba ler para a assinatura, se necessário. Uma cópia do acordo será guardada por ambas as partes.

Caso não seja possível chegar a um acordo, as negociações prosseguirão perante os organismos de mediação previamente criados. A recomendação do referido órgão, se for favorável a ambas as partes, terá carácter executório, mas se não for, é possível recorrer ao processo judicial de resolução de litígios.

6.4.5. Pagamento de indemnizações

Se for celebrado um acordo de indemnização, a indemnização será paga imediatamente. As indemnizações devem ser pagas antes de a pessoa afetada perder a posse dos bens abrangidos pelo acordo ou ter de se mudar.

As indemnizações em dinheiro, que deveriam ser a exceção, serão depositadas em contas em nome de cada beneficiário indicado.

Os pagamentos em dinheiro serão efectuados gradualmente, se possível, uma vez que as compensações pagas sequencialmente asseguram que os fluxos de caixa são sustentáveis. As PAPs assinarão uma folha de acompanhamento das PAPs reconhecendo que foram compensadas de acordo com o acordo.

6.4.6. Apoiar as pessoas afectadas

O processo de compensação, tal como exigido pela NES No. 5 do BM, é um processo formal que será completamente novo para muitos dos afectados. Para garantir que as PAPs estejam familiarizadas com o processo antes e durante a sua implementação, o plano de reassentamento terá de incluir uma campanha de informação para popularizar as fases do processo e consciencializar as PAPs dos seus direitos no âmbito deste processo. O projeto terá de assegurar que é prestado apoio às pessoas afectadas.

6.4.7. Resolução de litígios

Como parte da implementação de cada plano de reassentamento, a PCU deve assegurar a criação de um mecanismo de resolução amigável de litígios. Este mecanismo já está disponível no Capítulo 10 do presente RPC.

Prevê um mecanismo de resolução amigável que dá prioridade ao nível comunitário.

VII.

PROCESSO DE CONCEPÇÃO DO PLANO DE REINSTALAÇÃO/PLANO DE RECUPERAÇÃO DOS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA

7.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SUBPROJECTOS

Em função dos subprojectos, podem surgir duas situações diferentes na WACA ResIP II/Guiné-Bissau:

- **Caso 1:** O subprojecto não exige a aquisição de terras e não é aplicável qualquer procedimento de reinstalação. Este caso diria possivelmente respeito aos subprojectos das subcomponentes 3.2 "Adaptação social ao clima e pequenas subvenções" e 3.3 "Adaptação social ao clima e pequenas subvenções".
"Redução da poluição e gestão dos resíduos".
- **Caso 2:** A execução do subprojecto exige a aquisição de terrenos. Este caso poderia eventualmente dizer respeito aos subprojectos do subcomponente 3.1
"Investimentos físicos" quando os trabalhos podem exigir direitos de passagem.

Por outro lado, no caso 2, devido à aquisição de terras ou restrições ao seu uso, será necessário implementar os procedimentos de reinstalação previstos no CPR.

O Anexo 2 da ficha de análise do projeto de relocalização pode ser utilizado para este exercício.

No caso de reinstalação involuntária, o relatório sobre o plano de reinstalação ou o plano de restabelecimento dos meios de subsistência deve cumprir os requisitos da NES n.º 5 constantes do apêndice n.º 4 do presente RPC.

7.2. PREPARAÇÃO DE PLANOS DE REINSTALAÇÃO E/OU PLANOS DE RECUPERAÇÃO DOS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA

7.2.1. Processo de seleção dos subprojectos

Esta fase é acionada se a aquisição involuntária de terras for inevitável. Por outras palavras, se a concepção do subprojecto ou da atividade em questão não puder ser modificada para evitar o impacto sobre a terra. Para este efeito, a PCU da WACA ResIP II/Guiné-Bissau organizará uma missão de seleção social (ver ficha de seleção no anexo 2) nos direitos de passagem do subprojecto disponibilizados pelo estudo de concepção e nos locais selecionados para acolher os investimentos físicos. As fases de seleção social são as seguintes

- Identificação e caracterização das questões sociais relacionadas com a escolha dos sítios: A primeira fase do processo de seleção consiste em identificar e classificar a atividade a realizar no âmbito do subprojecto. Tem por objetivo avaliar o seu impacto socioeconómico e determinar as implicações do subprojecto em termos de aquisição de terras e de reinstalação. O rastreio social é coordenado pelo Especialista em Salvaguarda Social da UCP do WACA ResIP II/Guiné-Bissau, apoiado pelas autoridades administrativas, autoridades locais, serviços técnicos incluindo o registo predial, a AAAC, os departamentos de Agricultura, Água e Florestas, etc. e outras entidades relevantes e representantes das comunidades na área de implementação do subprojecto. Esta primeira fase permite uma análise das questões sociais relacionadas com a escolha dos locais e a determinação, se necessário, de locais alternativos. Esta identificação deve ser efectuada em coordenação com as equipas técnicas.
- Seleção social no processo de aprovação do subprojecto: Se, no final da fase anterior, os direitos de passagem e os locais forem seleccionados, a análise das informações recolhidas durante o processo de seleção social permitirá determinar a extensão do trabalho social necessário. Para o efeito, é feita uma recomendação formal para indicar claramente a natureza do trabalho social a realizar (avaliação social, desenvolvimento de um PAR e/ou de um plano de recuperação dos meios de subsistência).

Contudo, é imperativo que após a seleção social de um sub-projeto que requeira aquisição de terras, a PCU da WACA ResIP II/Guiné-Bissau informe as potenciais PAPs sobre as actividades, o seu âmbito e impactos, as suas opções e direitos, e receba o seu feedback. Isto pode resultar em alterações ao âmbito do subprojecto que minimizem a extensão do reassentamento antes de desencadear os passos abaixo.

7.2.2. Preparação de termos de referência para a preparação de um plano de reinstalação e/ou de um plano de recuperação dos meios de subsistência

Os TdR para um Plano de Ação de Reassentamento (RAP) e/ou Plano de Restauração dos Meios de Subsistência (LRRP) serão preparados pelo Oficial de Género e Desenvolvimento Social da UCP da WACA ResIP II/Guiné-Bissau e submetidos ao Banco Mundial para aprovação. Devem incluir pelo menos as informações exigidas no Anexo 1.

7.2.3. Seleção de consultores

A preparação e a aprovação dos termos de referência para a preparação de um plano de reinstalação e/ou de um plano de recuperação dos meios de subsistência serão seguidas do recrutamento de prestadores de serviços para efetuar estas avaliações.

Uma vez mobilizados, os consultores realizarão as tarefas enumeradas nas secções seguintes sob a coordenação e supervisão das principais partes interessadas, incluindo o Gestor de Género e Desenvolvimento Social da UCP do WACA ResIP II/Guiné-Bissau, as autoridades administrativas e locais, os serviços técnicos do governo ao nível do sector em causa, pessoas com recursos locais, etc.

7.2.4. Informar o público

Começará no momento da análise social do subprojecto em questão, e mesmo durante a sua calibração, e continuará após o decreto que declara o investimento como sendo de interesse público (se necessário) e durante todo o processo de preparação e implementação do reassentamento. Nesta fase, será essencial assegurar que todas as comunidades potencialmente afectadas tenham informação suficiente sobre o subprojecto, os critérios de elegibilidade e o programa de campo do consultor.

A fase de informação preliminar serve de quadro para a mobilização de todos os actores visados pelas consultas participativas, nomeadamente as PAPs, as autoridades administrativas e tradicionais e os eleitos locais. Nestas reuniões serão apresentadas informações detalhadas sobre a área de impacto do projeto:

- as explicações serão dadas verbalmente e/ou por escrito nas línguas locais;
- os presentes têm a oportunidade de fazer perguntas e comentários sobre as informações apresentadas, que a PCU terá em conta no processo de finalização dos instrumentos (tendo em conta as necessidades específicas das pessoas vulneráveis, o mecanismo de assistência comunitária, etc.);
- serão apresentados os critérios de elegibilidade;
- o comunicado de imprensa sobre o prazo de elegibilidade será publicado ;
- serão partilhados os contactos dos agentes encarregados de receber as queixas durante a fase de investigação.

Os objectivos destas sessões preliminares de informação e de consulta são os seguintes :

- esclarecer mal-entendidos sobre os limites da zona de impacto do subprojecto;
- Recolha das necessidades e prioridades das pessoas afectadas e das suas reacções às actividades e políticas propostas;

- obter a cooperação e a participação efectiva das pessoas afectadas, incluindo os grupos vulneráveis, nas actividades previstas no âmbito da preparação do plano de acção de reinstalação.

A PCU da WACA ResIP II/Guiné-Bissau facilitará a participação contínua das partes interessadas acima mencionadas durante a implementação do programa.

7.2.5. Recenseamento das pessoas e inventário dos bens afectados

Em caso de necessidade de aquisição de terrenos, deve ser efectuado um recenseamento das populações e um inventário dos bens afectados. De acordo com os pontos 19.3 e 20.1 da NO 5 da NES 5, o recenseamento inclui as seguintes actividades

- determinar a elegibilidade das pessoas afectadas pelo projeto ;
- identificar as pessoas que serão afectadas pelo projeto;
- efectuar um inventário das terras e dos bens em causa;
- identificar as pessoas elegíveis para indemnização e assistência ;
- dissuadir as pessoas que não reúnem as condições necessárias para o efeito, como os ocupantes oportunistas, de apresentar pedidos ;
- recolher dados demográficos relevantes (idade, sexo, tamanho da família, nascimentos e mortes) e informações económicas e sociais relacionadas (etnia, saúde, educação, ocupação, fontes de rendimento, meios de subsistência, capacidade produtiva, etc.);
- sensibilizar para os direitos das pessoas afectadas, em especial para os vários tipos de direitos subsidiários de acesso e utilização que contribuem de forma importante para os meios de subsistência das pessoas.

No entanto, a NES n.º 5 exige que o recenseamento e o inventário sejam realizados em estreita consulta com as comunidades e os agregados familiares afectados. As informações recolhidas durante o recenseamento constituem dados de base para efeitos de controlo e avaliação.

Por último, um inventário completo dos seguintes aspectos localizados dentro das faixas de servidão dos subprojectos é uma exigência da NES n.º 5, que fornece as seguintes informações

- parcelas intituladas ;
- parcelas "habituais";
- ocupantes de qualquer tipo, proprietários ou não, incluindo os considerados ilegais ou informais;

- Pessoas (singulares e colectivas) cujos rendimentos são afectados pelo projeto (agricultores, artesãos, criadores, comerciantes, etc.);
- bens imóveis e em desenvolvimento de qualquer tipo (edifícios, árvores, culturas, obras de saneamento ou irrigação, poços, sepulturas, etc.), incluindo os pertencentes a ocupantes informais ;
- infra-estruturas, serviços ou bens públicos ou colectivos susceptíveis de serem afectados ;
- as características dos agregados familiares deslocados, nomeadamente através da descrição da estrutura do agregado familiar, do perfil socioeconómico e da organização da produção e do trabalho;
- dados de base sobre os meios de subsistência (incluindo, se for caso disso, os níveis de produção e de rendimento das actividades económicas formais e informais) e o nível de vida (incluindo o estado de saúde) da população deslocada;
- Informações sobre grupos ou indivíduos vulneráveis para os quais poderão ser necessárias disposições especiais;
- o tipo de indemnização requerida.

Um quadro de recenseamento incluirá os seguintes documentos:

- ficheiro de síntese do agregado familiar afetado ;
- Formulários de inquérito ao agregado familiar (incluindo identificação dos ocupantes e inquérito socioeconómico pormenorizado) ;
- folhas de parcelas ;
- folhas de edifícios e outros equipamentos.

Um formulário de inventário, cujo modelo é apresentado no anexo 6, para ser utilizado como ferramenta.

durante estas operações.

7.2.6. Estudos socioeconómicos

Os estudos socioeconómicos, no processo de desenvolvimento de um plano de reinstalação e de um plano de recuperação dos meios de subsistência, envolvem inquéritos socioeconómicos e uma análise socioeconómica da área do subprojecto, permitindo estabelecer uma base de referência que servirá de base para a avaliação social.

O seu objetivo é fazer um diagnóstico da área do projeto e identificar as situações comunitárias e individuais das PAPs.

A nível coletivo, a informação procurada abrangerá (a título indicativo) a situação étnica, a situação demográfica, a estrutura da população, o perfil socioeconómico e demográfico dos agregados familiares afectados, as actividades das populações afectadas e os recursos utilizados em comum. A informação individual revelará a identidade das pessoas afectadas, a sua situação social e económica, as pessoas vulneráveis e as causas da sua vulnerabilidade, bem como a natureza e a extensão dos bens afectados. Em pormenor, tratar-se-á de :

- apresentar informações demográficas (sexo, idade, relação com o chefe de família) e socioeconómicas sobre os agregados familiares afectados, incluindo os agregados familiares de grupos vulneráveis;
- identificar as características das PAPs, os sistemas de produção e as fontes de rendimento (relacionadas com os impactos).

7.2.7. Consulta

A consulta de todas as partes interessadas no subprojecto, em especial as comunidades afectadas, será efectiva durante a preparação dos RAP e dos planos de restauração dos meios de subsistência.

Durante os inquéritos, serão realizadas consultas individuais com todas as PAPs através da administração do questionário socioeconómico e do formulário de recenseamento.

Embora todas as partes interessadas devam ser consultadas sobre as opções de reinstalação e assistência recomendadas.

Todas estas consultas serão mantidas ao longo do ciclo do projeto a vários níveis:

- a nível nacional: consulta e informação das administrações envolvidas no projeto;
- a nível regional e setorial (autoridades administrativas e locais, serviços técnicos, organizações da sociedade civil, organizações socioprofissionais, organizações comunitárias de base, etc.);
- a nível local, em especial as comunidades potencialmente afectadas (incluindo mulheres, raparigas e outros grupos vulneráveis), a fim de recolher as suas opiniões, preocupações e recomendações sobre todo o processo de planeamento da reinstalação.

Uma vez concluído o inventário e a avaliação dos activos, os resultados serão apresentados e discutidos em pormenor com as PAPs, mantendo a confidencialidade dos dados recolhidos, o que poderá facilitar a confirmação da exatidão e da aceitabilidade, assegurando ao mesmo tempo que as escolhas e alternativas propostas são técnica e economicamente viáveis.

A UCP do ResIP II/Guiné-Bissau da WACA também realizará outras sessões de consulta que centrar-se-á em :

- p r o p o s t a s de remuneração discutidas com cada PAP elegível para a sua aprovação antes do pagamento da indemnização ;
- o direito das PAPs de recorrer a uma terceira parte (como um líder comunitário) durante os passos que levam à indemnização;
- o mecanismo de gestão de reclamações do projeto.

A consulta, que será coordenada pelo Especialista em Salvaguarda Social da UCP WACA ResIP II/Guiné Bissau, será dirigida especificamente às PAPs e envolverá as autoridades locais e as organizações locais da sociedade civil. O processo de consulta, a expressão das preocupações das PAPs e os compromissos resultantes do consenso alcançado serão submetidos à apreciação assinada por cada PAP consultada antes do workshop de validação e publicação dos RAPs.

7.2.8. Preparação, revisão e validação do Deslocalização

Uma vez elaborados os documentos provisórios do plano de reinstalação e/ou do plano de recuperação dos meios de subsistência com base nos elementos acima referidos, a sua revisão envolverá todas as partes interessadas: a UCP WACA ResIP II/Guiné Bissau, a AAAC em relação com os Gabinetes de Planeamento Regional (CPR), os outros serviços técnicos sectoriais, as populações, etc.

Para as populações locais, a revisão poderá ter lugar durante uma reunião colectiva (restituição) organizada para o efeito e para a qual as PAPs serão convidadas. As diferentes secções e conclusões do RAP serão apresentadas às populações locais, que serão convidadas a comentá-las. O RAP será também submetido à Comuna da área do sub-projeto para consulta, leitura e crítica. Os comentários pertinentes serão incorporados no relatório final.

As várias fases da revisão do plano de realocização são :

- Será efectuada uma análise preliminar por peritos da UCP WACA ResIP II/Guiné-Bissau,
- O relatório provisório que incorpora os comentários da UCP da WACA ResIP II/Guiné-Bissau será enviado ao Banco Mundial para aprovação,
- Os resultados do RAP serão afixados nas várias comunas beneficiárias para informação das PAPs.

7.3. IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS DE REINSTALAÇÃO E/OU DE MEIOS DE SUBSISTÊNCIA

O processo de implementação começa a partir do momento em que o RAP é aprovado pelo Banco Mundial e divulgado pelo Governo da República da Guiné-Bissau, representado pela UCP WACA ResIP II/Guiné-Bissau.

A execução será efectuada sob o controlo dos comités locais em causa. O quadro seguinte destaca as principais acções e os responsáveis pela sua execução.

A supervisão e o acompanhamento serão efectuados pelo Especialista em Salvaguarda Social da UCP WACA ResIP II/Guiné-Bissau em conjunto com as comissões de conciliação e as estruturas facilitadoras que apoiarão a UCP durante este processo.

Quadro 8: Principais acções e respectivos responsáveis

Nº	Acções necessárias	Partes responsáveis
		•
		•
1	Triagem das actividades do subprojecto	<ul style="list-style-type: none"> • UCP WACA ResIP II/Guiné-Bissau • Serviços técnicos do Estado • AAAC
2	Otimização / minimização de questões sociais <u>relacionadas com a escolha dos sítios</u>	<ul style="list-style-type: none"> • UCP WACA ResIP II/Guiné-Bissau
3	Definição do reinstalação necessária	<ul style="list-style-type: none"> • AAAC WACA ResIP II/Guiné-Bissau • BM
4	Preparação das condições a ferramenta de relocalização necessária	<ul style="list-style-type: none"> • UCP WACA ResIP II/Guiné-Bissau
5	Aprovação das condições de a ferramenta de relocalização necessária	<ul style="list-style-type: none"> • AAAC • BM
6	Recrutamento do consultor para a elaboração do RAP	<ul style="list-style-type: none"> • UCP WACA ResIP II/Guiné-Bissau
7	Preparação do PAR, incluindo informações sobre os critérios de elegibilidade, as actividades dos subprojectos, a consulta, o acompanhamento e a avaliação. registo, distribuição, etc.	<ul style="list-style-type: none"> • UCP WACA ResIP II/Guiné Bissau através de um consultor
8	Aprovação do deslocalização	<ul style="list-style-type: none"> • UCP WACA ResIP II/Guiné-Bissau • AAAC • BM
9	Publicação do deslocalização	<ul style="list-style-type: none"> • UCP WACA ResIP II/Guiné-Bissau • BM
10	Disponibilização de terrenos	<ul style="list-style-type: none"> • Autarquias locais (municípios) • PAP
11	Partes responsáveis pelo pagamento das indemnizações do PAP	<ul style="list-style-type: none"> • Bissau Ministério das Finanças guineense (Direção do Orçamento)

12	Aplicação do RAP	• UCP WACA ResIP II/Guiné-Bissau
----	------------------	----------------------------------

Nº	Acções necessárias	Partes responsáveis
		<ul style="list-style-type: none"> • Conselhos de conciliação • Estruturas facilitadoras • OCB/ONG locais
13	Controlo interno	<ul style="list-style-type: none"> • UCP WACA ResIP II/Guiné-Bissau • IGE • AAAC • Autoridades locais • Estruturas facilitadoras • Consultor independente para a auditoria de conclusão
	Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • BM
14	Auditoria de conclusão do deslocalização	<ul style="list-style-type: none"> • Consultor independente recrutado pela UCP

VIII. GRUPOS VULNERÁVEIS

No contexto da reinstalação, a noção de vulnerabilidade pode referir-se à baixa capacidade de resiliência das pessoas afectadas, ou seja, algumas das pessoas afectadas podem ter dificuldade em adaptar-se às mudanças provocadas pelo projeto, em tirar pleno partido dos benefícios do projeto ou em regressar a condições de vida equivalentes ou melhores do que as que tinham antes do projeto.

Ao identificar as PAPs vulneráveis, é possível planear medidas de apoio específicas que permitam a cada PAP ultrapassar as dificuldades que enfrentará devido à sua condição física, psicológica, social e/ou económica quando o projeto for implementado.

O CPR fornece informações sobre os critérios de identificação das PAPs vulneráveis aquando da elaboração do(s) RAP(s) para os subprojectos, com base nos dados socioeconómicos recolhidos durante os inquéritos. Estes inquéritos socioeconómicos devem também permitir identificar as dificuldades que as PAPs vulneráveis irão enfrentar e as formas de as ajudar a ultrapassar.

8.1. IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

A Nota de Orientação da Estratégia Nacional de Emprego n.º 5 (ponto 17.3.) define as pessoas e grupos vulneráveis como os que vivem abaixo do limiar de pobreza, os sem-terra, os idosos, as pessoas com deficiência ou as famílias chefiadas por mulheres ou crianças.

De um modo geral, a vulnerabilidade pode ser física, psicológica, social e/ou económica. Na sequência da análise da literatura e com base nas consultas efectuadas, podem ser considerados os seguintes critérios (indicativos e não exaustivos) para identificar indivíduos e grupos vulneráveis:

Quadro 9: Critérios de vulnerabilidade potencial

Critérios de vulnerabilidade	Perfil
O género, estado civil e situação na limpeza	Homens e mulheres chefes de família que são solteiros, viúvos ou divorciados
Deficiência	Pessoas que vivem com uma deficiência física ou mental (incluindo pessoas que vivem com uma doença incapacitante)
Idade	Mais de 60 anos para as mulheres e mais de 70 anos para os homens PAPs menores (menos de 18 anos)
Dimensão da perda (perda total ou parcial do ativo)	Consequências económicas e sociais das perdas sofridas pelo agregado familiar (perda total da única fonte de rendimento do agregado familiar)
Falta de apoio exterior	Este critério aplica-se às PAPs cuja única fonte foi afetada e que não recebem apoio externo, incluindo de outra fonte. membro do seu agregado familiar

Para além destes critérios, o contexto específico da zona de intervenção do WACA ResIP II/Guiné-Bissau revela factores de vulnerabilidade predominantes, confirmados pelas consultas efectuadas durante a preparação do presente RDC.

Estes incluem os seguintes grupos:

- populações que vivem em zonas protegidas (a sua vulnerabilidade está ligada a falta de infra-estruturas socioeconómicas de base);
- agregados familiares chefiados por mulheres ;
- agregados familiares chefiados por menores ;
- famílias dependentes de terras de cultivo de arroz devido à salinização;
- agregados familiares cuja única fonte de rendimento é afetada pelo projeto.

A fim de identificar em pormenor as pessoas e os grupos vulneráveis, a UCP do ResIP II do WACA/Guiné-Bissau assegurará que cada RAP seja acompanhado de um inquérito socioeconómico exaustivo, a fim de aperfeiçoar todos os factores de vulnerabilidade, em função da especificidade da zona em causa.

Esta abordagem permitirá preparar e aplicar medidas específicas destinadas a prestar assistência a indivíduos e grupos vulneráveis.

Além disso, a identificação destas medidas seguirá uma abordagem inclusiva e participativa, envolvendo ONG/BBO especializadas com experiência em lidar com pessoas vulneráveis na área do projeto. Os planos de reinstalação terão de identificar com exatidão as organizações mais bem colocadas para levar a cabo estas medidas.

8.2. ASSISTÊNCIA A GRUPOS VULNERÁVEIS

Assistência a indivíduos e grupos vulneráveis como parte de um processo de reinstalação e/ou a indemnização incluirão os seguintes pontos:

- identificação de grupos e indivíduos vulneráveis e identificação das causas e consequências da sua vulnerabilidade: este exercício de identificação será realizado durante a preparação do plano de reinstalação com base nos dados do inquérito socioeconómico. Esta fase é essencial porque as pessoas vulneráveis muitas vezes não participam em reuniões de informação sobre o Projeto, e a sua existência pode permanecer desconhecida se o Projeto não adotar uma abordagem de identificação proactiva;
- identificar as medidas de assistência necessárias nas diferentes fases do processo: negociação, indemnização, realocação, etc;
- aplicação das medidas de assistência ;
- o acompanhamento e a continuação da assistência após a deslocação, se necessário, ou a identificação dos organismos governamentais ou não governamentais susceptíveis de assumir a responsabilidade quando as intervenções do projeto terminarem.

Na prática, a assistência prestada pode assumir as seguintes formas, consoante as necessidades e as circunstâncias de cada caso

pedidos de pessoas vulneráveis em causa :

- assistência no processo de indemnização (por exemplo, fornecendo explicações adicionais sobre o processo, assegurando que os documentos são totalmente compreendidos, acompanhando a pessoa ao banco para a ajudar a levantar o cheque de indemnização);
- assistência no período subsequente ao pagamento para que a indemnização seja posta em prática
segurança e limitar o risco de utilização indevida ou roubo;
- assistência à reconstrução: fornecer um pedreiro ou materiais, ou encarregar-se da reconstrução propriamente dita;
- assistência durante a mudança ;
- assistência durante o período que se segue à deslocação, sobretudo se as redes de solidariedade de que a pessoa vulnerável beneficiava não puderem ser reconstituídas imediatamente: ajuda alimentar, acompanhamento sanitário, sobretudo ;
- Cuidados, se necessário, em momentos críticos, nomeadamente durante a mudança e a transição imediatamente a seguir.

8.3. DISPOSIÇÕES A INCLUIR NOS PLANOS DE REINSTALAÇÃO

As pessoas vulneráveis serão identificadas durante os inquéritos socioeconómicos

realizados no âmbito da preparação dos planos de reinstalação. Cada um destes documentos elaborados no âmbito do projeto deverá incluir disposições específicas relativas à assistência aos grupos vulneráveis.

A experiência mostra que a assistência a grupos vulneráveis pode frequentemente ser prestada de forma eficaz por ONG especializadas, que têm o pessoal e a experiência necessários para lidar com pessoas vulneráveis. Os planos de reinstalação terão de identificar exatamente quais as agências mais bem colocadas para levar a cabo estas medidas.

A experiência também mostra que as medidas especificamente destinadas às pessoas vulneráveis custam muito pouco em comparação com o orçamento global de um plano de reinstalação.

IX. MECANISMOS DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES

Um procedimento de gestão de reclamações para o Projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau está incluído no Plano de Mobilização das Partes Interessadas (PMPP) do projeto como um volume separado. Este procedimento, que é único para o projeto, permite que todas as reclamações das partes interessadas sejam registadas e respondidas.

Este procedimento para as actividades de reassentamento foi, portanto, extraído do PMM do Projeto ResIP II/Guiné-Bissau da WACA.

Permite registar as queixas relativas à reinstalação, classificadas por o projeto e o seu tratamento pelas instituições responsáveis pela execução, se for caso disso.

9.1. REQUISITOS

Com efeito, nos termos do parágrafo 11 da NES n.º 5, "o Mutuário deverá assegurar a criação de um mecanismo de gestão de queixas o mais cedo possível na fase de preparação do projeto, em conformidade com as disposições da NES n.º 10, para responder atempadamente às preocupações específicas manifestadas pelas pessoas deslocadas (ou outras) em relação à compensação, à reinstalação ou à restauração dos meios de subsistência. Na medida do possível, estes mecanismos de gestão de queixas basear-se-ão nos sistemas formais ou informais de gestão de queixas e conflitos existentes, capazes de satisfazer as necessidades do projeto, e que serão reforçados ou complementados, se for caso disso, pelas disposições estabelecidas no âmbito do projeto para a resolução imparcial de litígios".

9.2. OBJECTIVO DO MECANISMO DE GESTÃO DE QUEIXAS

O Mecanismo de Gestão de Reclamações (MMC) do Projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau visa proporcionar um sistema de registo e gestão de reclamações que seja operacional, rápido, eficaz, participativo e acessível a todos os intervenientes, e que permita prevenir ou resolver discrepâncias/danos e conflitos através da negociação e do diálogo com vista a uma resolução amigável.

Um dos seus principais objectivos é procurar uma solução amigável no maior número possível de situações, protegendo assim os interesses dos queixosos e a imagem do projeto, limitando os riscos inevitavelmente associados a uma ação judicial.

Este mecanismo não pretende ser um pré-requisito obrigatório, muito menos substituir os canais legais de gestão de reclamações e conflitos. No entanto, ajuda a garantir que as preocupações/queixas das partes interessadas relacionadas com as actividades de reinstalação do Projeto sejam prontamente ouvidas, analisadas, tratadas e documentadas em

O objetivo é detetar as causas, tomar medidas corretivas e evitar injustiças ou discriminações e agravamentos fora do controlo do projeto.

Entre outras coisas, permite-lhe :

- reforçar a democracia e o respeito pelos direitos e benefícios dos intervenientes no projeto;
- minimizar e erradicar conflitos e queixas na preparação e execução das actividades de reinstalação ;
- fornecer ao projeto sugestões para uma implementação bem sucedida do reinstalação do projeto ;
- documentar queixas ou abusos de vários tipos (aspectos de governação, exploração, abuso e assédio sexual, risco de exclusão dos beneficiários das oportunidades oferecidas pelo projeto e ineficácia na qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários, etc.) para que os parceiros responsáveis pela execução possam responder;
- criar um quadro transparente para recolher e tratar as queixas e sugestões das partes interessadas ao longo de todas as fases do projeto ;
- promover o diálogo e a comunicação leal com as partes interessadas do projeto.

9.3. TIPOS DE QUEIXAS E LITÍGIOS A TRATAR

Na prática, as queixas e os conflitos que surgem durante a aplicação de uma

O programa de deslocalização pode ser justificado pelos seguintes factores:

- falta de informação sobre os princípios da reinstalação (critérios de elegibilidade), escalas, medidas de realocização)
- erro ou desacordo quanto à identificação e avaliação dos activos ;
- queixas relativas aos critérios de elegibilidade ;
- desacordo sobre os limites da propriedade afetada ;
- a sobreposição de direitos sobre a mesma terra pode dar origem a conflitos (duas ou mais pessoas afectadas reclamam ser proprietárias da mesma propriedade); este problema pode surgir neste caso com títulos de propriedade antigos e desactualizados;
- sucessões, divórcios e outros problemas familiares que resultem em litígios entre herdeiros ou membros de uma mesma família sobre a propriedade ou a participação num determinado bem;
- doação sem documentos ;
- erro no estatuto dos titulares de direitos (por exemplo, proprietário e operador);

- desacordo sobre as medidas de reinstalação, por exemplo, sobre a localização do local de reinstalação, o tipo de habitat proposto ou as características da parcela de reinstalação ;
- desacordo sobre os critérios de elegibilidade para a assistência à vulnerabilidade e outras medidas restabelecimento dos meios de subsistência ;
- erros na identificação e mensuração dos activos afectados ;
- litígios relativos aos limites de uma propriedade, entre a pessoa afetada e o projeto ou entre dois (2) vizinhos ;
- danos a um bem ou recurso da comunidade não abrangidos anteriormente pelo processo de deslocação física planeada;
- compromissos não cumpridos assumidos pelo Projeto, tais como promessas de construção de infra-estruturas comunitárias pagamento tardio de indemnizações.

9.4. INFORMAÇÃO/CONSCIENCIALIZAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

No quadro geral do Projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau, o Mecanismo de Gestão de Reclamações (MGC) será amplamente divulgado pela UCP a todos os intervenientes na área do projeto, em particular às comunidades que possam ser afectadas pelos impactos sociais negativos do projeto. Concretamente, tratar-se-á de fornecer informações sobre (i) a importância e os benefícios do MGP; (ii) os objectivos do referido mecanismo; (iii) as entidades responsáveis, os canais e os instrumentos de encaminhamento criados para o efeito, incluindo os contactos; (iv) os prazos de tramitação permitidos em cada fase do procedimento; (v) o seu direito de recurso em caso de queixas, denúncias e reclamações.

Serão utilizados os canais de comunicação disponíveis e adequados para fazer passar a mensagem.

No entanto, a UCP do WACA ResIP II/Guiné-Bissau utilizará os canais de informação e comunicação locais (rádio comunitária, folhetos, etc.) para divulgar o procedimento de gestão dos pedidos de indemnização. Serão organizadas sessões de formação para os membros dos comités de gestão e sessões de sensibilização da comunidade para tornar o mecanismo mais operacional e mais fácil de adotar.

9.5. ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE QUEIXAS

Para além das exigências em termos de informação das partes interessadas, em particular das comunidades que vivem nas zonas potencialmente afectadas, sobre a existência do PGM e o seu funcionamento (procedimentos de receção, registo, tratamento e feedback), o Projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau deve, portanto, criar um mecanismo extrajudicial de gestão de queixas e litígios baseado na mediação e arbitragem por terceiros.

Este mecanismo compreende várias etapas:

- Receção e registo da queixa por um ponto focal do POP a designar para o efeito pela UCP ;
- Exame preliminar e classificação pela UCP ou pelo seu representante ;
- A queixa é tratada sob a forma de um acordo conjunto entre a resolução amigável ;
- Encerrar a queixa e arquivar.

9.5.1. Receber e registar queixas

Em cada aldeia beneficiária do projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau, a PCU criará um registo de reclamações (ver Anexo 7).

Este registo será dividido em duas folhas: uma folha de "queixas" e uma folha de "respostas". Cada folha é autocopiativa em triplicado. Desta forma, o queixoso recebe uma cópia da queixa, uma cópia é enviada à UCP WACA ResIP II/Guiné Bissau e uma cópia fica no registo da aldeia ou da comuna.

A existência deste registo em cada aldeia e em cada comuna e as condições de acesso ao mesmo (onde está disponível, quando se pode aceder aos agentes responsáveis pelo registo das queixas, etc.) serão amplamente divulgadas junto das comunidades residentes nos locais de intervenção do projeto WACA ResIP II/Guiné-Bissau durante as sessões de consulta e informação.

O registo será aberto em toda a área do projeto assim que o financiamento entrar em vigor. A PCU designará um ponto focal do PGM para este efeito.

Nesta base, os queixosos formularão e apresentarão as suas queixas aos pontos focais (responsáveis pela receção e registo das queixas) devidamente designados pela UCP da WACA ResIP II/Guiné-Bissau em conjunto com os presidentes de câmara e chefes de aldeia da área de influência do Projeto.

Para além dos registos, as queixas podem ser apresentadas por telefone aos pontos focais encarregados de receber as queixas. A PCU da WACA ResIP II/Guiné-Bissau fornecerá a cada rececionista um número de telefone dedicado.

As queixas anónimas serão apresentadas utilizando os mesmos canais de comunicação acima descritos, incluindo a utilização de caixas de queixas que serão disponibilizadas às partes interessadas.

No caso de queixas apresentadas por analfabetos, a UCP do CMPA ResIP II/Guiné Bissau compromete-se a criar os meios necessários para transcrever as queixas destas pessoas por escrito no formulário específico. Assegurará igualmente que os

respostas às queixas expressas pelos organismos abaixo indicados (secção 10.5.3.) para regulamentar de forma amigável.

9.5.2. Exame preliminar

A análise preliminar das queixas será realizada pelos pontos focais em conjunto com o especialista em proteção social da PCU e o seu colega de género/VBG. No entanto, este último transmitirá todo o registo aos comités de mediação locais, que verificarão se as análises são coerentes com as queixas registadas.

O grau de importância da queixa será avaliado em função da sua dimensão (individual, local, colectiva, etc.) e de acordo com critérios de gravidade (mal-entendido, danos de pequena dimensão, danos graves, etc.).

Dependendo da urgência e importância da reclamação, o Especialista em Salvaguarda Social da UCP pode recorrer a pessoas de recurso (técnicos da UCP, departamentos governamentais, etc.) para avaliar a reclamação.

Regra geral, estudar-se-á a gravidade da queixa e avaliar-se-á sistematicamente as razões que a motivaram. A título de exemplo, as causas podem estar entre as analisadas na secção 10.3 supra.

Em todos os casos e para cada queixa, o especialista em proteção social da UPC reunirá no dossier aberto para o efeito todos os elementos e documentos relativos ao queixoso em questão (recolha de provas, discussão com testemunhas, se necessário, etc.).

Posteriormente, o especialista em assistência social da UPC proporá uma solução diretamente ao queixoso. Se esta tentativa falhar, será iniciada uma mediação para chegar a uma solução conjunta.

9.5.3. Resolução conjunta

Os acordos extrajudiciais serão efectuados aos seguintes níveis:

- a nível da comunidade "aldeia", envolvendo chefes de aldeia, régulos e notáveis, representantes de entidades locais da UCP, ONG/OCB e queixosos;
- a nível municipal, reunindo o presidente da câmara, as ONG/OCB e os queixosos;
- a nível da província, através do governador da região ou do administrador do sector e da PCU.

Através da UCP, o projeto proporcionará formação aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, bem como os seus custos de exploração.

⇒ Tratamento das queixas em primeira instância

A primeira análise será efectuada pela aldeia/secção (Comité de Mediação da Aldeia) no

prazo de 5 dias úteis. Se este determinar que o pedido é fundamentado, o queixoso deve

beneficiar de reparações adequadas. Este comité deverá incluir, pelo menos, as seguintes pessoas:

- o chefe da secção de aldeia/comité, presidente,
- um representante dos sábios da Aldeia/Secção,
- dois representantes da comunidade, escolhidos, por exemplo, entre as organizações comunitárias de base e as mulheres, consoante o caso,
- Um representante da PCU do Projeto ResIP II da WACA na Guiné-Bissau, Secretário.

⇒ **Tratamento das queixas em segunda instância**

Se o queixoso não ficar satisfeito com o tratamento em primeira instância, a queixa será então remetida e tratada pelo Comité de Resolução de Litígios (CRD) do sector, que disporá de 10 dias úteis para tratar a queixa. Será criado um Comité de Resolução de Litígios (CRD) em cada sector ou secção em causa.

O CRL será presidido pelo chefe tradicional de Réglo ou pelo seu representante. Os outros membros do comité serão

- Um representante de uma associação local escolhida entre as organizações comunitárias de base,
- um representante dos sábios do sector,
- Um representante da PCU do Projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau, Secretário.

⇒ **Tratamento das queixas em terceira instância**

Se o queixoso não ficar satisfeito com o tratamento da queixa pela segunda instância, será efectuada uma terceira análise, no prazo máximo de uma semana, a nível da governação, que é a autoridade administrativa hierárquica. Esta terceira instância disporá de um prazo de 15 dias para tratar a queixa.

O Governador pode solicitar o apoio de um terceiro no processo de resolução do litígio.

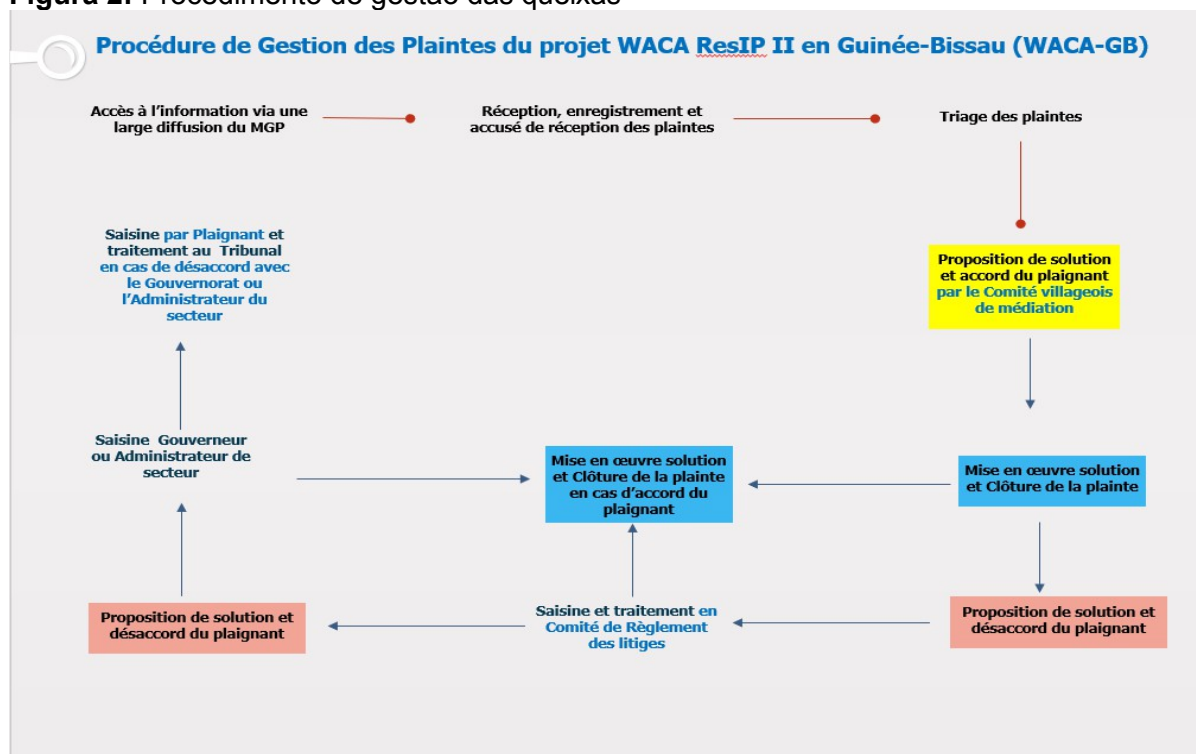
Em qualquer caso, se o Governador não avançar com a mediação ou se as razões forem complexas e/ou ultrapassarem o âmbito do projeto, o queixoso pode recorrer aos tribunais.

A PCU do WACA ResIP II na Guiné-Bissau criará um programa de capacitação para os seus intervenientes, que serão responsáveis por garantir que o mecanismo de reclamações funcione de acordo com os princípios de equidade, transparência, eficiência, confidencialidade e documentação de todas as reclamações ou pedidos de feedback.

Os níveis acima indicados dizem respeito à resolução amigável. As vias de recurso (amigável ou arbitragem) devem ser fortemente encorajadas e apoiadas. Se todas estas iniciativas falharem, **o recurso judicial** é considerado como último recurso, mas permanece sempre disponível para o queixoso.

A figura seguinte ilustra o processo de resolução extrajudicial de litígios.

Figura 2: Procedimento de gestão das queixas



9.5.4. Acompanhamento e avaliação/Relatórios

Todas as queixas serão registadas numa base de dados para facilitar o acompanhamento. Do mesmo modo, os gabinetes e agências de execução e a UGP da WACA-Resip elaborarão um relatório trimestral sobre o estado do tratamento das queixas, que será incluído no relatório contratual da WACA.

Além disso, serão realizadas entrevistas com as várias partes interessadas para recolher as suas opiniões sobre o funcionamento do mecanismo. A satisfação dos queixosos com o tratamento dado à sua queixa será medida, de modo a que possam ser feitos os ajustamentos necessários para o resto do projeto. Do mesmo modo, será incluída nos relatórios trimestrais uma descrição das queixas registadas, de acordo com a sua tipologia, bem como as iniciativas desenvolvidas pelo projeto para fazer cumprir as actividades em causa ou para resolver os problemas que estiveram na origem dessas queixas e, assim, evitar este tipo de queixas.

Será criado um ficheiro individual para cada queixoso e incluirá o formulário de queixa, o formulário de encerramento, as actas das visitas de verificação, os extractos de pagamento (se o queixoso tiver recebido uma compensação financeira) e quaisquer documentos relacionados com a gestão da queixa. As queixas relacionadas com a VBG serão guardadas pelo prestador de serviços de VBG que registou a queixa, numa área segura para garantir a confidencialidade.

Todos os casos de VBG/EAS/HS devem ser comunicados às autoridades competentes e ao Banco Mundial, em conformidade com os princípios de confidencialidade. Os dados a fornecer abrangerão :

- a natureza da violência ;
- a ligação com o Projeto ;
- localização ;
- a idade e o sexo da vítima e do presumível autor do crime (bem como do seu empregador) e a sua ligação / papel no projeto

9.5.5. Encerrar a queixa e arquivar

Todas as queixas são registadas e as várias fases do seu pré-processamento e tratamento devem também ser documentadas no processo.

A mediação, a arbitragem ou a aplicação de medidas corretivas são o b j e t o de um aprovação prévia e um acordo final que marca o fim do processo.

O dossier de cada queixa será objeto de uma atenção particular e constituirá um instrumento essencial do processo de acompanhamento e avaliação social. Para o efeito, todo o processo de resolução da queixa será documentado e arquivado.

O recurso legal pode ser tomado como último recurso, se não for possível chegar a um acordo e encerrar a reclamação. No entanto, este recurso deve ser monitorizado pelo Especialista em Salvaguarda Social do ResIP II da WACA na Guiné-Bissau.

9.5.6. Tempos de tratamento das queixas

Para que o sistema seja operacional, é imperativo que o tempo necessário para o tratamento das queixas seja curto e respeitado. O quadro seguinte indica os prazos **máximos** indicativos para o tratamento das queixas, desde o momento em que são apresentadas até ao momento em que são encerradas.

Quadro 10: Tempo máximo de tratamento das queixas

Fases e ação	Prazos a partir de data de apresentação, em número de dias
Apresentar uma queixa	0
Registo	0
Exame preliminar	5
Resolução pelo Comité de Mediação da Aldeia	5
Resolução pelo Comité de Resolução de Litígios	10
Moderação	15

Bissau

Acções corretivas	15
-------------------	----

Acompanhamento das queixas	20
Vedação	30

Estes prazos são indicados para um tratamento linear (ou seja, sem recursos ou reenvios para uma fase anterior do processo). Se não forem ultrapassados, todo o processo pode ser concluído num prazo mais curto.

Logo que a escolha do tratamento tenha sido efectuada, a informação deve ser devolvida ao queixoso. Além disso, o queixoso deve poder informar-se a qualquer momento sobre o estado da queixa, consultando o comité.

As queixas de VGB não serão tratadas de forma amigável. Elas serão transferidas para o sistema de referência discutido no plano de resposta VBG/EAS/HA (volume separado). No entanto, serão monitorizadas pela PCU do ResIP II da WACA na Guiné-Bissau.

X. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A participação da população local no processo de planeamento e implementação do plano de reinstalação é um dos principais requisitos do Banco Mundial (BM). Este requisito é repetido na NES 10 do BM, que "reconhece a importância da colaboração aberta e transparente entre o Mutuário e as partes interessadas no projeto, um elemento essencial das boas práticas internacionais. O envolvimento eficaz das partes interessadas pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projectos, aumentar a apropriação do projeto e contribuir significativamente para o êxito da sua conceção e execução".

10.1. CONSULTA EFECTUADA DURANTE A PREPARAÇÃO DO QUADRO DE POLÍTICA DE REINSTALAÇÃO (RPF) DO WACA RESIP II NA GUINÉ-BISSAU

10.1.1. Abordagem

Uma abordagem participativa e inclusiva para atingir os objectivos da consulta foi seguido. Centrou-se nos seguintes domínios metodológicos principais:

- (i) Identificação e análise das partes interessadas: foi realizada de acordo com os requisitos da NES n.º 10. Isto envolveu a distinção entre "partes interessadas afectadas pelo projeto", ou seja, pessoas susceptíveis de serem afectadas pelo projeto, e "outras partes interessadas", ou seja, qualquer indivíduo, grupo ou organização com um interesse no projeto, e a análise, a um nível adequado de pormenor, da composição de cada categoria de partes interessadas, a fim de identificar grupos vulneráveis, ou seja, pessoas e/ou grupos que são mais susceptíveis de serem afectados negativamente pelos impactos do projeto devido à sua situação particular. (Ver pormenores no PMPP, que é objeto de um volume separado).
- (ii) Planeamento das consultas e divulgação de informações sobre o projeto: este processo envolveu (i) o planeamento consensual com as partes interessadas identificadas das datas, horas e locais das consultas e da forma como estas se realizarão, (ii) o fornecimento às partes interessadas identificadas de informações atempadas, relevantes, compreensíveis e acessíveis sobre o projeto, de modo a permitir-lhes compreender os riscos sociais do projeto e as potenciais oportunidades oferecidas pelo projeto e (iii) a comunicação prévia às partes interessadas das

⁶ NES n.º 10 § 5 "Para efeitos da presente NES, o termo "parte interessada" refere-se a pessoas ou grupos que: (a) são afectados ou susceptíveis de serem afectados pelo projeto (as partes afectadas pelo projeto); e (b) podem ter um interesse no projeto (as outras partes interessadas).

as principais questões a abordar durante estas consultas, a fim de os preparar melhor para participarem de forma adequada e construtiva na consulta.

(iii) Consulta das partes interessadas propriamente dita: consistiu numa série de reuniões sobre o projeto com as partes interessadas identificadas. Estas reuniões realizaram-se de duas formas:

(iv) **As entrevistas semi-estruturadas** são um instrumento de recolha de informações e de análise de atitudes com base em perguntas abertas sobre um ou mais temas. Estas entrevistas, individuais ou colectivas, foram realizadas com actores institucionais, autoridades locais e comunidades residentes nas zonas de intervenção do WACA ResIP II na Guiné-Bissau. Estas entrevistas permitiram a estes alvos exprimir as suas opiniões e percepções sobre o Projeto, incluindo questões relacionadas com a aquisição de terras e o mecanismo de reclamação. Também proporcionaram uma oportunidade para as partes interessadas fazerem recomendações à WACA ResIP II na Guiné-Bissau;

(v) **Os grupos focais** (entrevistas com um grupo de partes interessadas) permitiram recolher informações de várias partes interessadas, incluindo organizações socioprofissionais e grupos de mulheres e jovens na área do projeto. Estes grupos de discussão complementaram os dados recolhidos durante as entrevistas semi-estruturadas, facilitando a recolha de opiniões, percepções e expectativas das partes interessadas, bem como o seu cruzamento para compreender as convergências e divergências de pontos de vista e as particularidades e generalidades dos temas abordados.

(vi) **A "observação direta"** permitiu ler e interpretar a fisionomia de um grupo em reação a um assunto discutido. Os principais elementos da observação direta são as expressões faciais, a linguagem corporal e o tom que acompanham a expressão de opiniões sobre um assunto. Esta ferramenta transversal foi utilizada durante todas as sessões de consulta dos actores. A observação direta permite uma melhor compreensão e apreciação das percepções e posições dos intervenientes em relação ao projeto. A

A "triangulação" é um exercício de análise efectuada sobre o conjunto dos dados obtidos, que permitiu identificar as ocorrências e elaborar sínteses do conjunto dos dados recolhidos.

10.1.2. Âmbito geral das consultas

As consultas foram efectuadas a vários níveis das entidades geográficas e administrativas, incluindo o nível central (Bissau) e o nível descentralizado (Regiões).

nomeadamente nas zonas expostas às inundações e à erosão costeira, que constituem zonas potenciais de intervenção do projeto. Neste caso, as regiões de Cacheu, Cantanhez e Bulama bijacos ou a região das ilhas. E foram alargados aos seguintes grupos principais de intervenientes: (i) serviços técnicos centrais; (ii) autoridades públicas descentralizadas; (iii) serviços técnicos descentralizados, (iv) chefes tradicionais e consuetudinários a nível local e (v) organizações de desenvolvimento comunitário a nível local.

O quadro seguinte apresenta o calendário das consultas efectuadas no âmbito da preparação dos instrumentos ambientais e sociais do projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau.

Quadro 11: Calendário das consultas

Nível	Região	Partes interessadas consultadas	Localização	Data/Período		
Central	Bissau	<ul style="list-style-type: none"> Serviços técnicos e administrativos 			De 28/07/22 A 06/08/22	
		Comité ad-hoc de preparação dos projectos ;	Nas suas respectivas sedes			
		Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IBAP) ;				
		Departamento de Planeamento Costeiro				
		Autoridade Competente para as Avaliações Ambientais (AAAC)				
		Fundação Bioguineé ;				
		Guiné-Bissau Rede "ERNLUV" de luta contra a VBG				
		Direção Nacional de Meteorologia ;				
		Direção-Geral do Ambiente ;				
Centro de Investigação das Pescas Aplicada (CIPA) ;						
Envolvido	Cacheu	<ul style="list-style-type: none"> Autoridades públicas e serviços técnicos 			01/08/22	
		Governador da região de Cacheu	Governação	Sede do parque		
		Direção do Parque Nacional dos Tarrafes de Cacheu				
		Direção regional de polícia responsável pela vigilância				
		Brigada Regional da Água e da Floresta				
		Brigada Regional de Vigilância Costeira				
		Departamento de Planeamento Regional e Estatística				
		<ul style="list-style-type: none"> Organizações comunitárias 				"Le Palais" na via da governação
		Associação de jovens para a reforestação				
		Associação de Jovens Pescadores de Cacheu				
Saúde (Cruz Vermelha)						

Nível	Região	Partes interessadas consultadas	Localização	Data/Período	
		Associação de Jovens para o ambiente (APESBIRCA)	para o porto de Cacheu		
	Tombali	<ul style="list-style-type: none"> Autoridade pública e serviço técnico 			
		O administrador do sector Québo	Gabinete Administrativo do Setor do Québo	02/08/22 Em 03/08/22	
		Administrador interino do sector de Bedanda Reunião alargada : Ao administrador adjunto, e ; Ao diretor do parque de Cantanhez			
		Guarda Nacional (GN)			
		Gestão regional do parque de Cantanhez			
		Direção Regional do Ambiente, proteção da natureza			
		Departamento Regional da Agricultura			
		Direção Regional das Águas e Florestas			
		<ul style="list-style-type: none"> Autoridades consuetudinárias e tradicionais no sector do Quebo 			
		Réglo (rei) de Formea	Gabinete Administrativo do Setor de Bedanda		
		Chefe de aldeia/Djarga Controlo			
		Chefe de aldeia/Djarga Bairro 1			
		Chefe de aldeia/Djarga Bairro 2			
		Reunião alargada : · Para o porta-voz /Porto-voix du Réglo ; · Para o Agente Reglo · À pessoa responsável pelos jovens			
		<ul style="list-style-type: none"> Chefes tradicionais "Réglo" do sector Bedanda 			
		Réglo(roi) Ibabowa	Em lembéring, no Parque Cantanhez		
		Réglo(roi) Cadiave			
		Réglo(roi) Guiledji			
		Assessor do Réglo(king)			
		Destaques			
	<ul style="list-style-type: none"> Organizações comunitárias do sector de Bedanda 				
	Associação de cúpula "Action pour le Développement" (AD)	Em lembéring, no Parque Cantanhez			
	Associação Lamparan				
	Rádio e televisão comunitárias de Massar				
	Secção da associação Massar "Os direitos das mulheres e a luta contra a violência baseada no género				
	Associação para a Agricultura (UAC)				
	Associação multisectorial para o desenvolvimento (Deus Trum)				

Nível	Região	Partes interessadas consultadas	Localização	Data/Período
		Associação multisectorial para o desenvolvimento (AJEI)		
	Orango (Ilha de Bubaque)	Serviços técnicos e administrativos		
		Gestão da Reserva da Biosfera do Arquipélago dos Bijagós e das Áreas Marinhas Protegidas de Orango, João Vieira e Poilão e Urok Direcção	Sede do IBAP em Bubaque	De 05/08/22 a 07/08/22
		Departamento de Eco-Turismo do IBAP		
		Brigada Regional de Vigilância Costeira		
		Marinha francesa		
		Guarda Nacional (GN)		
		Direcção Regional das Pescas		
		• Organizações comunitárias em Bubaque		
		Associação de Pescadores		
		Associação de Mulheres de Bubaque vendedores de peixe e de produtos hortícolas (APPAB)		
		• Chefes tradicionais O "Réglô" do sector		
		Representante dos chefes tradicionais e consuetudinários do sector de Bubaque		

No âmbito da preparação do CPR para o projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau, as consultas incidiram sobre os seguintes pontos

10.1.3. Pontos debatidos

Os seguintes pontos foram abordados e discutidos com todas as partes interessadas em relacionados com a deslocalização são :

- Conhecimento e percepção do WACA ResIP II na Guiné-Bissau;
- Papéis e missão do interveniente no projeto ;
- Questões e impactos socioeconómicos e ambientais do projeto ;
- Pessoas e grupos vulneráveis ;
- Sistemas locais de gestão de queixas ;
- Acesso à terra e aos recursos naturais em geral ;
- Impacto do conflito nas terras ;
- Experiência anterior de deslocalização ;
- Lições aprendidas e erros a evitar na realocização ;

- Valores recomendados para a realocização ;
- Necessidades de reforço das capacidades (atualização dos recursos disponíveis) ;
- Estratégia e recursos de informação e comunicação do projeto ;
- Sugestões e recomendações.

As discussões sobre os diferentes pontos acima referidos permitiram, nomeadamente, mobilizar as partes interessadas em torno do projeto numa fase inicial; recolher os seus primeiros pareceres sobre a conceção do projeto, os seus riscos e efeitos sociais potenciais, neste caso sobre a questão do acesso à terra, a deslocação e a reinstalação, a indemnização em caso de perda de propriedade, sobre os grupos vulneráveis, e sobre as medidas e os instrumentos de atenuação e as estratégias de gestão destes riscos sociais a recomendar, bem como sobre o procedimento de gestão das reclamações.

A secção seguinte, que apresenta pormenores destas consultas, centra-se nos pareceres, receios e recomendações expressos pelas partes reunidas em relação à reinstalação.

10.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA CONSULTA

A análise do corpus global de dados recolhidos junto das partes interessadas sobre questões relacionadas com os impactos sociais do ResIP II da WACA na Guiné-Bissau em termos de reinstalação, vulnerabilidade e gestão de queixas permitiu identificar ocorrências e elaborar um resumo (ver quadro abaixo).

Quadro 12: Resumo dos resultados da consulta**Percepção geral das partes interessadas sobre o WACA ResIP II na Guiné-Bissau**

O WACA ResIP II na Guiné-Bissau é visto como um projeto com muitos benefícios, pois os objectivos são muito benéficos, uma vez que a sobrevivência dos nossos ecossistemas marinhos, dos nossos habitats e das nossas infra-estruturas costeiras está em jogo. O projeto tem de ser lançado o mais rapidamente possível, pois o fenómeno é cada vez mais preocupante. Há que dizer desde já que a terra é o principal meio de subsistência da população local. E tem várias funções. A terra é utilizada para a agricultura e a criação de gado. A perda da terra é sinónimo de perda de um meio de subsistência e, conseqüentemente, de perda de uma fonte de rendimento e de risco de pobreza. Não temos uma lei específica sobre o reassentamento, que está em preparação, mas temos a experiência do projeto da linha eléctrica com o PRAE (OMVG). Sabemos que as perdas de terra e de outros bens têm de ser identificadas e compensadas antes de o projeto poder ser implementado. para os deslocar. E esta medida deve ser respeitada no âmbito deste projeto WACA em caso de retirada de terras ou de deslocação de populações.

Preocupações e receios	Sugestões e recomendações
<ul style="list-style-type: none"> • Risco de recuo da terra, provocando a deslocação física das populações; • Perda de rendimentos agrícolas e de meios de subsistência, etc. e suas repercussões socioeconómicas nos agregados familiares das PAP; • Impactos no património cultural das comunidades (bosques sagrados, sepulturas de familiares, nomeadamente de antepassados, etc.). • Impacto nas populações vulneráveis: populações costeiras que exploram os recursos naturais haliêuticos e florestais, pescadores artesanais, agricultores e criadores de gado, a maioria dos quais depende da terra e das actividades ligadas à costa e ao mar. • Os conflitos são prováveis porque alguns grupos étnicos estão muito ligados à sua terra. É a sua principal fonte de riqueza e a sua razão de viver; • Vivem em cabanas construídas acima da água, sem casas de banho, e tratam de todas as suas necessidades no local, mas a população local continua relutante em ceder-lhes as parcelas de terreno que lhes foram acrescentadas; • R e s t r i ç ã o do acesso aos recursos naturais, nomeadamente recursos haliêuticos ; • Risco de acesso restrito, nomeadamente para as mulheres vendedores de marisco junto à plataforma de aterragem. 	<ul style="list-style-type: none"> • Fazer uma escolha deliberada para minimizar ou evitar impactos; • A escolha das estruturas de proteção terá um papel determinante no impacto que o projeto poderá ter. Caberá aos responsáveis pelo projeto privilegiar as estratégias de prevenção e de minimização, a fim de evitar a deslocação das populações; • Teremos apenas de nos limitar a desenvolver as infra-estruturas estritamente necessárias para proteger as zonas degradadas ou ameaçadas; • Escolher as infra-estruturas a incluir no projeto de acordo com as características específicas de cada zona; • É preferível a compensação terra-terra; • O ideal seria dar terras na ilha a qualquer pessoa cuja terra fosse afectados pelo projeto. • Não favorecer as doações de terras. Esta situação pode dar origem a litígios no futuro por parte dos descendentes da pessoa que aceitou doar o terreno; • A participação do conselho consultivo da secção seria uma boa forma de evitar eventuais riscos de deslocalização. • Sensibilizar as pessoas para o estatuto da terra (se a terra pertence ao Estado) ;

XI. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS PELA REINSTALAÇÃO

11.1. DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

A estrutura institucional envolve várias entidades, desde o nível nacional até ao nível local, como se segue:

- o Ministério do Ambiente e da Biodiversidade, que supervisiona a UCP,
- A PCU do ResIP II da WACA na Guiné-Bissau é o órgão que coordena todas as actividades do projeto, supervisiona a implementação das componentes e subprojectos e realiza auditorias e avaliações para garantir que o projeto cumpre as disposições deste RPC,
- o Banco Mundial assegura o cumprimento das normas de desempenho social, valida o CPR e os RAP resultantes. Verifica a sua conformidade durante a execução.
- as autoridades administrativas e locais que assistem a PCU do ResIP II da WACA na Guiné-Bissau na conciliação (finalização dos acordos de compensação com as PAPs) e na resolução extrajudicial de queixas, respetivamente,
- os serviços técnicos do Estado, na sua qualidade de membros das comissões responsável pelas operações de expropriação e de avaliação das perdas ;
- a AAAC e os gabinetes regionais de planeamento, que participam nas missões de rastreio e validam os RAP;
- as comunas serão os beneficiários diretos do projeto, mas podem atribuir terras ao projeto e às PAPs,
- A sociedade civil e as organizações socioprofissionais: a execução dos programas de ação elaborados em concertação com a população e estas organizações depende em grande medida da mobilização e da participação dos actores não governamentais, incluindo os indivíduos, as associações/grupos (sociedade civil) e as ONG nacionais e locais. Estas estruturas de base podem desempenhar um papel importante na assistência a indivíduos e grupos vulneráveis e na recuperação dos meios de subsistência das pessoas afectadas pelo WACA ResIP II na Guiné-Bissau.

A PCU do Projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau, como unidade de coordenação, assumirá as tarefas apresentadas em detalhe na tabela 14.

A aplicação do RPC será controlada por uma entidade terceira, para além do controlo interno da UCP.

Quadro 13: Disposições institucionais para a execução

Actores institucionais	Responsabilidades
Bissau Ministério das Finanças guineense	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização de fundos e controlo do orçamento de reinstalação
Ministério do Ambiente e da Biodiversidade através da UCP WACA ResIP II em Guiné-Bissau	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição do CPR • Pilotagem do WACA ResIP II na Guiné-Bissau
UCP WACA ResIP II em Guiné-Bissau	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação dos ToR para a seleção de consultores para a elaboração de planos de reinstalação; • Recrutamento de consultores para preparar planos de reinstalação e planos de recuperação dos meios de subsistência • Aprovação e divulgação dos planos de reinstalação e dos planos de recuperação dos meios de subsistência ; • Consulta pública durante todo o processo de preparação e execução do projeto; • Recrutamento de entidades externas responsáveis pelo planeamento e acompanhamento das medidas de recuperação dos meios de subsistência ; • Recrutamento de especialistas em salvaguardas sociais responsáveis pela coordenação de todos os aspectos sociais do projeto, incluindo a supervisão do cumprimento do Quadro de Política de Reinstalação; • Avaliação do impacto de cada atividade em termos de deslocação e pré-identificação das actividades que devem ser abrangidas por planos de realocização; • Coordenação e acompanhamento do lançamento de processos de expropriação, quando necessário (preparação de planos de expropriação e elaboração de despachos de pedido de expropriação pelas autoridades competentes); • São tomadas disposições para que a consulta e a informação se realizem no momento e nos locais adequados, em ligação com todas as partes interessadas, como as autoridades regionais e locais, os comités de acompanhamento locais, os representantes da população, as ONG e as organizações comunitárias; • Distribuição dos RAP ; • Acompanhamento da execução da reinstalação ; • Pagamento de indemnizações por perda de terrenos não utilizados, perda de rendimentos, perda de estruturas, etc. ; • Supervisão da execução das acções de acompanhamento e avaliação. • Avaliação da aplicação.

Comissões administrativas encarregadas de avaliar os prejuízos	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação dos custos e recenseamento das pessoas afectadas;• Facilitação de discussões entre o projeto, os municípios-alvo e as PAPs sobre questões de compensação;• Tornar os dados do recenseamento mais fiáveis ;• Gestão da conciliação ;
--	--

Actores institucionais	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Controlo das indemnizações dos PAP ; • Acompanhamento local da deslocalização ; • Acompanhamento da libertação do direito de passagem.
<p>Autoridades locais beneficiárias</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que as aquisições de terras respeitam as disposições da NES n.º 5 do Banco Mundial, nomeadamente no que respeita à documentação e ao consentimento informado; • Contribuir para a aplicação e a manutenção dos acordos sociais celebrados.
<p>ONG / Estruturas facilitadoras</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência na aplicação da engenharia social ; • Informação, sensibilização e mobilização social das PAPs e das suas comunidades; • Assistência e apoio às PAP durante todo o processo de reinstalação; • Controlo dos pagamentos de indemnizações e da reinstalação ; • Registo e gestão das queixas ; • Gestão de litígios e conflitos ; • Ajudar a encontrar soluções para problemas de gestão do território, ambientais, sanitários e culturais.
<p>Consultores especializados em questões sociais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estudos socioeconómicos ; • Implementação de RAP e de programas de restabelecimento dos meios de subsistência (PRMS); • Estudos técnicos e cartografia • Reforço das capacidades ; • Avaliação intercalar, intermédia e final.

11.2. RECURSOS PARA A REINSTALAÇÃO, APOIO E REFORÇO DAS CAPACIDADES

A PCU do ResIP II da WACA na Guiné-Bissau terá um Especialista em Salvaguarda Ambiental, um Especialista em Salvaguarda e um especialista em Género/VBG que coordenará as actividades do RPC.

No âmbito do WACA ResIP II, seria também desejável ter pontos focais no IBAP (de preferência nos departamentos de áreas protegidas) com forte experiência em mobilização social, incluindo apoio à implementação de procedimentos de gestão de reclamações.

Este reforço, por si só, não é suficiente para se encarregar de todas as tarefas essenciais do processo de reinstalação. A UCP irá também pôr em prática um plano de capacitação das suas equipas de salvaguarda ambiental e social sobre os procedimentos de avaliação e gestão da reinstalação, em conformidade com os requisitos da NES n.º 5 do BM. O reforço das capacidades envolverá igualmente todos os intervenientes na execução do CPR (regiões, sectores e aldeias).

Globalmente, a falta de conhecimento dos requisitos da NES No. 5 do BM pode constituir uma verdadeira desvantagem durante a implementação do ResIP II da WACA, que terá de ser ultrapassada através do reforço da capacidade dos intervenientes através de sessões de formação sobre estes procedimentos. No entanto, estes actores terão de trabalhar em estreita colaboração com os consultores/ONGs especializados em reinstalação que serão recrutados pela PCU.

XII. QUADRO DE CONTROLO E AVALIAÇÃO

12.1. OBJECTIVOS GERAIS

O acompanhamento e a avaliação são componentes essenciais das acções de reinstalação e compensação e, por conseguinte, do presente quadro de política de reinstalação. Os seus principais objectivos são :

- Acompanhamento das situações específicas e das dificuldades surgidas durante a execução e da conformidade da execução com os objectivos e as modalidades definidas na ENS n° 5, na regulamentação da Guiné-Bissau, no CPR e nos planos de reinstalação;
- Avaliação do impacto a médio e longo prazo da reinstalação nos agregados familiares afectados, nos seus meios de subsistência, rendimentos e condições económicas, no ambiente, nas capacidades locais e na habitação, entre outros.

Para efeitos do presente documento, o acompanhamento visa corrigir os métodos de execução "em tempo real" durante a execução do projeto, enquanto a avaliação visa verificar se os objectivos políticos gerais foram atingidos e retirar ensinamentos da operação, a fim de alterar as estratégias e a execução a longo prazo. O acompanhamento será interno e a avaliação externa.

12.2. ACOMPANHAMENTO

12.2.1. Objectivos e conteúdo

O controlo centrar-se-á nos seguintes aspectos:

- Acompanhamento socioeconómico: acompanhamento da situação das pessoas deslocadas e das pessoas reinstaladas, da evolução do custo da habitação nas zonas de deslocação e de reinstalação, do aparecimento de especulação fundiária, do estado do ambiente e da higiene, do restabelecimento dos meios de subsistência, nomeadamente da agricultura, do comércio e do artesanato, do trabalho assalariado e de outras actividades;
- Controlo das pessoas vulneráveis ;
- Acompanhamento dos aspectos técnicos: supervisão e controlo dos trabalhos de construção ou de ordenamento do território, aceitação das componentes técnicas das acções de reinstalação;
- Controlo do sistema de tratamento de queixas e litígios ;

- Assistência ao restabelecimento dos meios de subsistência: actividades comerciais ou artesanais e acompanhamento das eventuais medidas de assistência aplicadas neste domínio.

12.2.2. Indicadores

Serão utilizados os seguintes indicadores globais:

- Número de agregados familiares e de pessoas afectadas pelas actividades do projeto (repartidos por sexo do chefe de família) ;
- Número de agregados familiares e pessoas fisicamente deslocadas pelas actividades do projeto (repartidas por sexo) ;
- Número de agregados familiares e pessoas economicamente deslocadas pelas actividades do projeto (repartidas por sexo)
- Número de agregados familiares e pessoas reinstaladas pelo projeto (repartidos por sexo);
- Montante total das indemnizações pagas (repartidas por sexo).

Além disso, serão estabelecidos e monitorizados indicadores socioeconómicos para uma amostra representativa das PAPs, tais como os seguintes:

- Rendimento monetário total e rendimento (com avaliação de autoconsumo) ;
- Repartição média das despesas das famílias ;
- Número de pessoas totalmente desempregadas ;
- Número de crianças na escola.

Nos sítios de reinstalação, devem ser monitorizados indicadores relacionados com o habitat, tais como

por exemplo, o seguinte:

- Classificação das construções (madeira, adobe, maciço, etc.),
- Acesso das pessoas reinstaladas aos serviços sociais de base (água potável...), eletricidade, escola, mercado, etc.).

O valor inicial destes indicadores pode ser estabelecido a partir dos inquéritos socioeconómicos incluídos no recenseamento (ver ficheiro do recenseamento no Anexo 6). Estes inquéritos devem ser repetidos, por exemplo uma vez por ano, numa amostra de cerca de 15-20% dos agregados familiares deslocados. Por último, as pessoas vulneráveis serão objeto de um acompanhamento social específico.

A unidade de coordenação do projeto elaborará um relatório anual específico de acompanhamento das acções de reinstalação.

12.3. AVALIAÇÃO

12.3.1. Objectivos

Os documentos de referência utilizados para a avaliação são os seguintes

- Este Quadro da Política de Reinstalação ;
- Os RAP e os planos de recuperação dos meios de subsistência devem ser preparados no âmbito do projeto.

Os objectivos da avaliação são os seguintes:

- Avaliação geral do cumprimento dos objectivos e métodos especificados no Quadro de Política de Reinstalação e nos planos de reinstalação;
- Avaliação do cumprimento das leis e regulamentos da Guiné-Bissau, e a NES n.º 5 do Banco Mundial;
- Avaliação dos procedimentos aplicados em matéria de indemnizações, viagens e realocização ;
- Avaliação da adequação das medidas de indemnização e de reinstalação em relação às perdas sofridas ;
- Avaliação do impacto dos programas de reinstalação nos rendimentos, no nível de vida e nos meios de subsistência, em especial no que respeita à exigência da NES n.º 5 de manter o nível de vida ao seu nível anterior;
- Avaliação de quaisquer medidas corretivas tomadas no âmbito do acompanhamento e avaliação de quaisquer alterações introduzidas nas estratégias e métodos utilizados para a reinstalação.

A avaliação utilizará os documentos e os materiais produzidos pelo acompanhamento interno e, além disso, os avaliadores efectuarão as suas próprias análises no terreno, através de inquéritos às partes interessadas e às pessoas afectadas pelo projeto.

12.3.2. Processo

A avaliação de cada programa de reinstalação realizado no âmbito do projeto será efectuada por auditores externos com boa experiência na matéria e, se possível, com as características específicas da Guiné-Bissau.

A avaliação deve ser efectuada em duas fases:

- imediatamente após a conclusão das operações de reinstalação;
- se possível, dois anos após a conclusão das operações de reinstalação.

XIII. PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

O projeto WACA ResIP II, representado pelo Ministério do Ambiente e da Biodiversidade, irá pô-lo imediatamente em marcha para que o desenvolvimento do(s) plano(s) de reassentamento/plano(s) de restauração dos meios de subsistência possa ser concluído e efetivamente implementado antes do início dos trabalhos.

A preparação de um PAR e/ou de um plano de recuperação dos meios de subsistência centra-se na identificação das PAPs e dos seus bens, nos inquéritos socioeconómicos, na consulta e participação das PAPs ao longo do processo de planeamento e implementação, na negociação e pagamento de compensações às PAPs, nos procedimentos institucionais, no calendário, no orçamento e no sistema de monitorização. Se estiver envolvida a deslocalização física, deve ser acrescentado um capítulo que trate da seleção de novos locais, das disposições de deslocalização e reinstalação e, se necessário, das relações com a população de acolhimento (ver Anexo 4).

No âmbito da preparação dos planos de reinstalação, devem ser realizadas as seguintes fases de consulta e informação:

- Preparação dos ToR para o recrutamento do consultor Planos de reinstalação ;
- o procedimento de recrutamento do consultor responsável pela elaboração do plano de reinstalação ;
- preparação de um plano de realocização que inclua :
 - informações básicas sobre o projeto e o seu potencial impacto nas viagens, e na divulgação do prazo para o início do recenseamento,
 - Recenseamento dos PAP, inventário e avaliação das perdas, inquéritos socioeconómicos;
 - os princípios de indemnização e reinstalação previstos no RDC,
 - Inquéritos socioeconómicos participativos: estes inquéritos permitem igualmente recolher as opiniões, as queixas e os desejos da população em relação à deslocalização;
 - consulta sobre o plano provisório de reinstalação: uma vez disponível o documento provisório, este é discutido com as autoridades locais e os representantes da população segundo modalidades a examinar caso a caso (reunião pública, criação de um comité local, etc.).
- execução do plano de ação de reinstalação ;
- acompanhamento e documentação que demonstrem que a reinstalação, a compensação e outros mecanismos de apoio foram adequadamente executados; assistência para substituir bens perdidos, custos do período de transição e acesso a casas de troca serão disponibilizados antes de as pessoas afectadas serem

obrigadas a mudar ou abandonar as suas propriedades;

- avaliar a execução dos planos de reinstalação.

XIV. ORÇAMENTO PREVISIONAL E FONTES DE FINANCIAMENTO

14.1. ESTIMATIVA DO CUSTO GLOBAL DO CPR

O custo exato da reinstalação será determinado após a conclusão dos inquéritos e estudos socioeconómicos a realizar no âmbito dos Planos de Ação de Reinstalação e dos Planos de Restauração dos Meios de Subsistência. Os custos associados às actividades de reinstalação só podem ser controlados quando forem conhecidos os direitos de passagem de todos os subprojectos, nomeadamente os relativos aos equipamentos, infra-estruturas e instalações do projeto.

No entanto, são efectuadas estimativas para outros custos.

⁷O orçamento global para a implementação do CPR está estimado em **cento e quarenta e três milhões (143.000.000) de francos CFA, ou cerca de USD 218.321** . Este orçamento não inclui a indemnização por perdas e medidas para ajudar e restaurar os meios de subsistência das PAPs.

Inclui os custos indicados no quadro seguinte:

⁷ 1 USD = 655 F CFA

Quadro 14: Estimativa do custo global do RPC

Actividades	Unidade	Quantidade	Custo total F CFA	Fonte de financiamento	
Serviços de consultoria para preparar RAPs / Planos de Restauração para meios de subsistência específicos em áreas visadas pelo Projeto: Parque Nacional de Orango, Parque Nacional Marinho de João Vieira e Poilão e Complexo da Área Marinha Protegida da Comunidade de Urok, Ilha de Bubaque, Parque Nacional da Floresta de Cantanhez, Parque Nacional das Lagoas de Cufada e Parque Nacional dos Tarrafes. de Cacheu (cerca de 7 PAR/PRMS)	15 000 000	7	105 000 000	Bissau Ministério das Finanças guineense (Direção do Orçamento)	
Compensação de perdas (perdas de activos, acesso a activos ou meios de subsistência, terras, infra-estruturas socioeconómicas e habitats, qualquer outra assistência prevista no plano de reinstalação), incluindo medidas de assistência e apoio restabelecer os meios de subsistência	Para que conste	Para que conste	PM	Bissau Ministério das Finanças guineense (Direção do Orçamento)	
Previsão do funcionamento de comités de seleção social e de acompanhamento da reinstalação nas 7 zonas visadas pelo projeto (ou seja, cerca de 1 comité por região visada)	3 000 000	7	21 000 000	Bissau Ministério das Finanças guineense (Direção-Geral das Finanças) Orçamento)	
Formação das entidades executoras e dos serviços técnicos do Estado sobre os procedimentos de reinstalação (Procedimentos de inventariação e avaliação de bens de acordo com a NES n.º 5 e Mecanismo de Gestão de Reclamações, etc.) (1 sessão de formação em grupo a nível Este custo, dedicado aos serviços de um consultor-formador, está estimado em 150.000 francos CFA por dia, com base em 10 pessoas a serem treinadas por região durante 02 dias,	3 000 000	1	3 000 000	Financiamento da WACA ResIP II na Guiné-Bissau	

Acompanhamento e avaliação da reinstalação nas 7 zonas-alvo	2 000 000	7	14 000 000		Financiamento da WACA ResP II na Guiné Bissau
TOTAL			143 000 000		

14.2. PROCEDIMENTO DE INDEMNIZAÇÃO

O procedimento de indemnização deve respeitar os seguintes requisitos:

- identificação do beneficiário (com base no número do documento de identidade do beneficiário ou, se for caso disso, do sucessor do beneficiário ou em qualquer outra informação pertinente). O plano de reinstalação e de subsistência pode incluir disposições especiais para os beneficiários;
- indemnização individual com base na apresentação de documentos de identidade de em que o PAP foi registado ou o seu representante devidamente nomeado;
 - Os PAPs que recebem uma indemnização devem fornecer uma fotocópia do seu documento de identidade. identidade à comissão de indemnização antes de receber a indemnização;
- As datas de início e fim das sessões para finalizar os acordos com os PAPs serão amplamente divulgadas;
- e a indemnização continua a ser uma condição prévia para que o projeto tome posse da propriedade.

14.3. FONTES DE FINANCIAMENTO

O Governo da República da Guiné-Bissau, através do Ministério das Finanças da Guiné-Bissau (Direção Geral do Orçamento), assume a responsabilidade pelo cumprimento das condições contidas neste CPR. Deste ponto de vista, assegurará que o projeto WACA ResIP II na Guiné-Bissau disponha dos recursos necessários (humanos e materiais) para cumprir as exigências relativas ao processo de reassentamento, nomeadamente as relativas à eventual aquisição de terras.

A PCU, por seu lado, utilizará os recursos do projeto atribuídos pelo Banco para financiar: os custos de funcionamento dos organismos de resolução amigável, o reforço das capacidades das estruturas envolvidas na execução da reinstalação e o acompanhamento e avaliação da reinstalação.

APÊNDICES
